SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 12 de Dezembro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO XIV | Nº 3139

EXPEDIENTE
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – FAMEP

PRESIDENTE: Francisco Nélio Aguiar da Silva – Prefeito do Município de Santarém;
1º VICE-PRESIDENTE: José Antônio de Azevedo Leão (Xarão Leão) – Prefeito do Município de Breves;
CONSELHO FISCAL TITULAR:
Josemira Raimunda Gadelha (Canaã dos Carajás)
Egilasio Alves Feitosa (Inhangapi)
José Renato Ogawa Rodrigues (Barcarena)
CONSELHO FISCAL SUPLENTE:
José Augusto Dias da Silva (Quatipuru)
Jefferson Douglas Jesus Oliveira (São Geraldo do Araguaia)
Jair Lopes Martins (Conceição do Araguaia)

ASSOCIAÇÕES E CONSÓRCIOS

AMAM – Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó
Presidente: Carlos Augusto de Lima Goveia (Prefeito de Soure);
AMATCARAJÁS – Associação dos Municípios do Araguaia e Tocantins
Presidente: Jair Lopes Martins (Pref. de Conceição do Araguaia);
AMUCAN – Associação dos Municípios da Calha Norte
Presidente: Odair José Farias Albuquerque (Doca)–(Prefeito de Terra Santa);
AMUNEP: Associação de Municípios do Nordeste Paraense
Presidente: Egilásio Alves Feitosa - (Prefeito de Inhangapi)
AMUT: Assoc. dos Munic. das Rod. Transamazônica Santarém/Cuiabá e Região Oeste do Pará
Presidente: Rosibergue Torres Campos (Prefeito de Porto de Móz);
CODESEI: Consórcio de Desenvolvimento Sócio-Econômico Intermunicipal
Presidente: José Renato Ogawa Rodrigues – (Prefeito de Barcarena);
COIMP: Consórcio Integrado de Municípios Paraenses
Presidente: Marcos César Barbosa e Silva – (Prefeito de São Francisco do Pará);
COMPART: Consórcio dos Municípios Paraenses Alagados pelo Rio Tocantins
Presidente: Flávio Marcos Mezzomo – Prefeito de Breu branco
ACBM (BELO MONTE): Associação dos Municípios Consorciados de Belo onte
Presidente: Leila Raquel Possimoser – Prefeita de Placas
CISAT: Consórcio Integrado de Saúde do Araguaia e Tocantins
Presidente: Maria da Graça Medeiros Matos – Prefeito de Nova Ipixuna
CONSÓRCIO TAPAJÓS
Presidente: Vilson Gonçalves – Prefeito de Aveiro

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO № 024/2022

DECRETO LEGISLATIVO № 024/2022,

Em, 09 de dezembro de 2022.

"Decreta Luto oficial no âmbito do Poder Legislativo do Município de Água Azul do Norte - PA, e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Azul do Norte - PA, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o falecimento do ex-vereador da 1ª Legislatura senhor CARLOS ROBERTO NETO;
CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados ao município Águazulense no decorrer de sua vida pública e no exercício do mandato de vereador;
CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do poder legislativo Águazulense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º - Luto oficial no âmbito do Poder Legislativo do Município de Água Azul do Norte – PA, por 02 (dois) dias contados desta data, pelo falecimento de **CARLOS ROBERTO NETO**, que em vida prestou inestimáveis serviços ao município de Água Azul do Norte como cidadão e vereador.
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Água Azul do Norte-PA, aos 09 de dezembro de 2022.

WELLES ROSA DE JESUS
Presidente

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador:C1666BA0

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N° 716/2022 SEMAD - PMA

PORTARIA N° 716/2022 SEMAD - PMA
O Prefeito do Município de Anapu, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidos pelo cargo.
RESOLVE:
Art. 1º. – Autorizar a viagem do (a) Sr.(a): ANA LUCIA DEODATO DA SILVA
Quadro de pessoal...:Comissionada
Cargo de .....: ASSESSOR ESPECIAL IV
Lotação.....: Secretaria Municipal de Assistência Social
Período de .....: 05 de dezembro de 2022.
Destino.....: Altamira/PA
Objetivo da Viagem.: A Coordenadora da casa de acolhimento irá até a cidade de Altamira consultar a infante F.R.S no hospital São Rafael, a mesma irá consultar com Oftalmologista.
Art. 2º. – Determina a concessão e pagamento de 01 (uma) diárias no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), para cobertura das devidas despesas

Art.3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. – Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 05 de dezembro de 2022.

CLODOALDO AGUIAR SANDIM
Decreto 012/2022
Secretário Municipal de Administração

Recebi em ____/_____/2022.

ANA LUCIA DEODATO DA SILVA
CPF 371.220.372-15
RG nº2367883 SSP/CE
Conta Corrente: 6138454
Agência: 107

Publicado por:
Adrielle Fernandes Lopes Gurgel
Código Identificador:59BFBF67

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N° 717/2022 SEMAD - PMA

PORTARIA N° 717/2022 SEMAD - PMA
O Prefeito do Município de Anapu, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidos pelo cargo.
RESOLVE:
Art. 1º. – Autorizar a viagem do (a) Sr.(a): **LAYANE SANTOS SOUSA**
Quadro de pessoal...: Efetivo
Cargo de .....: Secretária Municipal de Saúde
Lotação.....: Secretaria Municipal de Saúde
Período de .....: 06 a 09 de dezembro de 2022
Destino.....: Altamira/PA
Objetivo da Viagem: Participar da Oficina de Planejamento em Saúde e Planejamento Regional Integrado.

Art. 2º. – Determina a concessão e pagamento de 04 (quatro) diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) totalizando o valor R$ 800,00 (oitocentos reais), para cobertura das devidas despesas.

Art.3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. – Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 05 de dezembro de 2022.

CLODOALDO AGUIAR SANDIM
Decreto 012/2022
Secretário Municipal de Administração

Recebi em ____/_____/2022.

LAYANE SANTOS SOUSA
CPF 992.403.943-20
RG n° 2208467 SSP/PI

Publicado por:
Adrielle Fernandes Lopes Gurgel
Código Identificador:2375B1C9

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N° 718/2022 SEMAD - PMA

PORTARIA N° 718/2022 SEMAD - PMA
O Prefeito do Município de Anapu, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidos pelo cargo.
RESOLVE:
Art. 1º. – Autorizar a viagem do (a) Sr.(a): **Mirivaldo Farias do Carmo**
Quadro de pessoal...: Efetivo
Cargo de .....: Agente Administrativo
Lotação.....: Secretaria Municipal de Saúde /SEMASA
Período de .....: 06 a 09 de dezembro de 2022
Destino.....: Altamira/ PA
Objetivo da Viagem: Participar da Oficina de Planejamento em Saúde e Planejamento Regional Integrado.

Art. 2º. – Determina a concessão e pagamento de 04 (quatro) diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) totalizando o valor R$ 800,00 (oitocentos reais), para cobertura das devidas despesas.

Art.3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. – Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, 05 de dezembro de 2022.

CLODOALDO AGUIAR SANDIM
Decreto 012/2022
Secretário Municipal de Administração

Recebi em ____/_____/2022.

MIRIVALDO FARIAS DO CARMO
CPF 628.295.802-49
RG n°54574

Publicado por:
Adrielle Fernandes Lopes Gurgel
Código Identificador:2A2F0C0C

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N° 719/2022 SEMAD - PMA

PORTARIA N° 719/2022 SEMAD - PMA
O Prefeito do Município de Anapu, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidos pelo cargo.
RESOLVE:
Art. 1º. – Autorizar a viagem do (a) Sr.(a): **Leandro da silva sousa**
Quadro de pessoal...: Efetivo
Cargo de .....: Agente Epidemiológico
Lotação.....: Secretaria Municipal de Saúde/Endemias
Período de .....: 06 a 09 de dezembro de 2022
Destino.....: Altamira/ PA
Objetivo da Viagem: Participar da Oficina de Planejamento em Saúde e Planejamento Regional Integrado.

Art. 2º. – Determina a concessão e pagamento de 03 (três) diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) totalizando o valor R$ 600,00 (seiscentos reais), para cobertura das devidas despesas.

Art.3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. – Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, 05 de dezembro de 2022.

CLODOALDO AGUIAR SANDIM
Decreto 012/2022
Secretário Municipal de Administração

Recebi em ____/_____/2022.

LEANDRO DA SILVA SOUSA
CPF 533.757.772-72
RG n°569925-9 SSP/PA
Banco: 037
Agencia: 029
Conta Corrente: 210179-3

Publicado por:
Adrielle Fernandes Lopes Gurgel
Código Identificador:50D572A9

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N° 720/2022 SEMAD-PMA

PORTARIA N° 720/2022 SEMAD-PMA

O Prefeito do Município de Anapu, no uso das atribuições legais, e com fundamento no Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Anapu.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder **FÉRIAS** ao servidor Sr. **MARKSUEL SANDRO SILVA DE MEDEIROS**, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICO AGRICOLA,** aprovado no Concurso Público Municipal 01/2011, nomeado através do Decreto de 01 de agosto de 2012, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento.
Art. 2º. – O período de FÉRIAS é de 30 (trinta) dias, período de 01/12/2022 a 31/12/2022.
Art.3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Surtindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2022.

Art.4º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, 06 de dezembro de 2022.

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrielle Fernandes Lopes Gurgel
Código Identificador:F4422CBC

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N° 721/2022 SEMAD-PMA

Portaria N° 721/2022 SEMAD-PMA

O Prefeito do Município de Anapu, no uso das atribuições legais, e com fundamento no Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Anapu.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder **FÉRIAS** à servidora Sra. **SUZETE MACEDO PESTANA**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO - ZONA URBANA,** aprovada no concurso público 001/2004, nomeada através do Decreto nº 109/2004-GP, de 01 de abril de 2004, lotada na Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º. – O período de FÉRIAS é de 30 (trinta) dias, período de 01/12/2022 a 31/12/2022.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2022.

Art. 4º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 06 de dezembro de 2022.

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrielle Fernandes Lopes Gurgel
Código Identificador:3C765EB2

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N°722/2022 SEMAD-PMA

Portaria N°722/2022 SEMAD-PMA

O Prefeito do Município de Anapu, no uso das atribuições legais, e com fundamento no Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Anapu.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder **FÉRIAS** ao servidor Sr. **JANDES BARBOSA MARTINS,** ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** aprovado no Concurso Público Municipal C-01/2004, nomeado através do Decreto Nº 035/2004 –GP, de 01 de abril de 2004, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.
Art. 2º. – O período de **FÉRIAS** é de 30 (trinta) dias, período de 21/11/2022 a 20/12/2022.

Art.3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 21 de novembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 06 de dezembro de 2022.

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrielle Fernandes Lopes Gurgel
Código Identificador:75ADECC8

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N° 723/2022 SEMAD-PMA

PORTARIA N° 723/2022 SEMAD-PMA

O Prefeito do Município de Anapu, no uso das atribuições legais, e com fundamento no Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Anapu.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder **FÉRIAS** ao servidor Sr. **WELINGTON MARTINS MOREIRA**, ocupante do cargo efetivo de **VIGIA,** aprovado no Concurso Público Municipal 001/2004, nomeado através do Decreto de nº 189/2004 – GP, de 01 de abril de 2004, lotado na Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º. – O período de FÉRIAS é de 30 (trinta) dias, período de 15/12/2022 a 14/01/2022.

Art.3º. – Esta Portaria entra em vigor em 15 de dezembro de 2022.

Art.4º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 06 de dezembro de 2022.

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrielle Fernandes Lopes Gurgel
Código Identificador:8F56D6C9

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N° 724/2022 SEMAD-PMA

PORTARIA N° 724/2022 SEMAD-PMA

O Prefeito do Município de Anapu, no uso das atribuições legais, e com fundamento no Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Anapu.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder **FÉRIAS** a servidora Sra. **MARIA PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de **SERVENTE,** aprovada no Concurso Público Municipal C-01/1998, nomeada através do Decreto de nº 047/98 de 01 de abril de 1998, lotada na Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º. – O período de FÉRIAS é de 30 (trinta) dias, período de 02/01/2023 a 01/02/2023.

Art.3º. – Esta Portaria entra em vigor em 02 de janeiro de 2023.

Art.4º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 06 de dezembro de 2022.

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrielle Fernandes Lopes Gurgel
Código Identificador:9FF63570

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N° 725/2022 SEMAD-PMA

PORTARIA N° 725/2022 SEMAD-PMA

O Prefeito do Município de Anapu, no uso das atribuições legais, e com fundamento no Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Anapu.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder **FÉRIAS** ao servidor Sr. **JOSIEL CARVALHO DA SILVA,** ocupante do cargo efetivo de **AGENTE MUNICIPAL**

DE TRÂNSITO, aprovado no Concurso Público Municipal 01/2019 nomeado através do Decreto N° 077/2020 de 04 de setembro de 2020, lotado na Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º. – O período de **FÉRIAS** é de 01 (um) mês, período de 01/12/2022 a 31/12/2022.
Art.3º. – Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2022.

Art.4º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 06 de dezembro de 2022.

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrielle Fernandes Lopes Gurgel
Código Identificador:CAB1A614

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N° 726/2022 SEMAD-PMA

PORTARIA N° 726/2022 SEMAD-PMA

O Prefeito do Município de Anapu, no uso das atribuições legais, e com fundamento no Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Anapu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder **FÉRIAS** ao servidor Sr. **ANTONIO DEMILTON DOS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO - ZONA URBANA,** nomeado através do Decreto de nº 104/2004, de 01 de abril de 2004, lotado na Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º. – O período de FÉRIAS é de 30 (trinta) dias, período de 01/12/2022 a 30/12/2022.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2022.

Art. 4º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 06 de dezembro de 2022.

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrielle Fernandes Lopes Gurgel
Código Identificador:C47DDF33

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N° 727/2022 SEMAD-PMA

PORTARIA N° 727/2022 SEMAD-PMA

O Prefeito do Município de Anapu, no uso das atribuições legais, e com fundamento no Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Anapu.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder **FÉRIAS** a Sra**. RAYNARA COELHO PEREIRA,** ocupante do cargo efetivo de **AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, portadora do RG nº 8812003 PC/PA, e inscrita no CPF sob o nº 047.694.741-30, aprovada no Concurso Público Municipal 01/2019.
Art. 2º. – O período de **FÉRIAS** é de 30 (trinta) dias, período de 01/12/2022 a 30/12/2022.

Art.3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2022.

Art.4º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 06 de dezembro de 2022.

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrielle Fernandes Lopes Gurgel
Código Identificador:FCFFCF1F

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N° 728/2022 SEMAD-PMA

PORTARIA N° 728/2022 SEMAD-PMA

O Prefeito do Município de Anapu, no uso das atribuições legais, e com fundamento no Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Anapu.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder **FÉRIAS** à servidora **MARIA CONCEBIDA COSTA DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Servente, aprovada no concurso público 001/2011, nomeado através do Decreto datado em 03 de abril de 2012, lotada Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2º. – O período de FÉRIAS é de 30 (trinta) dias, período de 01/12/2022 a 30/12/2022.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2022.

Art. 4º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 06 de dezembro de 2022.

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrielle Fernandes Lopes Gurgel
Código Identificador:1C983A0E

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N° 729/2022 SEMAD-PMA

PORTARIA N° 729/2022 SEMAD-PMA

O Prefeito do Município de Anapu, no uso das atribuições legais, e com fundamento no Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Anapu.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder **FÉRIAS** a servidora Sra. **ANA PAULA SANTOS CONCEIÇÃO**, ocupante do cargo efetivo de **SERVENTE – ZONA URBANA,** aprovada no Concurso Público 001/2011, nomeada através do Decreto de 09 de abril de 2012, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer.
Art. 2º. – O período de FÉRIAS é de 30 (trinta) dias, no período de 05/12/2022 a 04/01/2023.

Art.3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de dezembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 06 de dezembro de 2022.

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrielle Fernandes Lopes Gurgel
Código Identificador:7D257D6A

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N° 731/2022 SEMAD/PMA

PORTARIA N° 731/2022 SEMAD/PMA,

O Prefeito Municipal de Anapu, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:

Art. 1°. DESIGNAR o servidor JUCELINO SILVA BRITO**,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, para o Processo de Licitatório de **TOMADA DE PREÇO** de nº **010/2022-02 FME**, com o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE PERTINETE NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONCLUSÃO DAS ESCOLAS INTEGRANTES DOS TERMOS DE COMPROMISSO PAR/SIMEC Nº 22299 E 31129 VINCULADO AO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, PARA ATENDER NECESSIDADES FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPU/PA.**

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de dezembro de 2022.

Art. 3°. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 07 de dezembro de 2022.

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrielle Fernandes Lopes Gurgel
Código Identificador:56299EE0

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N° 732/2022 SEMAD-PMA

PORTARIA N° 732/2022 SEMAD-PMA
O Prefeito do Município de Anapu, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidos pelo cargo.
RESOLVE:
Art. 1º. – Autorizar a viagem do (a) Sr.(a): **DIEGO LUIZ OLIVEIRA DO NASCIMENTO**
Quadro de pessoal...: Comissionado
Cargo de .....: Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Lotação.....: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Período de .....: 12 a 16 de dezembro de 2022
Destino.....: Altamira /PA
Objetivo da Viagem: Participar do curso Básico de Fiscalização de Flora.

Art. 2º. – Determina a concessão e pagamento de 05 (cinco) diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), totalizando o valor R$ 1.000,00(mil reais) para cobertura das devidas despesas.

Art.3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. – Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 08 de dezembro de 2022

CLODOALDO AGUIAR SANDIM
Decreto 012/2022
Secretário Municipal de Administração
.

Recebi em ____/_____/2022

DIEGO LUIZ OLIVEIRA DO NASCIMENTO
CPF: 872.374.232-15
RG n° 4749632 SSP/PA

Publicado por:
Adrielle Fernandes Lopes Gurgel
Código Identificador:0045B693

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N° 733/2022 SEMAD-PMA

PORTARIA N° 733/2022 SEMAD-PMA
O Prefeito do Município de Anapu, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidos pelo cargo.
RESOLVE:
Art. 1º. – Autorizar a viagem do (a) Sr.(a): **ALAM DE SOUSA**
Quadro de pessoal...: Efetivo
Cargo de .....: Fiscal Ambiental
Lotação.....: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Período de .....: 12 a 16 de dezembro de 2022
Destino.....: Altamira /PA
Objetivo da Viagem: Participar do curso Básico de Fiscalização de Flora.

Art. 2º. – Determina a concessão e pagamento de 05 (cinco) diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), totalizando o valor R$ 1.000,00 (mil reais) para cobertura das devidas despesas.

Art.3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. – Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 08 de dezembro de 2022

CLODOALDO AGUIAR SANDIM
Decreto 012/2022
Secretário Municipal de Administração.

Recebi em ____/_____/2022

ALAM DE SOUSA
CPF: 009.016.342-71
RG n° 6325205 SSP/CE

Publicado por:
Adrielle Fernandes Lopes Gurgel
Código Identificador:63D030C6

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N° 734/2022 SEMAD-PMA

PORTARIA N° 734/2022 SEMAD-PMA
O Prefeito do Município de Anapu, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidos pelo cargo.
RESOLVE:
Art. 1º. – Autorizar a viagem do (a) Sr.(a): **JOHN WALLAYN DOS SANTOS JUSTINIANO**
Quadro de pessoal...: Contratado
Cargo de .....: Engenheiro Ambiental
Lotação.....: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Período de .....: 12 a 16 de dezembro de 2022
Destino.....: Altamira /PA
Objetivo da Viagem: Participar do curso Básico de Fiscalização de Flora.

Art. 2º. – Determina a concessão e pagamento de 05 (cinco) diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), totalizando o valor R$ 1.000,00 (mil reais) para cobertura das devidas despesas.

Art.3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. – Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 08 de dezembro de 2022

CLODOALDO AGUIAR SANDIM
Decreto 012/2022
Secretário Municipal de Administração
.

Recebi em ____/_____/2022

JOHN WALLAYN DOS SANTOS JUSTINIANO
CPF: 006.916.602-12
RG n° 6148470 PC/PA

Publicado por:
Adrielle Fernandes Lopes Gurgel
Código Identificador:3419F5BF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2022. Objeto: Reforma e construção de sala de professores na escola municipal Osvaldo Melo, localizada na zona rural do Município de Aveiro/PA. (conforme Termo de Referência). **Tipo:** Menor Preço. **Data:** 27/12/2022. **Horário:** 09h.
TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2022. Objeto: Construção de biblioteca e refeitório na Escola do Bueiro, localizada na zona rural do Município de Aveiro/PA. (conforme Termo de Referência). **Tipo:** Menor Preço. **Data:** 27/12/2022. **Horário:** 14h. **INFORMAÇÕES:** Sala de Licitações, Av. Humberto Frazão, s/n, Centro, das 08h às 14h ou pelos sites: www.tcm.pa.gov.br e www.aveiro.pa.leg.br.

Aveiro/PA, 12 de dezembro de 2022.

WILLIAMES SOARES.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Ithayara Santos Costa
Código Identificador:B3FB1905

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 423 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI Nº 423 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOVA DENOMINAÇÃO DA RUA SOCORRO NUNES II QUE PASSA A SER DENOMINADA DE RUA ERASMO NONATO MOURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Belterra faz saber que a Câmara Municipal aprovou e faz sancionar a seguinte lei:

Art. 1º - A Rua Socorro Nunes II passa a ser denominada de **Rua ERASMO NONATO MOURA**.

Art. 2º - O Poder Executivo se encarregará através do Setor competente em efetuar o devido registro, bem como divulgar a população sobre a denominação conforme acima descrito.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2022.

JOCICLÉLIO CASTRO MACÊDO
Prefeito de Belterra

Publicado por:
Iracleuma Campos Assunção
Código Identificador:750ED245

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 424 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI Nº 424 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE ANA CÉLIA FEITOSA PIMENTEL A UNIDADE BASICA DE SAÚDE LOCALIZADA NA ESTRADA 05 NO BAIRRO SÃO JOSÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Belterra faz saber que a Câmara Municipal aprovou e faz sancionar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica designado de **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANA CÉLIA FEITOSA PIMENTEL,** a Unidade Básica de Saúde localizada na Estrada 05 no Bairro São José.

Art. 2º - O Poder Executivo se encarregará, através do Setor competente, em efetuar o devido registro, bem como divulgar a população sobre a denominação conforme acima descrito.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2022.

JOCICLÉLIO CASTRO MACÊDO
Prefeito de Belterra

Publicado por:
Iracleuma Campos Assunção
Código Identificador:D5F8DEBD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 425 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI Nº 425 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOVA DENOMINAÇÃO DA RUA FELISBERTO CARMAGO QUE PASSA A SER DENOMINADA DE AVENIDA REGINALDO LOBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Belterra faz saber que a Câmara Municipal aprovou e faz sancionar a seguinte lei:

Art. 1º - A Rua Felisberto Camargo passa a ser denominada de **AVENIDA REGINALDO LOBO**.
Art. 2º - O Poder Executivo se encarregará, através do Setor competente, em efetuar o devido registro, bem como divulgar a população sobre a denominação conforme acima descrito.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2022.

JOCICLÉLIO CASTRO MACÊDO
Prefeito de Belterra

Publicado por:
Iracleuma Campos Assunção
Código Identificador:493D4398

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2022

O Município de Belterra-PA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO CNPJ: 29.578.957/0001-00, através da pregoeira municipal, designada pelo decreto n° 137/2022, torna público para conhecimento de todos os interessados que irá realizar retificação do edital de licitação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2022, que tem como Objeto: **Registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de automóveis leves e pesados, lanchas e ônibus pertencentes ao programa caminho da escola, com reposição de peças e acessórios, serviços de lavagem e guincho, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação, cultura e desporto-semed e fundo de manutenção e de desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação – fundeb, secretaria municipal de agricultura e abastecimento – semagri, secretaria municipal de saúde – semsa, secretaria municipal de administração, finanças, planejamento – semaf, secretaria municipal de trabalho e promoção social – semteps e secretaria municipal de obras, viação e infraestrutura - semovi**. Retificação referente ao cláusula 10 Obrigações da Contratada do termo de Referência. Cabe esclarecer que considerando que tal alteração não modifica a proposta por parte dos licitantes, não altera-se a data e horário de abertura da licitação, permanecem inalterados os demais termos do edital. A errata do edital e demais informações poderão ser obtidos no site www.belterra.pa.gov.br.

Belterra (PA), 09 de dezembro de 2022.

DANIELA PAZ SILVA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Camila Sousa Nogueira de Moraes
Código Identificador:2CBE6DD0

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL
AVISO DE EDITAL

A Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, Avisa que fará realizar no dia 23 de dezembro de 2022 às 08hs:00 na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br o Processo Licitatório nº **047/2022-FUNCEL-CPL,** Modalidade: PREGÃO do tipo ELETRONICO N° **023/2022/SRP**, cujo o Objeto é **Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimentos de passagens terrestre intermunicipal e interestadual, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação, para atender as necessidades dos atletas e artistas municipais, servidores, programas/projetos apoiados e desenvolvidos pela Fundação Municipal de Cultura, Esporte e lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.** O edital, bem como as peças que o integram, encontra-se disponíveis aos interessados para consulta e baixa (download), nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br/ e http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/.

Canaã dos Carajás - Pará, 09 de dezembro de 2022.

TIARLES DA SILVA SANTANA
Pregoeiro
Portaria nº 0056/2022-FUNCEL

Publicado por:
Tiarles da Silva Santana
Código Identificador:EBDA06CE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL
AVISO DE EDITAL

A Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, Avisa que fará realizar no dia 23 de dezembro de 2022 às 11hs:00 na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br o Processo Licitatório nº **048/2022-FUNCEL-CPL,** Modalidade: PREGÃO do tipo ELETRONICO N° **024/2022/SRP**, cujo o Objeto é **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aérea nacional e internacional, conforme demanda, para atender as necessidades dos atletas e artistas municipais, servidores, programas/projetos apoiados e desenvolvidos pela Fundação Municipal de Cultura, Esporte e lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.** O edital, bem como as peças que o integram, encontra-se disponíveis aos interessados para consulta e baixa (download), nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br/ e http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/.

Canaã dos Carajás - Pará, 09 de dezembro de 2022.

TIARLES DA SILVA SANTANA
Pregoeiro
Portaria nº 0056/2022-FUNCEL

Publicado por:
Tiarles da Silva Santana
Código Identificador:90BEB63C

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO SUSPENSÃO DO CERTAME CRAS

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, informa que o Processo Licitatório nº 210/2022/FMAS – Modalidade: Concorrência N° 028/2022/CPL. Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para reforma e ampliação do CRAS, situado na Rua Angelim, s/nº, novo horizonte em Canaã dos Carajás-PA, que seria realizado no dia 12 de dezembro de 2022 às 09:00hs, encontra-se **SUSPENSO**,¨**Sine die"**, fica disponíveis aos interessados para consulta e baixa (download), no site ,http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/geoobras/.

DOUGLAS FERREIRA SANTANA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:923BC361

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20229145
ORIGEM.: CARONA Nº 300/2022/FME
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O): MKS SOLUÇÕES E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI,OBJETO.: Adesão à ata registro de preço nº 034/2021, obtida através do Processo Licitatório nº 23147.005729/2021-38, Pregão Eletrônico nº14/2021/SRP-CPL, viabilizando a aquisição de conjunto de material para o enriquecimento pedagógico educacional, constituído de títulos, publicações oficiais brasileiras, normas técnicas, obras gerais e de referência e outros suportes a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás - PA.VALOR TOTAL: R$ 7.152.132,00 (sete milhões, cento e cinquenta e dois mil, cento e trinta e dois reais).O Contrato encontra-se disponíveis aos interessados para consulta,e ,baixa,download,http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais,VIGÊNCIA: 28 de Novembro de 2022 a 28 de Novembro de 2023,DATA DA ASSINATURA: 28 de Novembro de 2022

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:F73BD777

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO 20229210

CONTRATO Nº: 20229210
ORIGEM: PREGÃO Nº 267/2022/FMMA
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONTRATADA(O): WENDER DE S.CAMARGO EIRELI
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de herbicidas para atender as necessidades das equipes de áreas verdes.VALOR TOTAL: R$ 173.700,00 (cento e setenta e três mil, setecentos reais),O Contrato encontra-se disponíveis aos interessados para consulta,e ,baixa,download,http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editaisVIGÊNCIA: 05 de Dezembro de 2022 a 31 de Março de 2023,DATA DA ASSINATURA: 05 de Dezembro de 2022

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:A27FB1C4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE EDITAL CONST. SAMÙ

O Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás avisa que fará realizar no dia 27 de dezembro de 2022 às 11:00hs na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, o Processo Licitatório nº 282/2022/FMS – Modalidade: Tomada de Preço N° 022/2022/CPL. Objeto: Contratação de Empresa especializada para Construção do prédio de serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192), endereço rua 05 de março, QD58A LT01, Novo Horizonte II em Canaã dos Carajás - PA, 68537-000. Com o recurso do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás – PA**.** O edital, bem como as peças que o integram, encontra-se disponíveis aos interessados para consulta e baixa (download), no site http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/geoobras/.

DOUGLAS FERREIRA SANTANA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:14896A53

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.: 20224698
ORIGEM: PREGÃO Nº 144/2022/FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O): A. S. D. BARBOSA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME,OBJETO.: aquisição de água mineral sem gás, gelo, gás liquefeito de petróleo GPL.VALOR TOTAL: R$ 43.773,00 (quarenta e três mil, setecentos e setenta e três reais),O Contrato encontra-se disponíveis aos interessados para consulta,e ,baixa,download,http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editaisVIGÊNCIA.: 11 de Outubro de 2022 a 30 de Dezembro de 2022.DATA DA ASSINATURA: 11 de Outubro de 2022

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:136487C3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20220215
ORIGEM: PREGÃO Nº 144/2022/FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O): H. MIX - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI,OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP.VALOR TOTAL: R$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais),O Contrato encontra-se disponíveis aos interessados para consulta,e ,baixa,download,http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais,VIGÊNCIA: 17 de Outubro de 2022 a 30 de Dezembro de 2022,DATA DA ASSINATURA: 17 de Outubro de 2022

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:331B6913

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
ABERTURA DE PROPOSTA DRENAGEM BELA VISTA

A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás avisa que fará no dia 13 de dezembro de 2022 as 08: 00min, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal a abertura de propostas do Processo Licitatório nº 237/2022/PMCC – Modalidade: Tomada de Preços N° 017/2022/CPL. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de drenagem profunda, no bairro centro, na rua da torre, rua bela vista, e rua bom jesus, bairro residencial Canaã, rua via local 09, rua via principal 01 e rua via principal 02, zona urbana do município de Canaã dos Carajás-PA. As peças principais do processo continuam disponíveis aos interessados, sem qualquer alteração, para consulta e baixa (download), no site http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/geoobras/

DOUGLAS FERREIRA SANTANA
Presidente
Dec. Nº 1262/2021-GP

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:1569FACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
ABERTURA DE PROPOSTA MANUTENÇÃO PREDIAL

A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás avisa que fará no dia 13 de dezembro de 2022 as 09: 00min, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal a abertura de propostas do Processo Licitatório nº 233/2022/PMCC – Modalidade: Tomada de Preços N° 015/2022/CPL. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA. As peças principais do processo continuam disponíveis aos interessados, sem qualquer alteração, para consulta e baixa (download), no site http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/geoobras/

DOUGLAS FERREIRA SANTANA
Presidente
Dec. Nº 1262/2021-GP

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:2C0C64BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
ABERTURA DE PROPOSTA CONST. PONTE VS 13

A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás avisa que fará no dia 13 de dezembro de 2022 as 10:00min, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal a abertura de propostas do Processo Licitatório nº 279/2022/PMCC – Modalidade: Tomada de Preço N° 021/2022/CPL. Objeto: Contratação de empresa para construção de uma ponte em concreto armado com 4,20x16,00 metros, na estrada vicinal VS-13, sobre o córrego ARARA zona rural, do Município de Canaã dos Carajás Estado do Pará. As peças principais do processo continuam disponíveis aos interessados, sem qualquer alteração, para consulta e baixa (download), no site http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/geoobras/

DOUGLAS FERREIRA SANTANA
Presidente
Dec. Nº 1262/2021-GP

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:DC7DB826

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
ABERTURA DE PROPOSTA REVIT. AV. AGENOR DE PAIVA

A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás avisa que fará no dia 13 de dezembro de 2022 as 11: 00min, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal a abertura de propostas do Processo Licitatório nº 177/2022/PMCC – Modalidade: Concorrência N° 029/2022/CPL, Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de revitalização, drenagem superficial e profunda, urbanização, paisagismo e iluminação da AV. Agenor Paiva (trecho 04), Zona Urbana do município de Canaã dos Carajás Estado do Pará. As peças principais do processo continuam disponíveis aos interessados, sem qualquer alteração, para consulta e baixa (download), no site http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/geoobras/

DOUGLAS FERREIRA SANTANA
Presidente
Dec. Nº 1262/2021-GP

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:9C9D41B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

RESOLUÇÃO Nº. 07/2022

Dispõe sobre a visita de monitoramento e fiscalização do Programa Leite é Vida.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Canaã dos Carajás - COMSEAN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 543/2012, alterado pela Lei 689/2015, de 21 de setembro de 2015:
Considerando a visita da Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento de Planos, Programas, Projetos e Serviços voltados a Segurança Alimentar e Nutricional, realizada em 17 de novembro do corrente ano; Considerando a reunião ordinária realizada no dia 24 de Novembro de 2022 registrada em Ata de número 08/2022 – COMSEAN.

Resolve:

Art. 1º - Recomendar ao Laticínio Sabor do Pará as seguintes adequações:

Aquisição ou locação de um veiculo refrigerado para transporte do leite aos beneficiários;
Aquisição ou locação de um gerador de energia;
Apenas uma entrega por localidade, com a presença de pelo menos dois colaboradores;
Teste semanal de quantidade realizado pela gestão da SEMDES;
Conforme preconizado pelo ECA e pela Constituição Federal, não utilizar trabalho infantil;
Implementação de Manual de Boas Práticas de Fabricação;

Art. 2º - Caso o referido Laticínio não cumpra as adequações, o COMSEAM emitirá parecer desfavorável à permanência do mesmo junto ao Programa.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Canaã dos Carajás-PA, 30 de Novembro de 2022.

FÁBIO COLLINS
Presidente do COMSEAN

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:47E2752C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA

ATA Nº 17/2022 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA.

Data: 11/10/2022
Hora: 09h
Local: Rua modesto, nº 100, Nova Canãa – Canaã dos Carajás

Conselheiros presentes:

Deborah Cristina M. da Silva - APAE
Erika Nayanna Cardoso - SEMED
Francisco Magalhães Lopes - SEMDES
Jordânia Santos Morais - REPRES. DOS USUÁRIOS
Juliana Nunes de Almeida – ACRECER
Maria Arlete Batista - REPRES. DOS USUÁRIOS
Rutiely Freitas s. Araujo – CRESS
Seleni Alves de Araújo Abreu - SEMSA

Outros Presentes:

Jandival Vilena Viana
Kesley Zahanne M. Lima
Stephanie de Oliveira Mota

Relato da reunião
Aos onze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (11/10/2022), reuniu-se na sala de reuniões da Coordenadoria do Trabalho, Emprego, Renda e Cidadania – CETERC – da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEMDES -, localizada à Rua Modesto, nº 100, bairro Nova Canaã em Canaã dos Carajás/PA, às nove horas (09h), o Conselho Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás, presidido pelo Sr. Francisco Magalhães Lopes. Este cumprimentou a todos e por haver quórum, declarou a legalidade da reunião conforme determina o Artigo onze do Regimento Interno do CMAS. Em seguida solicitou à Sra. Kesley Zahanne M. Lima, secretária executiva do CMAS, que procedesse a leitura da ordem do dia: Pauta 1ª: Estudo da Lei Municipal do SUAS e do Regimento Interno do CMAS; 2ª: Dados sobre a violência no município; 3ª: *Informes e outros;* Dessa forma, iniciando os trabalhos o presidente destacou a presença e apresentou a nova Conselheira, Deborah Cristina M. da Silva, representante titular da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canaã dos Carajás – APAE, indicada através do Oficio nº 126/2022, datado de 16/09/2022, a qual entra em substituição da colega Mohara Passos Vieira. Após algumas falas e trocas de informações a respeito da Instituição, ficou registrado nessa assembleia que se pretende suscitar movimentações no que se refere à construção do prédio próprio da APAE dada sua a relevância para sociedade, uma vez que, entre outros ela trabalha para promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio à família, promoção de autonomia para pleno exercício da cidadania das pessoas com deficiência intelectual e múltiplas, contribuindo para melhor qualidade de vida, bem-estar e desenvolvimento. Feito isso, o presidente trouxe à mesa a primeira pauta do dia: estudo da Lei nº 928/2020 que Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município Canaã dos Carajás e o Regimento Interno deste conselho, de modo que seguindo voluntariamente os presentes puderam ler e/ou apontar algum item para discursão, salientando a relevância destes momentos de interação, pois em seu âmbito de competências, enquanto conselheiros de Assistência Social, dessa forma é possível contribuir na formulação de estratégias e no monitoramento da execução da política de assistência social do município. Algumas questões que foram destaque: participação do município no Selo Unicef; Andamento do SIPIA; Estruturação e progresso da vigilância socioassistencial; Divulgação dos serviços e programas da SEMDES; entre outros. Contudo, foi sugerido que esse estudo tivesse continuidade em outra reunião, pois é extenso e havia outras pautas a tratar. Dando seguimento, foi abordada a segunda pauta, o presidente expôs ao pleno as preocupantes informações que envolvem a propagação da

violência no município, ou seja, famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade pessoal e social cujos direitos foram violados, sendo vítimas de algum tipo de violência. Explica que os dados foram retirados da Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal – SIAC; da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Par; Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA -, coletados a partir da Ficha de Notificação Individual sobre Violência Interpessoal ou Autoprovocada, registrados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação do Ministério da Saúde – SINAN; Centro de Referência Especial de Assistência Social – CREAS; considerando a partir disso necessário e urgente que se tome decisões e se executem ações que ampliem as políticas públicas de defesa. Neste ponto discorreu sobre O Programa Municipal "*Canaã, Cidade que Protege",* o qual em linhas gerais destina-se a ser um posto avançado nesse combate, visando receber denúncias, atender às vítimas e monitorar o processo de atendimento realizado por toda a rede de proteção social, com colaboração de diversas instancias municipais, com o intuito de materializar a estratégia de ação estatal no combate à violência. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Francisco Magalhães Lopes, Presidente deste Conselho deu por encerrada à reunião e para constar, eu, Kesley Zahanne M. Lima, Secretária Executiva, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada será assinada por mim, pelo senhor presidente e demais conselheiros presentes.

Canaã dos Carajás, 11 de Outubro de 2022.

FRANCISCO MAGALHÃES LOPES
Presidente do CMAS

KESLEY ZAHANNE M. LIMA
Secretaria Executiva do CMAS

ERIKA NAYANNA CARDOSO
SEMED

DEBORAH CRISTINA M. DA SILVA
APAE

JULIANA NUNES DE ALMEIDA
ACRECER

JORDÂNIA SANTOS MORAIS
Repres. Dos Usuários

MARIA ARLETE BATISTA
Repres. Dos Usuários

SELENI ALVES DE ARAÚJO ABREU
SEMSA

RUTIELY FREITAS S. ARAUJO
CRESS

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:B216B026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTRATO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTRATANTE:
CASTRO LOCACOES DE EQUIPAMENTOS, VEICULOS E SERVICOS EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 33.324.996/0001-40, com sede no Município de Canaã dos Carajás/PA, AV SÃO JOÃO, BAIRRO: NOVO HORIZONTE II, neste ato representada por ALANCASTRO MAURICIO SALES, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 10/09/1992, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n° 038.861.341-64 e CNH n° 05101735778/DETRAN-PA, residente e domiciliado na Av São João, Qd 52, Lt 15, Novo Horizonte II, no município de Canaã dos Carajás/PA, CEP: 68.537-000.
CONTRATADO:
Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã de Carajás - FMDS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 27.158.972/0001-65, com sede na Rua Presidente Médici S/N, 1º Andar da Feira do Produtor e Mercado Municipal, CEP: 668537-000, Novo Paraíso, Canaã dos Carajás/PA, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás - FMDS e Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico nomeada sob a Portaria nº 007/2021-GP, Senhora Fernanda Francisco Ferreira, brasileira, servidora pública, inscrita no CPF/MF nº 013.257.152-80.
PROCESSO: 056/2022, protocolado junto ao FMDS em: 25/10/2022
CONTRATO: 036/2022
DO OBJETO DO CONTRATO E DA MODALIDADE DE EMPRÉSTIMO
CLÁUSULA 1ª.
O presente Contrato se refere ao Processo nº 56/2022 do FMDS e deve obedecer às regras estabelecidas na Lei Municipal nº 753/2016 e suas alterações, bem como o estabelecido no Decreto Municipal nº 1.238/2021 e no Decreto Municipal nº 1.047/2019, assim como as Resoluções emitidas pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás - FMDS, os recursos ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: / Órgão: 20 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável / Unidade Orçamentária: 20.27 Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável / Projeto/Atividade: 04 122 1315 2.064 – Financiamento Total ou Parcial por meio de Empréstimos / 4.5.90.66.00 – Concessão de Empréstimos e Financiamentos / Fonte de Recursos: 15500.
CLÁUSULA 2ª.
O objeto deste Contrato é o financiamento para a compra do(s) item(ns) relacionado(s) abaixo, cujo objetivo foi apontado pelo CONTRATANTE, em seu requerimento junto ao FMDS, justificando que necessita dos itens solicitados para ampliar o ramo de atividade da empresa.
03; UN; ELEVADOR AUTOMOTIVO TRIF 220V, 4100 KG ENGECASS EC 4100; R$ 46.380,00;
01; UN; RAMPA DE ALINHAMENTO PNEUMÁTICA RAP 4000 ENGECASS; R$ 23.501,00;
01; UN; ALINHADOR 3D MAX-S2 TECH MAX; R$ 53.524,00;
01; UN; MACACO PARA RAMPA RODAS LIVRES PNEUMÁTICO GH 400; R$ 2.710,00;
03; UN; CARRINHOS DE FERRAMENTAS COM UM GAVETA CMB 694; R$ 2.109,00;
01; UN; PRENSA DE 30 TON MPH 30; R$ 4.032,00;
01; UN; DESEMPENADOR DE RODAS DE AÇO E LIGA LEVE ATE ARO 24; R$ 2.823,00;
01; UN; BALANCEADORA DE RODAS AUTOMÁTICA MONOF 220V, BAL430; R$ 7.912,00;
02; UN; CALIBRADOR DE PNEUS ELETRÔNICO BLINDADO - M4000; R$ 1.590,00;
01; SUPORTE PARA MOTOR - METALPEM SMP2; R$ 749,00;
01; KIT CAMBAGEM E CASTER DA SUSPENSÃO DIANTEIRO; R$ 2.708,00;
01; UN; MACACO HIDRÁULICO PARA CAIXA DE C MBIO; R$ 1.832,00;
02; UN; MORSA MR 5; R$ 657,00;
01; COLETOR DE ÓLEO DE 50 LITROS JHF 4X; R$ 669,00
CLÁUSULA 3ª.
O objeto discriminado na Cláusula 2ª, está em conformidade com a Lei Municipal Nº 753/2016, Art 2º, inciso II, Alínea "d" - Moderniza Canaã - empréstimo reembolsável em até 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura do contrato, para empresas abrangidas pela Lei nº 123/2006, com exceção dos microempreendedores individuais, para aquisição de bens, limitado ao financiamento de até 80% (oitenta por cento) do valor dos bens ou do valor máximo de até 24.716 (Vinte e quatro mil setecentos e dezesseis) UFM, com garantia pelos próprios bens objetos do financiamento ou por garantia real de bens imóveis e carência de 9 (nove) meses para o vencimento da primeira parcela contratada, na forma do Inciso VI do Artigo 1º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 881 de 2019), sendo o valor unitário vigente da UFM 19,99 (Dezenove reais e noventa e nove centavos).
DO VALOR DO CONTRATO E DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO
CLÁUSULA 4ª.

Pelas normas da modalidade MODERNIZA CANAÃ, o Contratado financiará até 80,00% do valor dos bens ou o valor máximo da Modalidade, limitado ao crédito da Contratante, calculado com base na Lei 753/2016, Art 5º, Inciso IX, da capacidade de desembolso mensal de prestações para pagamento do empréstimo, limitado a 15% (quinze por cento) do faturamento médio dos últimos 12 meses, sendo assim o valor deste Contrato, detalhado em seu Anexo I, é de R$ 101.485,64 (Cento e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), que corresponde a 79,81% (setenta e nove por cento(s) e oitenta e um Décimos) do valor do bem(ns) solicitado(s), que é de R$ 127.159,00 (Cento e vinte e sete mil, cento e cinquenta e nove reais), restando o valor de R$ 25.673,36 (Vinte e cinco mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos) a ser pago pela Contratante diretamente ao(s) fornecedor(es), anterior a transferência de recursos da Contratada para o respectivo fornecedor, nos moldes do Decreto Municipal nº 1.258/2021.

CLÁUSULA 5ª.

O Contratante e o Contratado deverão observar o estabelecido no Decreto Municipal nº 1.258/2021, que dispõe sobre o regulamento da tesouraria e setor de cobrança do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás, para a escolha, comunicação, exigências formais e transferência de recursos junto aos fornecedor(es), sendo dever do Contratante informar ao(s) fornecedor(es) no ato das negociações de compra, que os mesmos deverão estar sujeitos a seguir os procedimentos do referido Decreto Municipal, principalmente nos requisitos para emissão das Cartas de Quitação e das informações que deverão constar no campo "Dados Adicionais" da(s) respectiva(s) nota fiscal: "Itens comprados com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás - FMDS, conforme contrato nº 036/1899 FMDS e Processo nº 56/2022", que serão repassados do FMDS diretamente para o respectivo emissor deste documento fiscal.

CLÁUSULA 6ª.

Sobre o valor contratado incidem juros prefixados, conforme o estabelecido no Artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.047/2019, sendo determinado de acordo com a taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação de Custódia) ao ano, vigente na data de assinatura do presente Contrato, adicionado de encargos e impostos sobre o crédito, conforme Anexo I deste Contrato.

DO VALOR DAS PARCELAS E DO SEU VENCIMENTO

CLÁUSULA 7ª.

As parcelas de amortização do saldo devedor do capital, serão fixas no valor de R$ 2.204,79 (Dois mil, duzentos e quatro reais e setenta e nove centavos), acrescidas dos juros mensais, calculado conforme ANEXO I - CÁLCULO DE JUROS E PRESTAÇÃO DE PROCESSO DO FMDS CANAÃ DOS CARAJÁS, sendo a data de vencimento da primeira parcela em 15/10/2023 e da última parcela em 15/12/2027, pagas mediante emissão de boletos por parte do Contratado.

CLÁUSULA 8ª.

Os vencimentos das parcelas ocorrerá todo dia 15(quinze) de cada mês, sendo que a parcela que for paga até a data do vencimento sofrerá desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos juros, conforme determina o Artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.047/2019, sendo que tal desconto incidirá exclusivamente sobre a parcela liquidada.

CLÁUSULA 9ª.

Às parcelas cuja data de vencimento coincidir com feriados ou finais de semana o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil após a data de vencimento, não sofrendo perda do desconto por pagamento até a data do vencimento.

DO PRAZO E DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 10ª.

O prazo para pagamento do referido empréstimo é de 60 (sessenta) meses, com prazo de carência de 9 (nove) meses a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA 11ª.

O Contratante deverá procurar a Tesouraria do FMDS para requerer boletos para poder efetivar a liquidação antecipada do Contrato, bem como efetuar pagamentos extraordinários para amortizar a dívida. Observando-se para fins de liquidação, considerando-se o saldo devedor do Contrato, o valor presente das prestações vincendas, na data da liquidação, descontando-se a taxa de juros pré-fixada do prazo ainda não decorrido do presente Contrato.

CLÁUSULA 12ª.

A antecipação de parcelas realizadas por boleto gerado a Tesouraria, requerido pelo Contratante, gerará aditivo contratual para substituição do ANEXO I - CÁLCULO DE JUROS E PRESTAÇÃO DE PROCESSO DO FMDS CANAÃ DOS CARAJÁS, com a nova composição das parcelas remanescente do Contrato e mantendo-se o juros da data de assinatura deste.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 13ª.

É de obrigação do Contratante, bem como do Contratado, respeitar as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 753/2016 e suas alterações, bem como o estabelecido no Decreto Municipal nº 1.238/2021, no Decreto Municipal nº 1.047/2019, no Decreto Municipal nº 1.258/2021 e no Decreto Municipal nº 1267/2022, assim como Resoluções emitidas pelo Conselho Gestor durante todo o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA 14ª.

O Contratante autoriza previamente o Contratado, através de servidor do quadro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou através de empresa terceirizada para os respectivos fins, acessar os locais de instalação e/ou guarda dos bens ou produtos objetos deste Contrato, para que o Contratado exerça seu direito fiscalizatório, sendo necessário para isso, somente aviso com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para a coleta de informações, em todo o período de vigência do Contrato.

CLÁUSULA 15ª.

São de responsabilidade do Contratante:

15.1 Cumprir com a obrigação prevista na Cláusula 8ª, 9ª e 10ª deste Contrato, mantendo o pagamento das parcelas em dia;

15.2 Dar publicidade dos bens e atividades financiadas pelo FMDS, afixando placas e informativos, conforme o estabelecido por Resolução do Conselho Gestor do FMDS;

15.3 Realizar o acompanhamento do servidor, no ato de fiscalização do empreendimento;

15.4 Realizar o pagamento de todas as custas com cobrança de débitos vencidos, bem como os custos de cobrança judiciais, leilões e execução de garantias;

15.5 Zelar pelo bom uso dos bens descritos na Cláusula 2ª.

CLÁUSULA 16ª.

O Contratante deverá orientar o(s) fornecedor(es) para que atendam às solicitações do Contratado, que deverão seguir os procedimentos do Decreto Municipal nº 1.258/2021, principalmente nos procedimentos de emissão das Cartas de Quitação e as informações que devem constar no campo Dados Adicionais da(s) respectiva(s) nota fiscal(is), a ser(em) emitida(s).

DAS GARANTIAS E DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 17ª.

O Contratante ofereceu durante o andamento do referido Processo FMDS, como garantia deste Contrato, na forma de aval da pessoa física do(s) sócio(s) ou proprietário(s) e da transferência fiduciária da propriedade dos bens móveis que serão adquiridos neste contrato, especificados em sua Cláusula 2ª, nos termos estabelecidos pela Lei nº 10.406/2002, do Art.1.361 ao 1.3168-B.

CLÁUSULA 18ª.

A Lei Municipal nº 753/2017, trata em seu Art. 6º sobre as garantias permitidas ou exigidas pelas modalidades previstas em seu Art 2º, sendo que a modalidade MODERNIZA CANAÃ conforme Cláusula 3ª, permite garantia com os Próprios bens adquiridos, para obtenção de recursos junto ao FMDS, por opção do Contratante, que declara aqui o cumprimento do estabelecido na Lei Municipal 753/2016, trata em seu Art. 6º que em seu §3º, que as garantias na forma de bens móveis somente serão aceitos em garantia com apólice de seguro vigente e que sejam passíveis de alienação fiduciária e, em seu §4º, em que o Contratante fica estabelecido contratualmente como fiel depositário dos bens e deverá mantê-los, durante a vigência deste Contrato, manter o bem coberto por seguro contra roubo, danos naturais, cobertura de sinistros e incêndio, sendo vetado, conforme estabelecido na referida Lei, em seu Art. 5º, § 10º a liberação de recursos anterior a confirmação dos gravame e comprovação de faturamento dos respectivos bens.

CLÁUSULA 19ª.

O Contratante aliena fiduciariamente em garantia e fica estabelecido como fiel depositário, objetos deste Contrato, conforme Cláusula 2ª. dos seguinte(s) bem(ns) móvel(is):

03; UN; ELEVADOR AUTOMOTIVO TRIF 220V, 4100 KG ENGECASS EC 4100; R$ 46.380,00;
01; UN; RAMPA DE ALINHAMENTO PNEUMÁTICA RAP 4000 ENGECASS; R$ 23.501,00;
01; UN; ALINHADOR 3D MAX-S2 TECH MAX; R$ 53.524,00;
01; UN; MACACO PARA RAMPA RODAS LIVRES PNEUMÁTICO GH 400; R$ 2.710,00;
03; UN; CARRINHO DE FERRAMENTAS COM UM GAVETA CMB 694; R$ 2.109,00;
01; UN; PRENSA DE 30 TON MPH 30; R$ 4.032,00;
01; UN; DESEMPENADOR DE RODAS DE AÇO E LIGA LEVE ATE ARO 24; R$ 2.823,00;
01; UN; BALANCEADORA DE RODAS AUTOMÁTICA MONOF 220V, BAL430; R$ 7.912,00;
02; UN; CALIBRADOR DE PNEUS ELETRÔNICO BLINDADO - M4000; R$ 1.590,00;
01; SUPORTE PARA MOTOR - METALPEM SMP2; R$ 749,00;
01; KIT CAMBAGEM E CASTER DA SUSPENSÃO DIANTEIRO; R$ 2.708,00;
01; UN; MACACO HIDRÁULICO PARA CAIXA DE C MBIO; R$ 1.832,00;
02; UN; MORSA MR 5; R$ 657,00;
01; COLETOR DE ÓLEO DE 50 LITROS JHF 4X; R$ 669,00
19.1. São AVALISTA(S) deste Contrato, os SÓCIOS ou PROPRIETÁRIO ALANCASTRO MAURICIO SALES, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 10/09/1992, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n° 038.861.341-64 e CNH n° 05101735778/DETRAN-PA, residente e domiciliado na Av São João, Qd 52, Lt 15, Novo Horizonte II, no municÍpio de Canaã dos Carajás/PA, CEP: 68.537-000 e concorda(m) expressamente em manter o aval durante todo o prazo do presente Contrato, estendendo-se a garantia até a completa quitação do mesmo.
DO INADIMPLEMENTO
CLÁUSULA 20ª.
Fica caracterizado o inadimplemento quando o pagamento da obrigação não ocorrer até a data do seu vencimento, ou em dia útil imediatamente posterior em caso de feriados ou finais de semana.
CLÁUSULA 21ª.
Sobre o valor em situação de inadimplemento, além da perda do desconto de 15% (quinze por cento) para pagamentos até a data do vencimento, indicado na Cláusula 8ª, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês a partir do vencimento da obrigação e em substituição aos juros contratuais.
CLÁUSULA 22ª.
A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de vencimento de qualquer das parcelas, o Contratado incluirá os nomes do devedor e do(s) avalista(s) nos sistemas de proteção ao crédito (SERASA, SPC, ETC).
CLÁUSULA 23ª.
A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de vencimento de qualquer parcela, consideram-se vencidas todas as parcelas não pagas, devendo o montante devido ser inscrito na Dívida Ativa do Município, bem como realizar a execução das garantias fornecidas.
DO ADIMPLEMENTO
CLÁUSULA 24ª.
Findo o pagamento do valor financiado, fica o bem objeto deste financiamento, sob a total responsabilidade e domínio do Contratante, não restando qualquer responsabilidade relacionada ao Contratado.
CLÁUSULA 25ª.
Após o término deste Contrato não estará mais obrigado o Contratante a manter a publicidade dos bens objeto deste financiamento.
DA RESCISÃO CONTRATUAL
CLÁUSULA 26ª.
Sendo constatado o desvio de finalidade, ou seja, a aplicação do recurso objeto deste Contrato para fins diferentes dos apontados na cláusula 2ª, o FMDS poderá considerar este Contrato como rescindido e vencido antecipadamente, exigindo a liquidação imediata da dívida, sob pena de ter seu nome inscrito nos órgão de proteção ao crédito (SPC e SERASA) bem como em dívida ativa do Município, sem prejuízo de aplicação das sanções cíveis e penais cabíveis.
DA COMPRA
CLÁUSULA 27ª.
A responsabilidade pela escolha do fornecedor(es) para aquisição dos itens descritos na Cláusula 2 é exclusiva do Contratante e deve respeitar o valor máximo estabelecido na Cláusula 4ª, bem como os procedimentos previsto no Decreto Municipal nº 1.258/2021 que dispõe sobre o regulamento da tesouraria e setor de cobrança do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás.
CLÁUSULA 28ª.
Caso o Contratante altere, durante a vigência deste Contrato, o endereço da Pessoa Jurídica acima qualificada, ou o endereço de utilização do bem(ns), objetos e garantia deste Contrato, previsto na Cláusula 2ª , deve apresentar, imediatamente, ao FMDS justificativa da mudança de endereço e cópia do comprovante do novo endereço, para que seja procedida apreciação pelo Conselho do FMDS e o respectivo aditivo contratual, sob pena de responder pelo desvio do bem objeto do Contrato.
CLÁUSULA 29ª.
Caso o Requerente altere, durante a vigência deste Contrato, o endereço da Pessoa Jurídica acima qualificada, deve:
29.1 Respeitar as regras de publicidade definidas na Cláusula 15.2.
29.2 Apresentar, imediatamente, ao FMDS justificativa da mudança de endereço e cópia do comprovante do mesmo;
29.3 Após a apresentação do novo endereço pelo Contratante, será realizada Visita Técnica, nos termos definidos pelo Regimento Interno do FMDS para tal atividade, a qual será submetida ao Conselho Gestor do FMDS, para que seja votada sua aceitação e a emissão de aditivo contratual;
29.4 A alteração de endereço, sem a devida justificativa ou inadequado, será entendido como desvio de finalidade previsto na CLÁUSULA 26ª.
CONDIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA 30ª.
Em caso de falecimento do Contratante as obrigações especificadas neste Contrato transmitem-se automaticamente aos herdeiros no limite da herança. Em nenhuma hipótese ocorrerá remissão de dívida.
CLÁUSULA 31ª.
Nos casos onde o Contratado precise utilizar qualquer procedimento administrativo, cartorial ou judicial para realizar a cobrança do débito devido, conforme estabelecido na Lei 753/2016, Artº5, § 11º , serão de obrigação do Contratante todas as custas com cobrança de débitos vencidos, bem como os custos de cobrança judiciais, leilões e execução de garantias. relativas ao processo.
Para dirimir quaisquer questões que, direta ou indiretamente, decorram do presente Contrato, fica determinado que o foro competente é a Comarca do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.
As partes declaram ter ciência dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato e estando de pleno acordo, aceitam e assinam este Contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de Duas testemunhas, e declaram ter tomado ciência do seu conteúdo.

CANAÃ DOS CARAJÁS/PA, 5 DE DEZEMBRO DE 2022

Contratado
FERNANDA FRANCISCO FERREIRA
Secretária SEMDEC
Portaria nº 007/2021-GP
Presidente Conselho FMDS
CPF/MF nº 013.257.152-80

Contratante
Castro Locações de Equipamentos, Veículos e ServiçosEIRELI
CNPJ: 33.324.996/0001-40
Avalistas:
ALANCASTRO MAURICIO SALES
CPF: 038.861.341-64

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:27AB48A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CANAÃ DOS CARAJÁS - FMDS

ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA ON-LINE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

SUSTENTÁVEL DE CANAÃ DOS CARAJÁS - FMDS. Aos dez dias do mês de Novembro de Dois Mil e Vinte e Dois, às quinze horas e quarenta e oito minutos deu início a décima sétima reunião ordinária do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável no formato on-line, pelos aplicativos Whatsapp e google meet, conforme regulamenta o Artigo 11 do Decreto Municipal nº 1.238 de 2021, cuja Pauta: análise e votação de processos de empréstimo pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável obedecendo o estabelecido na Lei Municipal número 753 de 2016. Estiveram presentes na reunião a Presidente do Conselho Gestor e também Secretária de Desenvolvimento Econômico do Município de Canaã dos Carajás a Senhora Fernanda Francisco Ferreira, a Senhora Gleisiane do Nascimento Brito de Paula representante da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, a Senhora Verônica Bezerra da Silva representante da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil do Município de Canaã dos Carajás - OAB, o Senhor José Luiz Gomes de Souza representante da Associação de Micro, Pequenas Empresas e Empreendedor Individual de Canaã dos Carajás - AMPEI, o Senhor Francesco Cristallini representante da Agência Canaã, a Senhor Diógenes Canário representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural - SEMPRU e o Senhor Márcio Vinicius Neves de Souza representante da Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Canaã dos Carajás - ACIACCA e a Senhora Leuzilda Rodrigues Sa representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e o Senhor Francesco Cristallini representante da Agência Canaã. Esteve presente também a Senhora Laura Delboni Alves Trajane Gestora de Setor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico fornecendo ao Conselho as informações técnicas necessárias para analisar e deliberar sobre os processos em pauta. Estando obedecido o quórum e a paridade dos segmentos governamentais e não governamentais exigidos pelo Artigo 11 inciso I e II do Decreto Municipal número 1.238 de 2021 a senhora Laura Delboni iniciou a apresentação através dos aplicativos acima referidos do primeiro processo para análise e deliberação do Conselho Gestor sendo esse o de número 048/2022/FMDS, processo que estava com pedido de vistas do Conselho Gestor na Modalidade Modalidade Moderniza Canaã, obedecendo os ditames do Artigo 2º, II, "d", da Lei Municipal nº 753 de 2016, sendo que o Requerente atendeu a todas às solicitações exigidas pelo Conselho Gestor no pedido de vistas, onde após a apresentação a Presidente do Conselho Gestor, senhora Fernanda Francisco Ferreira colocou o referido processo em discussão e depois em votação, sendo este aprovado por 6 votos a favor e uma abstenção. Passou-se a análise do segundo processo, sendo esse o de número 033/2022/FMDS, processo que estava com pedido de vistas do Conselho Gestor na Modalidade Microcrédito Microempreendedor Individual, obedecendo os ditames do Artigo 2º, II, "a", da Lei Municipal nº 753 de 2016, sendo que o Requerente atendeu a todas às solicitações exigidas pelo Conselho Gestor no pedido de vistas, onde após análise e discussão de toda a documentação apresentada e realizada a votação, sendo este aprovado por 6 votos a favor e uma abstenção. Passou-se a análise do terceiro processo de solicitação de empréstimo pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, sendo este o processo 051/2022/FMDS na Modalidade Microcrédito Microempreendedor Individual, obedecendo os ditames do Artigo 2º, II, "a", da Lei Municipal nº 753 de 2016, sendo que após análise e discussão de toda a documentação apresentada e realizada a votação o Conselho Gestor aprovou, por unanimidade, o referido processo. Passou-se a análise do quarto processo de solicitação de empréstimo sendo este o processo 053/2022/FMDS na Modalidade Microcrédito Microempreendedor Individual, obedecendo os ditames do Artigo 2º, II, "a", da Lei Municipal nº 753 de 2016, sendo que após análise e discussão de toda a documentação apresentada e realizada a votação o Conselho Gestor aprovou, por unanimidade, o referido processo. Passou-se a análise do quinto processo de solicitação de empréstimo sendo este o processo 056/2022/FMDS na Modalidade Modalidade Moderniza Canaã, obedecendo os ditames do Artigo 2º, II, "d", da Lei Municipal nº 753 de 2016, sendo que após análise e discussão de toda a documentação apresentada e realizada a votação o Conselho Gestor aprovou, por unanimidade, o referido processo. Passou-se a análise do sexto processo de solicitação de empréstimo sendo este o processo 055/2022/FMDS na modalidade Microcrédito Microempreendedor Individual, obedecendo os ditames do Artigo 2º, II, "a", da Lei Municipal nº 753 de 2016 onde após análise e discussão de toda a documentação apresentada e realizada a votação o Conselho Gestor aprovou, por unanimidade, o referido processo. Passou-se a análise do sétimo processo de solicitação de empréstimo sendo este o processo 057/2022/FMDS na modalidade Modalidade Moderniza Canaã, obedecendo os ditames do Artigo 2º, II, "d", da Lei Municipal nº 753 de 2016 onde após análise e discussão de toda a documentação apresentada o Conselho Gestor pediu vistas do referido Processo. Às quinze horas e cinquenta minutos a Presidente do Conselho Gestor Senhora Fernanda Francisco Ferreira declarou a reunião encerrada, agradecendo aos Conselheiros pela presença.

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:8AC3B2DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

No dia 09 de dezembro de 2022 foi adjudicado e homologado, o PROCESSO LICITATÓRIO 255/2022/PMCC, na modalidade Convite N° 034/2022/CPL, cujo objeto é: Contratação de empresa para o fornecimento de 1.200 (mil e duzentas) unidades de garrafa squeeze personalizadas, em alumínio com capacidade de 600ml, na cor prata e tampa e bico de poliuretano para entrega aos servidores municipais, em função das comemorações em alusão ao dia do servidor público junto à secretaria municipal de Administração de Canaã dos Carajás – PA. Vencedora: M M M MULLER PRESENTES EIRELI, com o valor de R$ 124.800,00(cento e vinte e quatro mil oitocentos reais).

Canaã dos Carajás-PA, 09 de dezembro de 2022.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:CDD95AE8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20229302, proveniente do Processo Licitatório 007/2022/PMCC, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, CONTRATANTE, e LACA ENGENHARIA LTDA, CONTRATADO, *Contratação de empresa para pavimentação asfáltica em 3,6 km da Vila Ouro Verde sentido Américo Santana, contendo serviços de engenharia em terraplenagem, pavimentação asfáltica, drenagem profunda superficial e obras de arte especial, para atender o Programa Asfalto no Campo, nos Municípios de Canaã dos Carajás no Estado do Pará.*" O presente Termo Aditivo objetiva o acréscimo no valor de ---- R$ 690.738,73 (seiscentos e noventa mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos), aditivo com acréscimo aproximado de 13,54%. O termo aditivo será amparado legalmente pelo artigo 65, alínea b, parágrafo 1º, da lei 8.666/93. O Contrato encontra-se disponíveis aos interessados para consulta e baixa (download http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais,

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 28 de novembro de 2022.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:705CD387

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
ATA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Às 16h:00min do dia 09 de dezembro de 2022, reuniram-se na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, situada na Rua Teotônio Vilela, n. 100, Centro, o Presidente da Comissão de Licitação, Sr. Douglas Ferreira Santana, nomeado através da portaria 1.261/2021-GP, bem como os membros da Comissão Permanente de Licitação, senhores(a) Patrícia dos Santos Branco e Marcos Vinicius Lopes de Faria, para proceder a análise da

documentação de habilitação das licitantes do processo acima ementado.

1 - ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

EMPRESA: A & L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, registra-se que a empresa não apresentou a documentação solicitando enquadramento na condição de ME/EPP, nesta feita, não sendo enquadrada, ademais fora analisada a documentação de habilitação da Licitante, v sendo atendido os requisitos quanto a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e qualificação Econômico-financeira, restando a mesma **HABILITADA.**

EMPRESA: VIA OESTE CONSTRUÇÕES LTDA, registra-se que a empresa não apresentou a documentação solicitando enquadramento na condição de ME/EPP, nesta feita, não sendo enquadrada, ademais fora analisada a documentação de habilitação da Licitante, ao qual a empresa cumpriu os demais requisitos, contudo, acerca dos documentos relativos à qualificação técnica, vislumbrou-se óbice, sendo inabilitada pelo seguinte motivo:
(I) - A licitante não cumpre o item de relevância técnica e financeira "manta geotêxtil", vez que através dos atestados de capacidade técnica apresentados não consta a execução de tais serviços, descumprindo assim os itens 12.4.2 e 12.4.3 relativos à capacidade técnica operacional e profissional..

EMPRESA: TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM, registra-se que a empresa não apresentou a documentação solicitando enquadramento na condição de ME/EPP, nesta feita, não sendo enquadrada, ademais fora analisada a documentação de habilitação da Licitante, sendo atendido os requisitos quanto a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e qualificação Econômico-financeira, restando a mesma **HABILITADA.**

EMPRESA: JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, registra-se que a empresa não apresentou a documentação solicitando enquadramento na condição de ME/EPP, nesta feita, não sendo enquadrada, ademais fora analisada a documentação de habilitação da Licitante, sendo atendido os requisitos quanto a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e qualificação Econômico-financeira, restando a mesma **HABILITADA.**

EMPRESA: TETO CONSTRUTORA S/A, registra-se que a empresa não apresentou a documentação solicitando enquadramento na condição de ME/EPP, nesta feita, não sendo enquadrada, ademais fora analisada a documentação de habilitação da Licitante, sendo atendido os requisitos quanto a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e qualificação Econômico-financeira, restando a mesma **HABILITADA.**

EMPRESA: CONSTRUTORA BELMONTE LTDA, registra-se que a empresa não apresentou a documentação solicitando enquadramento na condição de ME/EPP, nesta feita, não sendo enquadrada, ademais fora analisada a documentação de habilitação da Licitante, sendo atendido os requisitos quanto a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e qualificação Econômico-financeira, restando a mesma **HABILITADA.**

EMPRESA: CONSTRUFAZ MÁQUINAS E TERRAPLENAGEM LTDA, registra-se que a empresa não apresentou a documentação solicitando enquadramento na condição de ME/EPP, nesta feita, não sendo enquadrada, ademais fora analisada a documentação de habilitação da Licitante, ao qual a empresa cumpriu os demais requisitos, contudo, acerca dos documentos relativos à qualificação técnica, vislumbrou-se óbice, sendo inabilitada pelo seguinte motivo:
(I) - A licitante não cumpre o item de relevância técnica e financeira "manta geotêxtil" e "piso em concreto simples", vez que através dos atestados de capacidade técnica apresentados não consta a execução de tais serviços na totalidade exigida no edital, descumprindo assim os itens 12.4.2 relativos à capacidade técnica operacional.

EMPRESA: CONSTRUFAZ MÁQUINAS E TERRAPLENAGEM LTDA, registra-se que a empresa não apresentou a documentação solicitando enquadramento na condição de ME/EPP, nesta feita, não sendo enquadrada, ademais fora analisada a documentação de habilitação da Licitante, ao qual a empresa cumpriu os demais requisitos, contudo, acerca dos documentos relativos à qualificação técnica, vislumbrou-se óbice, sendo inabilitada pelo seguinte motivo:
(I) - A licitante não cumpre o item de relevância técnica e financeira "manta geotêxtil" e "rachão mecanizado", vez que através dos atestados de capacidade técnica apresentados não consta a execução de tais serviços na totalidade exigida no edital, descumprindo assim os itens 12.4.2 relativos à capacidade técnica operacional.

EMPRESA: WHITE TRATORES SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM EIRELI, registra-se que a empresa não apresentou a documentação solicitando enquadramento na condição de ME/EPP, nesta feita, não sendo enquadrada, ademais fora analisada a documentação de habilitação da Licitante, sendo atendido os requisitos quanto a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e qualificação Econômico-financeira, restando a mesma **HABILITADA.**

2 – DAS CONCLUSÕES:

Diante dos fatos expostos, resulta-se o certame da seguinte forma:

As empresas **TETO CONSTRUTORA S/A, A & L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM, JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA BELMONTE LTDA** e **WHITE TRATORES SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM EIRELI** restam **HABILITADAS** nos termos da presente análise.

As empresas **RGS ENGENHARIA EIRELI, CONSTRUFAZ MÁQUINAS E TERRAPLENAGEM LTDA** e **VIA OESTE CONSTRUÇÕES LTDA** restam **INABILITADAS**, nos termos da presente análise.

Ademais, informa-se que desde o dia da sessão os documentos de habilitação das empresas estão disponíveis no portal da transparência para conferência de todos. Cabe também informar às empresas interessadas em apresentar recurso administrativo, que o prazo inicia-se após a publicação desta análise no diário oficial dos municípios do estado do Pará, conforme consignado em ata da sessão de licitação. Frisando que prazo é de 05 (cinco) dias úteis, excluindo o primeiro dia e contando-se o último, devendo ainda ser enviado o pretenso recurso exclusivamente via e-mail (cpl@canaadoscarajas.pa.gov.br).

Canaã dos Carajás – PA, 09 de dezembro de 2022

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:C4FCE95A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RELAÇÃO CANDIDATOS CONCLUINTES - SUPLÊNCIA
EDIÇÃO 02/2022

Nº	NOME	RESULTADO
01	ANA MARIA DA SILVA RIBEIRO	CONCLUINTE
02	CAMILA SILVA DE OLIVEIRA	CONCLUINTE
03	CARLOS DANIEL PEREIRA CABRAL	CONCLUINTE
04	CARLOS HENRIQUE TAVARES SILVA	CONCLUINTE
05	CLEUDE NASCIMENTO SOUSA CASTRO	CONCLUINTE
06	ELADIO DA SILVA SOLART NETO	CONCLUINTE
07	ELISÂNGELA MARIA MARTINS SILVA	CONCLUINTE
08	ELIZEU FERREIRA DOS SANTOS	CONCLUINTE
09	EMERSON LOPES DE LIMA	CONCLUINTE
10	FRANCISCO LIMA SOUZA	CONCLUINTE
11	HENRIQUE DAMASCENO SILVA	CONCLUINTE
12	HENRY FELIPE RODRUGUES PEREIRA	CONCLUINTE
13	IRAILTON FERREIRA DOS SANTOS	CONCLUINTE
14	JESSICA DE OLIVEIRA COSTA	CONCLUINTE
15	JÚLYA VITÓRIA DIAS ROCHA	CONCLUINTE
16	LARISSY DA SILVA DE OLIVEIRA	CONCLUINTE
17	MANOEL DE SOUSA REIS	CONCLUINTE

18	MATIAS ALEJANDRO NAON	CONCLUINTE
19	MICHELE LEÃO AUZIER LEITE	CONCLUINTE
20	NALVA RIBEIRO DOS SANTOS	CONCLUINTE
21	PABLO LUAN PEREIRA DOS SANTOS	CONCLUINTE
22	REBECA VITORIA SILVA PONTES	CONCLUINTE
23	REGINALDO BORGES SOARES	CONCLUINTE
24	ROSIANE ALVES RODRIGUES	CONCLUINTE
25	SAMUEL DA SILVA CASTRO	CONCLUINTE
26	SHARA SOUZA DA COSTA	CONCLUINTE
27	TIAGO DO NASCIMENTO SOUSA	CONCLUINTE
28	TIAGO VIVEIROS NASCIMENTO	CONCLUINTE

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:EA2557A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 019/2022 – SEMED/GS

PORTARIA Nº 019/2022 – SEMED/GS

Dispõe sobre o recesso funcional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

A Senhora **ROSELMA DA SILVA FEITOSA MILANI**, Secretária Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará no uso de suas atribuições legais de acordo com os incisos II, IV e V do artigo 95 e artigo 98 da Lei Orgânica Municipal, conferidas através da portaria nº 021/2021 – PMCC/GP.
CONSIDERANDO, a Portaria nº 001/2021 – GP/PMCC que delega competência a Secretária Municipal de Educação de Canaã dos Carajás;
CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 1322/2022 que dispõe sobre o recesso funcional do Poder Executivo de Canaã dos Carajás/PA, no período de 19 (dezenove) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO, o parágrafo único do art. 1º do Decreto Municipal nº 1322/2022, que o disposto no supracitado decreto não se aplica às unidades administrativas que prestam serviços essenciais, dentre elas, a Secretaria Municipal de Educação, as quais terão seu funcionamento regulado pelos gestores através de ato próprio.

CONSIDERANDO, que o ano letivo de 2022 está previsto para encerrar no dia 20 de dezembro do recorrente ano, conforme calendário escolar.

RESOLVE:

Art. 1º. O recesso funcional dos servidores lotados na sede da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Polo UAB e Centro de Formação de Profissionais da Educação será de 22 (vinte e dois) de dezembro de 2022 a 02 (dois) de janeiro de 2022.
Art. 2º - Os servidores das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal que não tiver o período aquisitivo para o gozo das férias no mês de dezembro, e/ou aqueles que possuem o período aquisitivo, mas não estiverem no gozo das férias, terão direito a uma semana de recesso, no período compreendido ao disposto no art. 1º desta portaria.
§1º - Caberá ao gestor de cada unidade de ensino elaborar a escala de recesso de seus respectivos servidores, nos termos do caput deste artigo, visando garantir o atendimento a comunidade escolar e a expedição de documentos dos alunos.
§2º - Excepcionalmente, os servidores da secretaria escolar de cada Unidade de Ensino, farão seus horários em dois turnos:
I – Matutino: 07 às 13:00 hrs;
II – Vespertino: 13 às 19:00 hrs;
§3º - Os demais servidores farão seus horários nos seguintes turnos:
I – Matutino: 07 às 11:00 hrs;
II – Vespertino: 13 às 17:00 hrs;
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Canaã dos Carajás – PA, aos 06 do mês de dezembro de 2022.

ROSELMA DA SILVA FEITOSA MILANI
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 021/2021 – GP

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:9C6CEAF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 090/2022 – SEMSA

Portaria nº 090/2022 – SEMSA

Dispõe sobre a Concessão de Suprimento de Fundo e dá outras providencias.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 946/2017, de 18 de Dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a liberação de fundo rotativo solicitado via memorando nº 856/2022 ao servidor **JULIANA MOTA QUEIROZ,** CPF 007.689.192-58, cargo/função Diretora Administrativa e Financeira Port. 350/2018 - GP, lotação Hospital Municipal Daniel Gonçalves. Onde o pagamento do mesmo está programado para o dia 15/12/2022, conforme solicitado em memorando.

Art. 2º. As despesas obedecerão aos seguintes elementos de despesas e valores:

Material de Consumo	**3.3.90.30**	**R$ 3.0000,00**
Transportes e Desp. Locomoção	3.3.90.33	R$ 0,00
Outros Serv. De Terc. - PF	**3.3.90.36**	**R$ 00,00**
Outros Serv. De Terc. - PJ	**3.3.90.39**	**R$ 1.000,00**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS. Estado do Pará, aos 06 de Dezembro de 2022.

DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA
Portaria Nº. 018/2021 - GP
Secretária Municipal De Saúde-SEMSA

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:49C84DA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 089/2022 – SEMSA

Portaria nº 089/2022 – SEMSA

Dispõe sobre a Concessão de Suprimento de Fundo e dá outras providencias.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 946/2017, de 18 de Dezembro de 2017;

RESOLVE:
Art. 1º. Autorizar a liberação de fundo rotativo solicitado via memorando nº 855/2022 ao servidor **JULIANA MOTA QUEIROZ,** CPF 007.689.192-58, cargo/função Diretora Administrativa e Financeira Port. 350/2018 - GP, lotação Hospital Municipal Daniel Gonçalves. Onde o pagamento do mesmo está programado para o dia 08/12/2022, conforme solicitado em memorando.

Art. 2º. As despesas obedecerão aos seguintes elementos de despesas e valores:

Material de Consumo	**3.3.90.30**	**R$ 3.0000,00**
Transportes e Desp. Locomoção	3.3.90.33	R$ 0,00
Outros Serv. De Terc. - PF	**3.3.90.36**	**R$ 00,00**
Outros Serv. De Terc. - PJ	**3.3.90.39**	**R$ 1.000,00**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS. Estado do Pará, aos 06 de Dezembro de 2022.

DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA
Portaria Nº. 018/2021 - GP
Secretária Municipal De Saúde-SEMSA

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:96A0C2E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 91/2022– SEMSA

Portaria nº 91/2022– SEMSA

Dispõe sobre a Concessão de Suprimento de Fundo e dá outras providencias.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 946/2017, de 18 de Dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a liberação de fundo rotativo solicitado via memorando nº 631/2022 DDRAS ao servidor **CARICIA GOMES DE MORAES FERREIRA,** CPF 854.140.422-68, cargo/função Coord. Dos Programas dos Ciclos de Vida Port. 304/2021 - GP, lotação Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. As despesas obedecerão aos seguintes elementos de despesas e valores:

Material de Consumo	**3.3.90.30**	**R$2.000,00**
Transportes e Desp. Locomoção	3.3.90.33	R$ 0,00
Outros Serv. De Terc. - PF	**3.3.90.36**	**R$ 00,00**
Outros Serv. De Terc. - PJ	**3.3.90.39**	**R$ 2.000,00**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS. Estado do Pará, aos 07 dias do mês de Dezembro de 2022.

DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA
Portaria Nº. 018/2021 - GP
Secretária Municipal de Saúde-SEMSA

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:F22A5759

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre alterações da Lei nº 178 de 30 de dezembro de 2005 (Código Tributário do Município), visando adequação ao texto constante da Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, de âmbito nacional e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Srª IARA BRAGA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Os artigos da Lei Complementar 178, de 30 de dezembro de 2005, que instituiu o Código Tributário do Município, a seguir enumerados, passam a vigorar com as alterações constantes desta Lei Complementar.
Art. 2º O art. 172, passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 172. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:
(...)
XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
XXII - do domicílio do tomador de serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços do subitem 15.09.
§ 1º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 5º a 11 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§ 2º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista do Anexo I, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.
§ 3º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 5º deste artigo.
§ 4º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços no Anexo I, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.
§ 5º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços no Anexo I relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:
I - bandeiras;
II - credenciadoras; ou
III - emissoras de cartões de crédito e débito.
§ 6º No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços no Anexo I, o tomador é o cotista.
§ 7º No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.
§ 8º No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.
§ 9º Aplica-se aos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, no âmbito deste Município, o padrão nacional de obrigação acessória e arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços do Anexo I.
§ 10. Fica o Município autorizado a firmar convênio, ajuste ou protocolo com os Municípios interessados e/ou entre os entes municipais e o Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN – CGOA, instituído pelo art. 9º da Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020.

§ 11. Na ausência de convênio, ajuste ou protocolo firmado entre os Municípios interessados ou entre esses e o Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA), o Município do domicílio do tomador do serviço deverá transferir ao Município do local do estabelecimento prestador a parcela do imposto que lhe cabe até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao seu recolhimento.
§ 12. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) com relação às hipóteses de incidência de que trata a Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, será pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ao domicílio bancário informado pelo Município, nos termos do inciso III do art. 4º da Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020.
§ 13. Quando não houver expediente bancário no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário.
§ 14. O comprovante da transferência bancária emitido segundo as regras do SPB é documento hábil para comprovar o pagamento do ISSQN.
§ 15. O ISSQN de que trata o caput será atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento.
§ 16. A base de cálculo dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista municipal de serviços, será composta de acordo com o que segue abaixo:
I - a base de cálculo dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista municipal de serviços, será composta pelo preço dos respectivos serviços, excluídos os desembolsos efetuados com os cooperados e serviços médico-hospitalares e laboratoriais relacionados a cada tomador conveniado;
II - a base de cálculo dos serviços previstos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços será composta pelo preço total do serviço, não sendo admitida qualquer dedução;
III - a base de cálculo dos serviços previstos no subitem 15.09 da lista municipal de serviços será composta pelo preço total do serviço, incluindo o valor residual garantido (VRG) e o valor residual final para a aquisição do bem.
§ 17. São solidariamente obrigadas ao recolhimento do ISS incidente sobre os serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços, às pessoas jurídicas elencadas nos incisos I a III do § 7º deste artigo.
§ 18. A partir do exercício de 2023, 100% (cem por cento) do produto da arrecadação do ISSQN relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexo I pertencerão ao Município do domicílio do tomador.
Art. 3º Revogam-se as disposições em sentido contrário.
Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado do Carajás, em 08 de dezembro de 2022.

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita de Eldorado do Carajás/PA

Publicado por:
Darc Iane Oliveira Pereira
Código Identificador:E35F9AA9

GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 508, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 245, de 06 de maio de 2010, que regulamenta o Serviço Público de Transporte denominado "Mototáxi" no município de Eldorado do Carajás e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica alterada a redação das alíneas "a" e "b", inciso I do artigo 3º da Lei Municipal sob nº 245/2010:
Art. 3º .....
I - .....
a) cilindrada mínima de 125cc e máxima de 160cc e perfeitas condições de circulação;
b) uso máximo de 10 (dez) anos contados da data de fabricação;
Art. 2º No inciso I, do art. 4º será acrescido a alínea "e" da Lei Municipal sob nº 245/2010, e passará a ter a seguinte redação:
Art. 4º .....
II - .....
e) transporte de passageiro de acordo com o inciso V do art. 244 do Código de Trânsito Brasileiro.
Art. 3º Ficam alteradas as redações dos parágrafos 3º, 4º e 5º do art. 5º, da Lei Municipal sob nº 245/2010, que passarão a ter as redações a seguir:
Art. 5º .....
(...)
§ 3º O condutor poderá outorgar sua autorização, em casos de problemas de saúde, enquanto durar a enfermidade, para terceiro com cadastro ativo junto ao Departamento Municipal de Trânsito Urbano - DMTU, e desde que satisfaça os requisitos do Artigo 3°.
§ 4º Em caso de falecimento do autorizado, sua vaga será de livre negociação pelos herdeiros, desde que no prazo de 15 (quinze) dias informem o DMTU para que seja realizada transferência para o herdeiro.
§ 5º Expirado o prazo do parágrafo anterior sem que os herdeiros tomem manifestação, declarar-se à deserta a vaga, procedendo-se nova autorização obedecendo-se a ordem da Ficha de Cadastro de Autorização do Departamento Municipal de Trânsito Urbano - DMTU.
Art. 4º O art. 9º caput, o inciso I e o parágrafo único, da Lei Municipal sob nº 245/2010, passarão a ter as seguintes redações:
Art. 9° As infrações serão sempre autuadas por escrito e serão imputadas pela Autoridade Municipal de Trânsito, exceto a do inciso V, do artigo anterior, que caberá ao Prefeito, toda vez que o operador do serviço:
I - infringir os regulamentos, portarias e resoluções do Departamento Municipal de Trânsito Urbano - DMTU;
(...)
Parágrafo único. O Departamento Municipal de Trânsito Urbano - DMTU, conduzirá o processo administrativo de apuração da penalidade prevista no inciso V, do art. 8º.
Art. 5º O § 1º, do art. 14, da Lei Municipal sob nº 245/2010, passará a ter a seguinte redação:
Art. 14. .....
§ 1º Nos casos de apreensão, o veículo será recolhido ao depósito do Departamento Municipal de Trânsito Urbano – DMTU, e a devolução proceder-se-á somente depois da assinatura de termo de comprometimento de que o veículo se adequará às exigências legais no prazo de 30 dias.
Art. 6º O art. 16, da Lei Municipal sob nº 245/2010, passará a ter a seguinte redação:
Art. 16. O Departamento Municipal de Trânsito Urbano – DMTU fiscalizará o cumprimento das normas contidas nesta Lei e respectivos regulamentos.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado do Carajás, em 08 de dezembro de 2022

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Darc Iane Oliveira Pereira
Código Identificador:020C84CF

GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 509, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o executivo municipal a protestar certidões de dívida ativa de créditos tributários e não tributários do município de Eldorado do Carajás – PA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a encaminhar para protesto extrajudicial as Certidões de Dívida Ativa referente aos créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal de Eldorado do Carajás, bem como os títulos executivos condenatórios de quantia certa transitados em julgado.

Art. 2º Compete à Procuradoria do Município e a Secretaria Municipal da Fazenda levar a protesto a Certidão de Dívida Ativa (CDA) emitida pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município de Eldorado do Carajás-PA, independente do valor do crédito, e cujos efeitos alcançarão também os responsáveis tributários, desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa.
Parágrafo único. Efetivado o protesto sem que o devedor, tenha no prazo legal, quitado o débito, a Procuradoria Jurídica fica autorizada a ajuizar a ação executiva do título, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto no cartório competente.
Art. 3º A existência do processo de execução fiscal em favor do Município, na data da publicação desta lei, não impede que o Município também efetue o protesto destes créditos, com os valores devidamente atualizados, sendo de atribuição da Procuradoria do Município a adoção de medidas para este fim.
Parágrafo único. No caso do descrito no caput deste artigo, deverá ser solicitada autorização judicial para o protesto extrajudicial, e após sua efetivação será requerida a suspensão da execução fiscal.
Art. 4º Uma vez quitado integralmente ou parcelado o débito, inclusive dos honorários advocatícios, dos emolumentos cartorários e das custas judiciais, o Município deverá encaminhar o comprovante junto ao Cartório de Protestos de Títulos e Documentos, requerendo para que se proceda a baixa do protesto.
Art. 5º Os valores correspondentes aos emolumentos cartorários, devido pelo protesto dos títulos, colocação, baixa, cancelamentos ou qualquer outro que venha incidir de que trata esta Lei, serão custeadas pelo devedor, sendo devidos no momento da quitação do débito pelo devedor ou responsável.
Art. 6º Com o objetivo de incentivar os meios administrativos de cobrança extrajudicial de quaisquer créditos devidos ao Município, a Procuradoria Jurídica e a Secretaria Municipal da Fazenda ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias ao registro de devedores de título judicial condenatório de quantia certa transitado em julgado, ou daqueles inscritos em dívida ativa, em entidades que prestem serviços de proteção ao crédito e/ou promovam cadastros de devedores inadimplentes.
Parágrafo único. O registro de que trata este artigo não impede que o Município ajuíze a ação executiva do título ou, sendo o caso, requeira o cumprimento da sentença, com os valores devidamente atualizados, sendo de atribuição da Procuradoria Jurídica a adoção de todas essas medidas.
Art. 7º Fica o Município autorizado a celebrar contrato e/ou instrumento congênere com entidades que prestem serviço de proteção ao crédito e/ou promovam cadastro de devedores inadimplentes, ficando estes custos quando existirem vinculados ao devedor do crédito.
Art. 8º O Município de Eldorado do Carajás e o Cartório de Protestos de Títulos poderão celebrar contrato e/ou instrumento congênere, dispondo sobre as condições para a realização do protesto dos títulos de que tratam esta Lei, observando o disposto na legislação pertinente.
Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto Municipal no que couber.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado do Carajás, em 08 de dezembro de 2022

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Darc Iane Oliveira Pereira
Código Identificador:6F3252C7

GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 510, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o poder público municipal a celebrar contrato e/ou convênio com empresa mantenedora de cadastro de proteção ao crédito, para fins de inscrição de débitos municipais e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e/ou contrato com empresa mantenedora de cadastro de inadimplentes e proteção ao crédito, para fins de inscrição de débitos municipais e débitos provenientes da Dívida Ativa Municipal, com a consequente negativação dos cadastros dos contribuintes inadimplentes.
Art. 2º A Fazenda Pública Municipal, através da Secretaria Municipal da Fazenda e da Procuradoria do Município, poderá apresentar, para inscrição nos cadastros de inadimplentes e proteção ao crédito, referente à negativação dos dados dos contribuintes devedores, as Certidões de Dívida Ativa Tributária e Não-Tributária.
Parágrafo único. Os efeitos da inscrição de que trata o caput deste artigo alcançarão a todos os responsáveis tributários, assim considerados nos termos do Código Tributário Municipal, e, de forma subsidiária, no Código Tributário Nacional.
Art. 3º O pagamento das despesas de baixa nos sistemas de cadastro de inadimplentes correrá por conta dos devedores inscritos.
§ 1º As autorizações para exclusão do cadastro de inadimplentes serão fornecidas após a quitação total ou parcelamento dos débitos e suas obrigações acessórias pela Secretaria Municipal da Fazenda, em razão do pagamento ou cancelamento das dívidas constantes das Certidões de Dívidas Ativas.
§ 2º A retirada e entrega das autorizações para exclusão do cadastro de inadimplentes em razão do cancelamento ou do pagamento dos débitos das dívidas constantes das Certidões de Dívidas Ativas serão de responsabilidade dos órgãos financeiros municipal do Poder Executivo.
Art. 4º Todos os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária e não tributária, exigíveis após o vencimento do prazo para pagamento, regularmente inscritos em dívida ativa poderão ser inscritos no cadastro de inadimplentes e proteção ao crédito nas seguintes condições:
I - créditos em fase de cobrança extrajudicial;
II - créditos em fase de cobrança judicial;
III - parcelamentos ou acordos administrativos e judiciais rompidos.
Art. 5º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda responsável pela coordenação e execução da presente Lei, bem como, baixar os atos necessários à sua plena execução.
Art. 6º Aplicam-se a esta Lei, as normas previstas no Código Tributário do Município e de forma subsidiária, as normas gerais de Direito Tributário estabelecido pelo Código Tributário Nacional.
Art. 7º Deverão ser observadas, para cumprimento do disposto na presente Lei, as disposições trazidas pelas Leis nº 13.709/18 e 12.414/11 no que diz respeito ao encaminhamento e tratamento dos dados dos contribuintes que serão inscritos nos cadastros de proteção ao crédito.
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado do Carajás, em 08 de dezembro de 2022

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Darc Iane Oliveira Pereira
Código Identificador:61DAE461

GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 511, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, a Associação de Amigos em Resgate da Dignidade Humana – ASSOARDH.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS EM RESGATE DA DIGNIDADE HUMANA – ASSOARDH, inscrita no CNPJ sob o nº 44.680.820/0001-47, com sede e foro no Município de Eldorado do Carajás/PA, na Rua 01, Quadra 02, Lote 15-A, Residencial Ipê, Km 100, CEP 68.524-000.
Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 6º da Lei Municipal nº 485, de 29 de março de 2022.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado do Carajás, em 08 de dezembro de 2022

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Darc Iane Oliveira Pereira
Código Identificador:C69E65BF

GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 512, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o fecho dos atos legislativos, no âmbito do Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica estabelecido que o fecho dos atos legislativos, no âmbito do Município haverá de conter referência aos dois acontecimentos marcantes de nossa História local: Fundação do Município, que se deu em 02 de maio de 1980 e Emancipação do Município, que se deu em 13 de dezembro de 1991.
Parágrafo único. Ao final de cada Lei, na parte do fecho da lei, constará a seguinte redação: "Eldorado do Carajás, Pará, 00 de dezembro de 0000; 42º da Fundação e 31º da Emancipação."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado do Carajás, em 08 de dezembro de 2022

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Darc Iane Oliveira Pereira
Código Identificador:BFFBAB2B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 011/2022

A Prefeitura Municipal de Inhangapi, através do Pregoeiro, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará licitação do tipo menor preço por item, cujo objeto é o Registro de Preços para a Aquisição Veículos Automotivos e Motocicletas, 0 KM, fabricação nacional, ano/modelo 2022/2023 ou superior, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Inhangapi/Pará e suas Secretarias. A data da abertura será no dia 22/12/2022 às 09h00min (horário de Brasília) no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital e seus anexos poderão ser retirados na Prefeitura Municipal de Inhangapi, situada na Av. Hernane Lameira, Nº 925, Inhangapi-Pa, no horário comercial, bem como nos sites www.inhangapi.pa.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e mural de licitações do site do TCM/PA: www.tcm.pa.gov.br.////

RAPHAEL MOREIRA SABBÁ
Pregoeiro

Publicado por:
Raphael Moreira Sabbá
Código Identificador:DD21C7B5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2022-PE.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2022.
Objeto: Aquisição de 01 (uma) embarcação, tipo ambulancha, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaituba-PA. Tipo: Menor preço por item. Data de Abertura: 22/12/2022, as 10:00 hora local. Acesso ao edital: *www.portaldecompraspublicas.com.br*, *www.tcm.pa.gov.br e www.itaituba.pa.gov.br*; informações: DICOM, localizada na Rod. Transamazônica c/ 10ª rua, Anexo ao Ginásio Municipal de Itaituba-PA.

RONISON AGUIAR HOLANDA
Pregoeiro.

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:34CE87FB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 627/2022.
Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº027/2022 PMJ/PA-SRP/PE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1005001/2022
Base legal: Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, da Lei nº10.520 , de 17 de Julho de 2002
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA E EMPRESA F M PORTELA EIRELI inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.635.827/0001-74
Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS E PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/PA."
Valor do Contrato: **R$ 50.075,35** (cinquenta mil e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).
Vigência: 22/11/2022 a 31/12/2022.
Data de Assinatura: 22 de Novembro de 2022.
Ordenador Responsável: **SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA**
Endereço da contratada: Avenida Doutor Hugo de Mendonça, nº 351, Bairro Comércio, CEP: 68.180-005, em Itaituba/PA.

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:624BC888

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 1º. ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 156070001

Primeiro Aditivo ao Contrato nº.1506070001. Origem: CARTA CONVITE Nº 002/2022/PMJ/CC, Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareacanga CNPJ Nº. 10.221.745/0001-34. Contratado: SOMA CONSTRUTORA EIRELI**,** inscrita sob CNPJ nº. **30.216876/0001-30**, OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para Construção de um terminal de moto-taxistas situado no Município de Jacareacanga-PA. O presente Termo de Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato até 07 de Outubro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93.
Data da Assinatura: 07/10/2022.

Publicado por:
Abel Lima da Silva
Código Identificador:F76C30CC

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUTI
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

O MUNICÍPIO DE JURUTI - PA, através do Pregoeiro Municipal, torna público que realizou em 14/10/2022 às 10h00 licitação na modalidade**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022-SEMSA**, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 02208001/22, tendo como OBJETO o REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de rouparias e calçados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juruti/PA, e por nenhuma licitante atender as exigências do Edital e seus anexos, em 14/11/2022 declarou-se a licitação em epígrafe FRACASSADA e por consequente foi REVOGADA.

Juruti – PA, 09 de dezembro de 2022

KEYDSON FRANCISCO MORAIS MEIRELES
Pregoeiro/PMJ
Decreto nº 006/2022

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:AA5388E8

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022-REPETIÇÃO

O Município de Juruti/PA torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022-REPETIÇÃO objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UMA CAMINHONETE 4X4, A DIESEL, CÂMBIO MANUAL E 2 MOTOCICLETAS PARA DAR SUPORTE AS AÇÕES E DIVERSAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. Abertura: 23/12/2022, às 10:00hs. A retirada do Edital e seus anexos encontra-se disponível na Sala de Licitações, sito a Rodovia Translago, PA 257, KM 01, s/nº, Bairro Nova Jerusalém, CEP:68.170-000, Juruti – Pará, no horário de 08:00 às 13:00h, de segunda a sexta, ou pelo site (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no mural de licitações do TCM/PA. Informações: E-mail: cpljuruti2021@gmail.com.

Juruti – PA, 09 de dezembro de 2022

KEYDSON FRANCISCO MORAIS MEIRELES
Pregoeiro

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:49485B62

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO ATÉ O DIA 31.03.2023 AO PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2022

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 11.401.857/0001-30. CONTRATO Nº 134/2022. RECURSO: ECD. EMPRESA CONTRATADA: G.S.E SILVA TRANSPORTE-ME. CNPJ Nº 12.147.721/0001-08. DATA DA ASSINATURA: 08.12.2022.

Monte Alegre - PA, 09 de dezembro de 2022.

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:1008F7A0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO ATÉ O DIA 31.05.2023 A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 11.401.857/0001-30. CONTRATO Nº 024/2022. RECURSO: RP. CONTRATADO: LAUDENIR HUET BACELAR DE OLIVEIRA. CPF Nº 070.408.492-91. DATA DA ASSINATURA: 24.11.2022.

Monte Alegre - PA, 09 de dezembro de 2022.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:1CC31C33

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 566/2022

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 044/2022-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: GONÇALVES & NEVES LTDA-ME

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS FLUVIAL INTERMUNICIPAL EM REDE E CAMAROTE, COM ALIMENTAÇÃO, NO TRECHO MONTE ALEGRE/BELÉM E BELÉM/MONTE ALEGRE, PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD).

VALOR TOTAL.....: R$ 245.071,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, setenta e um reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 2602.103020013.2.067 Gestão do Programa TFD , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 245.071,00

VIGÊNCIA.....: 06 de Dezembro de 2022 a 06 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 06 de Dezembro de 2022

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:1B5AB33C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DECRETO Nº 324/2022

DECRETO Nº 324/2022

Dispõe sobre a exoneração de Cargo de Natureza Especial da Educação e dá outras providências.

O Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Requerimento protocolado nessa repartição sob o nº 2001/2022, datado de 07 de dezembro e protocolado na mesma data.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **EXONERADA** a pedido, a partir do dia **12/12/2022**, a Senhora **IRLANA CRISLENA TAVARES MURIEL,** brasileira, paraense, portadora do **RG nº 4599951** PC/PA e **CPF nº 797.624.412-49**, do **Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Administrativo Escolar – CNEE-6, da C M E I JOÃO PEDRO LIMA DA SILVA**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), 09 de dezembro de 2022.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Monte Alegre/PA

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:1DBD2121

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 653/2022

PORTARIA Nº 653/2022

Dispõe sobre o pagamento de Diárias a Servidor Público Municipal.

O Senhor MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições constitucionais e legais;
Considerando o Memorando nº 1244/2022-SEMEC, no qual justifica a necessidade da servidora **ELAINE GRACY LEMOS GOMES**, Professora de Educação Infantil de 1ª a 4ª série, participar da AMOSTRA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO INSTITUTO AÇAÍ, no período de 12 a 16 de dezembro de 2022, na cidade de Belém/PA.

RESOLVE:

Art. 1° - AUTORIZAR a servidora municipal **ELAINE GRACY LEMOS GOMES,** Professora de Educação Infantil de 1ª a 4ª série, portadora do **RG nº 3630132** PC/PA e do **CPF 729.113.792-68**, titular da conta nº 00009274-60 e Agencia 0949-0- Banco do Brasil, o pagamento de **05 (cinco)**, diárias para custear despesas na viagem, no período de **12 a 16 de dezembro de 2022**, no Valor Unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo um **Valor Total R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos) reais**, de conformidade com o Decreto N° 312/2017 de 06 de junho de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 09 de dezembro de 2022.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:AE235A55

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

SETOR DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS / PA - EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 008/2022/PMO/SEMSA PROVENIENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022/SEMSA

2º Termo Aditivo Alteração dos itens 04, 06, 07, 09, 10 e 11 e Prorrogação de prazo por 18 (dezoito) dias ao Contrato Administrativo n° 008/2022/PMO/SEMSA proveniente da Dispensa de Licitação nº 024/2022/SEMSA - **M.L.P. DA SILVA SERVIÇOS, CNPJ: 22.995.204/0001-42, Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada para prestar serviços funerários incluindo a preparação do corpo, translado e fornecimento de urnas para suprir as necessidades de TFD(Tratamento fora do domicílio), referente às demandas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **Vigência: 13/12/22 a 31/12/2022**

ANA ELZA DE ANDRADE TAVARES –
Secretária Municipal de Saúde– Dec. 002/2021.

Publicado por:
José Ricardo Viana Rodrigues
Código Identificador:408280B4

SETOR DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS / PA EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022/SEMPOF PROVENIENTE DA TOMADA DE PREÇO Nº006/2022/PMO/SEMPOF

1º Termo Aditivo Prorrogação do prazo contratual para mais 180 (cento e oitenta) dias e ao Contrato Administrativo n° 002/2022/SEMPOF, proveniente da Tomada de Preços nº 006/2022/PMO/SEMPOF **Contratada**: **META CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS COMÉRCIO LTDA CNPJ nº: 17.431.955/0001-04, Objeto do Contrato:** contratação de empresa com mão de obra especializada para executar os serviços de recuperação e complementação de vicinais nos trechos: 1º trecho do km 35,2 até o tombo, 59,57 km (localização inicial 1º16’51.85”s – 55º48’42.66”o / localização final 1º5’47.48”s – 55º32’30.52”o); 2º trecho da estrada do tombo até o barracaozinho, 4,73 km (localização inicial 1º099717”s – 55º592167”o/ localização final 1º072833”s – 55º614467”o), no município de Óbidos – PA, conforme repasse financeiro do convênio n° 026/2022-setran.

JAIME BARBOSA DA SILVA –
Prefeito do Municipio de Óbidos.

Publicado por:
José Ricardo Viana Rodrigues
Código Identificador:CE7026F5

SETOR DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS / PA EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022/PMO PROVENIENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2022/PMO/SEMED

1º Termo Aditivo de Prorrogação do prazo contratual por mais 22 (vinte) dias ao Contrato Administrativo n° 004/2022/PMO, proveniente da Dispensa de Licitação nº 033/2022/PMO/SEMED

Contratada: **VIVIANE M DE SOUZA LTDA - CNPJ: 41.916.384/0001-74 Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de material elétrico para atendimento de demandas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Vigência**: **10/12/2022 até 31/12/2022**.

MARIA ZILDA BENTES SOUSA –
Secretária Municipal de Educação - Decreto nº 003/2021.

Publicado por:
José Ricardo Viana Rodrigues
Código Identificador:ED573A07

SETOR DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS / PA EXTRATO DO 1º TERMOS ADITIVOS DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022/SEMSA DA INEXIGIBILIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021/SEMSA/PMO

1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo contratual por 12 (doze) meses do Termo de Fomento nº001/2022/SEMSA proveniente da Inexigibilidade de Chamada Pública n° 001/2021/SEMSA/PMO **Contratado:** ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ÓBIDOS CNPJ: 10.217.271/0001-57 **Objeto**: O presente Termo de Fomento tem por objeto o Repasse de recurso financeiro oriundo da Emenda Parlamentar n° 36000379402202100, destinado a subsidiar as ações de Custeio para a manutenção e operacionalização dos serviços de Saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Associação de Caridade Santa Casa de Misericórdia de Óbidos/PA

ANA ELZA DE ANDRADE TAVARES
Secretária Municipal de Saúde– Dec. 002/2021.

Publicado por:
José Ricardo Viana Rodrigues
Código Identificador:F715BB8F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, ORIXIMINÁ -PA

RESOLUÇÃO Nº002/2022

Dispõe sobre os procedimentos para registro e inscrição de entidades não governamentais com fins não econômicos e inscrição das entidades governamentais e seus programas de proteção e socioeducativos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campinas - (CMDCA – Oriximiná) e procedimentos de renovação e cancelamento dos mesmos.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA Oriximiná-PA, nesta resolução denominado tão somente CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 8.069/90 e Lei Municipal n.º 9.201/2018;

CONSIDERANDO, os artigos 86, 90 e 91 da Lei Federal n.º 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Resolução n.º 71/2001 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Socioeducativo das governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atendimento;
CONSIDERANDO a Resolução n.º 02/2022/ do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA Oriximiná-PA, que regulamenta os programas de acolhimento institucional no Município de Oriximiná;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º Estabelecer procedimentos para o registro de entidades não governamentais com fins não econômicos e inscrição de seus programas, bem como inscrição dos programas das entidades governamentais, destinados a crianças e adolescentes no Município de Campinas nos termos dos Artigos 90 e 91 da Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como para revalidação e cancelamento dos mesmos.

CAPÍTULO II – DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO E SOCIEDUCATIVOS
Art. 2º Conforme disposição do Art. 90 da Lei Federal n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente, as entidades de atendimento governamentais e não governamentais são responsáveis pela manutenção das próprias unidades e pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:
I- orientação e apoio sociofamiliar (P-01);
II- apoio socioeducativo em meio aberto (P-02);
III - colocação familiar (P-03);
IV– acolhimento institucional (P-04);
V– prestação de serviços à comunidade (P-05);
VI – liberdade assistida (P-06);
VII – semiliberdade (P-07); VIII – internação (P-08)

Parágrafo único. As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária do Município.

CAPÍTULO III – DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO E INSCRIÇÃO

Seção I – Das Entidades não governamentais

Art. 3º As entidades de atendimento não governamentais que tenham por objetivo executar programas de proteção e socioeducativos a crianças e adolescentes, devem ser registradas no CMDCA, assim como promover a inscrição de seu(s) programa(s), especificando o(s) regime(s) de atendimento conforme estabelece o artigo 2º desta Resolução.

Art. 4º São condições indispensáveis para a concessão de registro das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes:
I- ter personalidade jurídica;
II- ter por objetivo e finalidade, elaborar, executar e manter programas de proteção e socioeducativos de atendimento a crianças e adolescentes;

III- ter fins não econômicos e destinar a totalidade de recursos apurados ao atendimento de suas finalidades estatutárias.

Art. 5º As entidades de atendimento não governamentais que pretendam além do registro junto ao CMDCA para funcionamento, o recebimento de recursos públicos, inclusive subvenção social, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/14, deverão ainda ser regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente:
I- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
II- que, em caso de dissolução o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
III- escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
IV- possuir:

a)no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ
b)experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
c)instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Seção II – Das Entidades governamentais

Art. 6º As entidades de atendimento governamentais que tenham por objetivo executar programas de proteção e socioeducativos a crianças e adolescentes, devem promover a inscrição de seu(s) programa(s), especificando o(s) regime(s) de atendimento conforme estabelece o artigo 2º desta Resolução.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES PRELIMIARES

Artigo 7º - A presente Resolução estabelece e cadastro das entidades não governamentais e Instituições Juridicamente.
Parágrafo Único: ficam obrigatório os seguintes documentos: Xerox da Ata da atual Diretoria Registrada em cartório. Cadastro da pessoa Jurídica e comprovante de residência.

Artigo 8º - Fica estabelecido o período **05** à **23** de dezembro de 2022, o prazo para quem interessar se cadastrar no CMDCA.
Parágrafo único: o horário de expediente é de 08h ás 14h, na sede do conselho cito, a rua Marechal Castelo Branco, 1659 – Bairro N. Sª Das Graças.
Título I – DAS COMPETÊNCIAS
Art. 9° – É de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente – CMDCA, formular a política municipal da proteção e defesa dos direitos da Criança e do adolescente, e zelar pela execução desta política

Formulado prioridades e serem incluídos nas políticas Sociais Básicas do Município.
§1°- Todas as entidades e/ ou Instituição que executam projetos e/ ou programas de atendimento à criança e ao adolescente devem fazer seu cadastro no CMDCA.

§2º- Registra o (s) projeto (S) e/ou programa (s) de atendimento a criança e ao adolescente que estão de acordo com os Arts. 90 e 91 do ECA, lei 8.069/90.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10° - Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do CMDCA**.**

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada às decisões anteriores a esta.

Oriximiná, 07 de dezembro de 2022

CELSO O.DE AMORIM
Presidente do CMDCA Oriximiná –PA

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:79AE7B8E

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº001/2022

Dispõe sobre o registro de entidades junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Oriximiná/PA.

Edital de Cadastramento e Recadastramento de Entidades de Atendimento a Criança e ao Adolescente.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – de Oriximiná/Pa, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.201/2018 torna público que estará recadastrando todas as entidades voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes conforme determina a Lei 8069/90 artigo 90, § 1º- As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.
Vale ressaltar que, conforme art. Art. 91 do ECA, as entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade. Neste caso o CMDCA, abre exceção no caso de as entidades que já estejam em pleno funcionamento.
Assim sendo, todas as entidades governamentais e não governamentais deverão processar o seu registro no CMDCA, no período de 12 a 23 de dezembro de 2022, das 8h às 18h.

1. Do Registro das Organizações Governamentais.

Para efeito do competente registro, as entidades Governamentais deverão apresentar os seguintes documentos:
a)Ofício assinado pelo representante legal, juntamente com sua Portaria de Nomeação, solicitando o registro e ou a renovação do registro;
b)Decreto de criação do órgão ou Secretaria, no município;
c)Programas de trabalho;
d)Relatório detalhado de atividades desenvolvidas, relativas ao atendimento à criança e ao adolescente;
e)Ficha de cadastro (Modelo 01, CMDCA);

2. Do Registro das Organizações Não Governamentais.

Para efeito do competente registro, as entidades da Sociedade Civil deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Requerimento inicial, (modelo 01, CMDCA), dirigido ao Presidente do Conselho, subscrito pela pessoa física representante legal da entidade, desde que comprovada tal condição, e preenchimento de formulário de Registro da Entidade (modelo 02), fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no qual constarão as informações pertinentes ao Registro das entidades não governamentais; de idoneidade.
b)Cópia do ato constituinte da entidade estatuto devidamente registrado no registro civil de Pessoas Jurídicas (Cartório);
c)Documento de identidade, CPF e comprovante de residência do representante legal da entidade requerente e declaração de idoneidade.
d)CNPJ da identidade (Cadastro RF);
e)Ata de eleição da atual diretoria, com nomes dos diretores;
f)Plano de Trabalho das atividades desenvolvidas para as crianças e adolescentes e relatório de atividades da Entidade – OBS: Este documento deve conter informações sobre as atividades propostas pela ONG (de complementação ao horário escolar, formativas, culturais, esportivas e/ou de lazer etc.), gratuitas, desenvolvidas para o público infanto-juvenil até 18 anos incompletos e suas famílias na cidade de Oriximiná mencionado histórico da entidade, objetivos modalidades de atendimento, atividades, oferecidas locais de execução e horários, finalidades /justificativa, público-alvo (número, faixa etária),equipe envolvida (número formação profissional, operacionalização/metodologia e etc.)
g) Alvorada sanitário, (salve sessões de entidade que não tenho sede própria, analisadas e aprovadas pelo conselho)
h)Alvará de Localização/Funcionamento (deverá funcionar e está localizada no município de Oriximiná).

3. Das disposições finais.
3.1. Compete ao CMDCA comunicar ou Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar do município de quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento relacionadas às organizações Governamentais e Não Governamentais registradas aos programas e aos serviços das organizações Governamentais e Não Governamentais e escritas no referido Conselho.

3.2. Após os devidos procedimentos para averiguação de eventuais irregularidades, ou CMDCA procederá, se necessário, à suspensão ou cassação do respectivo registro e da inscrição.
3.3 comete ao CMDCA dar ciência à autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar, caso tenha conhecimento do funcionamento de organizações governamentais e não governamentais, em regime previsto no artigo 90 do ECA, sem o devido registro e inscrição no referido conselho.

3.4. Este edital entra em vigor na sua publicação e revoga as disposições contrárias

Obs.: A documentação a ser preenchida estará sendo entregue na sede do CMDCA sito à Rua Braz Miléo, nº 1659, Bairro Nossa Senhora das Graças das 08h às 18hs. Depois de preenchida, toda documentação deverá ser entregue em envelope lacrado e protocolado no CMDCA até o dia 23 de dezembro de 2022, na sede do CMDCA.

Oriximiná, 08 de dezembro de 2022

CELSO O. DE AMORIM
Presidente do CMDCA
Oriximiná-PA

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:3EBB0AEB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 715/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, XXVIII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar a Senhora **IVINE SOARES DA SILVA**, do cargo de Assessora Especial Setorial - DAS 04, de provimento em comissão, deste poder Executivo, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, para o qual foi nomeada através do Decreto nº 619/2022.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 02 de dezembro de 2022.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:9E36A9E4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 072/2022
O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, sediado na AV. DAS NAÇÕES, 415, CENTRO, CEP: 68390-000 – OURILÂNDIA DO NORTE, CNPJ: 22.980.643/0001-81, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação para o REGISTRO DE PREÇOS, modo de disputa ABERTO, critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LAJE PRÉ-MOLDADA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS POR UM PERÍODO DE 12 MESES; Data de Abertura: 18/01/2023; Horário da Sessão: 09h00min; Local: www.portaldecompraspublicas.com.br.

JULIO CESAR DAIREL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlito Lopes Sousa Pereira
Código Identificador:DC5D9FC8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS-SANEPAR
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-00001 – SRP. Objeto: **Aquisição de materiais, tais como: hidrômetros, caixas de passeio (piso) e dispositivos de corte com acessórios para atender as ações operacionais da Agência de Saneamento de Paragominas**. Tendo como participantes com os menores preços registrados, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame, as empresas: **HIDROREADER SISTEMAS DE MEDIÇÃO LTDA**, inscrita no C.N.P.J/MF nº 32.503.371/0001-82 com o valor total de R$ 6.125.000,00 (seis milhões, cento e vinte e cinco mil reais), **TAF INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA,** inscrita no C.N.P.J/MF. nº 02.064.150/0004-37 com o valor total de R$ 1.992.000,00 (um milhão, novecentos e noventa e dois mil reais) e **CLASSIC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI,** inscrita no C.N.P.J/MF. nº 21.340.695/0001-20 com o valor total de R$ 374.896,00 (trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais). Vigência: 02/12/2022 a 02/12/2023. Recurso: Próprio. Pgm: 12/12/2022.

Ordenadora de Despesa
ROSILENE GOMES COSTA –
Superintendente Geral

Publicado por:
Cláudia Alessandra de Jesus Pires
Código Identificador:1E7FF314

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 1.108.2022 - GABINETE

DECRETA RECESSO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART 97, IX, XVII da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1°. Altera o art. 1º do Decreto n.º 1.107.2022 que define a data do Recesso nas Repartições Públicas do Município, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 2º. Fica Decretado "Recesso" nas Repartições Públicas do Município de Rio Maria/PA, do dia 22 de dezembro de 2022 à 13 de janeiro de 2023.

Art. 3º. Cada Secretária e Departamentos deste município decidirá os horários de funcionamento para atender a população;

I – Os serviços essenciais à população ficam facultados aos responsáveis pelas Secretarias Municipais a regulamentação do funcionamento especial dos mesmos.

Art. 4º. O Departamento de Licitações e Contratos seguirá com suas atividades normais no período do recesso, com expediente nos horários publicados pelos editais de licitações.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 09 de dezembro de 2022

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:92DB8767

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-062 FME

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do Fundo Municipal de Educação de Rondon do Pará, Sr(a). KELLY CRISTINE LADEIA HIGINO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Eletrônico nº 9/2022-062 FME e torna público para o conhecimento dos interessados o resultado de licitação em referência em favor da(s) empresa(s): **Academia Black Fitness Eireli** CNPJ: 24.649.397/0001-05 no valor total de R$ 54.180,00 - **Adserv Artigos e Papelaria Ltda** CNPJ: 40.543.408/0001-24 no valor total de R$ 2.136,40 – **E R Filho Comércio-ME** CNPJ: 04.533.187/0001-40 no valor total de R$ 524.800,00 – **Esportiva Comércio de Materiais Ltda** CNPJ: 45.972.435/0001-36 no valor total de R$ 6.440,65 – **Inova Laser e Comunicação Visual Ltda** CNPJ: 28.480.081/0001-93 no valor total de R$ 41.940,00 – **Marcelo de J C Ferreira Eireli** CNPJ: 22.617.420/0001-54 no valor total de R$ 56.170,00 – **O E Pereira Brinquedos-ME** CNPJ: 33.966.390/0001-08 no valor total de R$ 71.400,00 – **P Silva Santos Magazine EPP** CNPJ: 01.648.541/0001-93 no valor total de R$ 130.822,00 - **T P da Fonseca Alves-ME** CNPJ: 26.262.414/0001-82 no valor total de R$ 660.607,00 - Data da Homologação: 09/12/2022. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados.

KELLY CRISTINE LADEIA HIGINO
Ordenadora de Despesas do FME

Publicado por:
Alberto Abreu Araujo
Código Identificador:1234AE45

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 2014/2022

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 01634/2022 – SMS/PMRP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a(o) servidor(a) ROBERTA SILVA GOMES, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da SMS (BUSCAR VACINA), na cidade de MARABÁ/PA, no dia 09 de dezembro do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 08 de dezembro de 2022.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:B9D250F3

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 2015/2022

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o inteiro teor do Of. Nº 01636/2022-SMS/PMRP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor WALTER JUNIOR DE OLIVEIRA PEREIRA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal (transferência de paciente), à cidade de BELÉM/PA, nos dias 08 e 09 de dezembro do corrente ano, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 08 de dezembro de 2022.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:1C81319F

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 2016/2022

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

TORNA SEM EFEITO PORTARIA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:
Art. 1º. Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 2010/2022, de 08 de dezembro de 2022, que CONCEDE DIÁRIA ao servidor REGINALDO CUNHA ROCHA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 09 de dezembro de 2022.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:B0369FC2

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 2017/2022

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor ISRAEL OLIVEIRA ROCHA, lotado na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, à serviço da SMPAS, à cidade de BELÉM/PA, no dia 11 de dezembro do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 09 de dezembro de 2022.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:42DF7146

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 2018/2022

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora MARIA ILZA OLIVEIRA ROCHA, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, à serviço da SMPAS, à cidade de BELÉM/PA, no dia 09 de dezembro do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 09 de dezembro de 2022.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:083C342F

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 2019/2022

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 150/2022 – SEMAP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a(o) servidor(a) JOSE CARLOS MARTINS DA SILVA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, à serviço da SEMAP, na cidade de MARABÁ/PA, no dia 09 de dezembro do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 09 de dezembro de 2022.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:16E134DC

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 2020/2022

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° PMRP 1289/2022– SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar Licença a Título de Prêmio por assiduidade e comportamento a(o) servidor(a) SARA ARAÚJO DOS SANTOS, registrado(a) sob matrícula nº 1300, lotado(a) na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, desta Prefeitura, de acordo com o que estabelece o Artigo 114, da Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011, relativo ao período aquisitivo de 2013/2018, no período de 03 de janeiro a 02 de abril de 2023 (90 dias).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 09 de dezembro de 2022.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:0E29EF49

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 2021/2022

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Processo n° PMRP 1291/2022 - SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora EUZEBIA DE ABREU PINA, Matrícula nº 1627, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2018/2019, no período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 09 de dezembro de 2022.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:871C8D54

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 2022/2022

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 01651/2022-SMS/PMRP

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor LEANDRO LENSI, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal (transferência de paciente), à cidade de TUCURUÍ/PA, nos dias 11 e 12 de dezembro do corrente ano, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 09 de dezembro de 2022.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:39D312EC

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 2023/2022

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 01652/2022 – SMS/PMRP;

R E S O L V E:
Art. 1º. Designar o servidor MARCIO LUIZ HUNHOFF, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal (transferência de paciente), à cidade de BELÉM/PA, nos dias 11 e 12 de dezembro do corrente ano, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.
,
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 09 de dezembro de 2022.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:63B8E50A

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 2024/2022

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 01653/2022 – SMS/PMRP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor JAIME BARBOSA FERREIRA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal (transferência de paciente), à cidade de BELÉM/PA, nos dias 11 e 12 de dezembro do corrente ano, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 09 de dezembro de 2022.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:4BE9FF4C

PODER LEGISLATIVO
MOTIVAÇÃO PARA DISPENSA LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 021/2022 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2022

MOTIVAÇÃO PARA DISPENSA LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 021/2022 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2022

Diante das necessidades da Câmara Municipal de Rondon do Para, contratar, **EMPRESA PARA FORNECER VEÍCULO TIPO SEDÃ NA COR BRANCA 1.0 FLEX – ETANOL/GASOLINA NACIONAL 5 PORTAS.** Para atender as necessidades internas desta Casa de Leis, MOTIVADO por essa necessidade que venho solicitar a Comissão de Licitação a realização de Processo Licitatório na modalidade a ser estabelecida pela CPL, para atender este mandato no exercício de 2022, conforme Oficio nº 256/2022 do GP.

Rondon do Pará, 21 de Novembro de 2022.

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:BE652B63

PODER LEGISLATIVO
ATA DA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 021/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2022

ATA DA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 021/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2022

Ata de reunião da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Rondon do Pará-Pa. 01 de Dezembro de 2022, às 8:30 horas trinta minutos, na sede do Legislativo, reuniram os membros da Comissão de Licitação: Servidores Edvaldo Rodrigues Cardoso Junior, Mônica Porto Souza Elaine Cristina Oliveira Moreira, Licitação no **021/2022**. Objeto: **VEÍCULO TIPO SEDÃ NA COR BRANCA RENAULT LOGAN ZEN 1.0 12V FLEX – ETANOL/GASOLINA NACIONAL 5 PORTAS EMPLACADO, 2022/2023**, para atender as necessidades do Poder Legislativo. Iniciados os trabalhos, e após análise detalhada da solicitação do Presidente da Câmara, e de conformidade com o Parecer Jurídico, concluíram que a contratação da empresa **DIAMANTINO E CIA LTDA**, CNPJ 08.893.457/0006-99, INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.722.862-2, sediada na FOLHA 27, Quadra 19 Nova Marabá-Marabá. CEP-68509-280 FONES (94) 2101-8400 Fax (94) 3322-3741 ENDEREÇO ELETRÔNICO: LOURIVAL@REVEMAR.COM.BR Representada neste ato pelo **OUTORGADO Juracy Martins Costa,** Brasileiro, casado, administrador na Av. Pedro Alvares Cabral nº 1451 – Umarizal Cep 66.050-400 Belém-PA, portador da cédula de Identidade RG nº 7.174.651, 2ª Via/SSP-PA e do CPF nº 212.841.852-91. Plenos e gerais para representar o outorgante individualmente, perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias com o fim especifico de participar de processos licitatórios em todas as modalidades, tais como Carta Convite, Tomada de Preço, Concorrência, Pregão Presencial, compra Shopping e Pregão Eletrônico. Podendo para tanto, requerer, assinar documentos, assinar propostas, atestar, formular ofertas e lances de preços, impugnar, impetrar recursos, enfim, praticar todos os atos pertinentes aos certames, podendo inclusive assinar contratos e substabelecer os poderes parcialmente ou total, específicos para fins de participação em processos licitatórios. Validade 31 de Dezembro de 2022, no fornecimento de **VEÍCULO TIPO SEDÃ NA COR BRANCA RENAULT LOGAN ZEN 1.0 12V FLEX – ETANOL/GASOLINA NACIONAL 5 PORTAS EMPLACADO, 2022/2023**, para o Poder Legislativo Municipal, no valor de R$ 88.715,70 (Oitenta e Oito Mil Setecentos e Quinze Reais e Setenta Centavos). Sendo que o prazo deste contrato tem validade a partir de sua assinatura, o pagamento será efetuado avista, possui fundamentação legal, constante do art. 24, Inciso V da Lei Federal 8666/93, na forma de Dispensa de Licitação e decidiram pela continuação do processo, procedendo-se aos demais atos para sua CONTRATAÇÃO. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se está ata que vai assinada, e levada ao conhecimento do Senhor Presidente da Câmara Municipal, para a devida autorização.

EDVALDO RODRIGUES CARDOSO JUNIOR
Presidente

MÔNICA PORTO SOUZA
Secretária

ELAINE CRISTINA OLIVEIRA MOREIA
Membro

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:8481D27E

PODER LEGISLATIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2022 EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 021/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2022
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 021/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CONTRATADA: DIAMANTINO E CIA LTDA, CNPJ 08.893.457/0006-99

OBJETO: Aquisição veículo **TIPO SEDÃ NA COR BRANCA RENAULT LOGAN ZEN 1.0 12V FLEX – ETANOL/GASOLINA NACIONAL 5 PORTAS**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rondon do Pará.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA 011/2022

VIGÊNCIA: O presente contrato vigerá a partir da data de sua assinatura até o pagamento nos termos da legislação em vigor, assinado entre as partes.

VALOR GLOBAL: **Valor Total: R$ 88.715,70** (Oitenta e Oito Mil Setecentos e Quinze Reais e Setenta Centavos). As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.1.001-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 4.4.90.52.00 - Material permanente.

DATA DE ASSINATURA: 08 de Dezembro de 2022

Ordenador Responsável
AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA –
Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:AEB59F95

PODER LEGISLATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 021/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 021/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2022

JUSTIFICATIVA DA COMPRA

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Rondon do Pará, nomeada pela portaria 011/2022, considerando tudo que consta no Processo Administrativo **nº 021/2022** de **Dispensa de Licitação nº. 011/2022**, após justificar o processo em questão, emiti a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no, do artigo 24, inciso V da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando à contratação de empresa no fornecimento de **VEÍCULO TIPO SEDÃ NA COR BRANCA FLEX – ETANOL/GASOLINA NACIONAL 5 PORTAS.**

JUSTIFICATIVA:
Em atendimento a solicitação de Vossa Excelência para contratação de empresa no fornecimento de **VEÍCULO TIPO SEDÃ NA COR BRANCA FLEX – ETANOL/GASOLINA NACIONAL 5 PORTAS.** Para atender as necessidades da Câmara Municipal, solicito que sejam tomadas providências no sentido de contratar Empresa especializada através de Processo de Licitatório em modalidade a ser estabelecida nos termos da Lei 8.666/93. Sugerimos a elaboração de Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 24, inciso V da Lei 8.666/93.
Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: procedimentos licitatórios Modalidade Pregão Presencial N° 2022/ 003 / CMRP, e sua republicação, os quais resultaram desertos, conforme atas nos dias 31 de Outubro de 2022, às 09h10min, e Ata de Sessão Pública Pregão o 2022/003 – 2ª chamada no dia 17 de Novembro de 2022, às 09h10min.
Deste modo, ocorreu, a sua republicação, e, em ambas situações, foi concluída de forma infrutífera, ou seja, sem a competente adjudicação do seu objeto. Cumpre observar que a Lei n° 8.666/93, em nenhum momento, estabelece a ocorrência de um número mínimo de licitações, ou de repetições de uma mesma licitação, para que se possa utilizar o dispositivo em apreço.
Pelo contrário, é necessária, tão somente, a caracterização do prejuízo que ocorra com a repetição, para que aquele inciso possa ser utilizado, até mesmo na primeira licitação, sendo que no caso em tela ocorreu a repetição e, novamente, não compareceram interessados. Por isso, maior clareza, impossível, restando esse requisito plenamente atendido!
Por motivos alheios a esta Câmara, nenhum interessado compareceu ao procedimento, o que facilmente se comprova pela análise do processo, através da Publicação do edital, além da publicação do aviso das licitações, no Jornal Diário do Pará, Famep. Mural da Prefeitura, Mural do Ministério Público, Mural da Câmara Municipal e site da Câmara Municipal.
A repetição, novamente, da licitação, nesse caso, traria prejuízos à Administração da seguinte forma: temporal, pelo decurso de tempo dispendido; administrativo, pela mobilização em função de procedimento já deserto por duas vezes; e econômico, pelos custos que seriam, mais uma vez, dispendidos em função das publicações.
Por derradeiro, a contratação nesses moldes é legítima posto que as condições da contratação são as mesmas que deram origem ao procedimento licitatório.
Assim, solicitamos autorização de Vossa Excelência para continuação do processo nos termos acima citado.

Rondon do Pará, 23 de Novembro 2022.

AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:3688633A

PODER LEGISLATIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2022 EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 021/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2022
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 021/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CONTRATADA: DIAMANTINO E CIA LTDA, CNPJ 08.893.457/0006-99

OBJETO: Aquisição veículo **TIPO SEDÃ NA COR BRANCA RENAULT LOGAN ZEN 1.0 12V FLEX – ETANOL/GASOLINA NACIONAL 5 PORTAS**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rondon do Pará.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA 011/2022

VIGÊNCIA: O presente contrato vigerá a partir da data de sua assinatura até o pagamento nos termos da legislação em vigor, assinado entre as partes.

VALOR GLOBAL: **Valor Total: R$ 88.715,70** (Oitenta e Oito Mil Setecentos e Quinze Reais e Setenta Centavos). As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.1.001-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 4.4.90.52.00 - Material permanente.

DATA DE ASSINATURA: 08 de Dezembro de 2022

Ordenador Responsável:
AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA –
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:69A6625D

PODER LEGISLATIVO
TERMO PARA PUBLICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 021/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2022

TERMO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 021/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA. Processo Administrativo 021/2022 de Dispensa de Licitação no 011/2022: Ratifico o ato de Dispensa de licitação, com fundamento, nos termos do art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93. A favor da contratada **EMPRESA: DIAMANTINO E CIA LTDA**, CNPJ 08.893.457/0006-99, INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.722.862-2, sediada na FOLHA 27, Quadra 19 Nova Marabá-Marabá. CEP-68509-280 FONES (94) 2101-8400 Fax (94) 3322-3741 ENDEREÇO ELETRÔNICO: LOURIVAL@REVEMAR.COM.BR Representada neste ato pelo **OUTORGADO - Juracy Martins Costa**, Brasileiro, casado, administrador na Av. Pedro Alvares Cabral nº 1451 – Umarizal Cep 66.050-400 Belém-PA, portador da cédula de Identidade RG nº 7.174.651, 2ª Via/SSP-PA e do CPF nº 212.841.852-91. Plenos e gerais **poderes** para representar o outorgante individualmente, perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias com o fim especifico de participar de processos licitatórios em todas as modalidades, tais como Carta Convite, Tomada de Preço, Concorrência, Pregão Presencial, compra Shopping e Pregão Eletrônico. Podendo para tanto, requerer, assinar documentos, assinar propostas, atestar, formular ofertas e lances de preços, impugnar, impetrar recursos, enfim, praticar todos os atos pertinentes aos certames, podendo inclusive assinar contratos e substabelecer os poderes parcialmente ou total, específicos para fins de participação em processos licitatórios. Validade 31 de Dezembro de 2022

Perfazendo um valor total de **R$ 88.715,70** (Oitenta e Oito Mil Setecentos e Quinze Reais e Setenta Centavos).

Rondon do Pará, 09 de Dezembro de 2022.

Ver.
AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA –
Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:822498DE

PODER LEGISLATIVO
OFICIO. 256/2022 – GP RONDON DO PARÁ – PA, 21 DE NOVEMBRO 2022.

Oficio. 256/2022 – GP Rondon do Pará – PA, 21 de Novembro 2022.

DA---: Presidência da Câmara Municipal

Vossa Senhoria
EDVALDO RODRIGUES CARDOSO JUNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assunto: **Solicitação se faz.**

Senhor Presidente,

Solicito que sejam tomadas providências no sentido de contratar empresa profissional para aquisição de 01 (um) veículo tipo sedan motor 1.0, para atender as necessidades internas da Câmara Municipal de Rondon do Pará, conforme descrito abaixo.

Atenciosamente,

AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:263685B3

PODER LEGISLATIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO TIPO SEDÃ NA COR BRANCA MOTOR RENAULT LOGAN ZEN 1.0 12V FLEX – ETANOL/GASOLINA NACIONAL 5 PORTAS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ E A EMPRESA DIAMANTINO E CIA LTDA CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, órgão colegiado do Poder Legislativo Municipal de Rondon do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 04.787.909/0001-92, com sede estabelecida na cidade de Rondon do Pará, sito na Alameda Moreira, 239 - Bairro Centro, CEP 68638-000, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 2782765 SSP/PA e do CPF/MF nº 638.234.462-15, residente e domiciliado no Município de Rondon do Pará na Rua Arnóbio Gonçalves nº 204- centro, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**; e a empresa **DIAMANTINO E CIA LTDA**, CNPJ 08.893.457/0006-99, INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.722.862-2, sediada na FOLHA 27, Quadra 19 Nova Marabá-Marabá. CEP-68509-280 FONES (94) 2101-8400 Fax (94) 3322-3741. Um dos Sócios conforme documentos anexos ao proceso – O Sr. WINSTON DIAMANTINO, brasileiro, casado empresário, com escritório n a Av. Pedro Alvares Cabral nº 1451 – Bairro Umarizal – Cep. 66050-400 – Belém –PA, portador do RG nº 33.178.177-3 SSP/SP e do CPF (MF) nº 577.881.892-00, Representada neste ato pelo **OUTORGADO o Srº Juracy Martins Costa**, Brasileiro, casado, administrador na Av. Pedro Alvares Cabral nº 1451 – Umarizal Cep 66.050-400 Belém-PA, portador da cédula de Identidade RG nº 7.174.651, 2ª Via/SSP-PA e do CPF nº 212.841.852-91. Plenos e gerais **poderes** para representar o outorgante individualmente, perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias com o fim especifico de participar de processos licitatórios em todas as modalidades, tais como Carta Convite, Tomada de Preço, Concorrência, Pregão Presencial, compra Shopping e Pregão Eletrônico. Podendo para tanto, requerer, assinar documentos, assinar propostas, atestar, formular ofertas e lances de preços, impugnar, impetrar recursos, enfim, praticar todos os atos pertinentes aos certames, podendo inclusive assinar contratos e substabelecer os poderes parcialmente ou total, específicos para fins de participação em processos licitatórios. Validade 31 de Dezembro de 2022. CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO VEÍCULO TIPO SEDÃ NA COR BRANCA MODELO RENAULT LOGAN ZEN 1.0 12V FLEX – ETANOL/GASOLINA NACIONAL 5 PORTAS**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO
1.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO
2.1. O presente contrato decorre da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, processada sob o **nº 011/2022**.
CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO
3.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de veículo **TIPO SEDÃ NA COR BRANCA RENAULT LOGAN ZEN 1.0 12V FLEX – ETANOL/GASOLINA NACIONAL 5 PORTAS**, para

atender as necessidades da Câmara Municipal de Rondon do Pará, no exercício de 2022, conforme especificações abaixo descritas:

ITEM 1 DESCRIÇÃO DO VEÍCULO UNID QUAT MARCA VALOR VALOR
UNID TOTAL
01 01 01 RENAULT
VEICULO MARCA RENAULT , MODELO LOGAN ZEN 1.0 12V EMPLACADO EQUIPADO COM MOTOR-03 CILINDROS EM LINHA REFRIGERAÇÃO POR CIRCUITO DE ÁGUA SOBRE PRESSÃO, POTÊNCIA 80 CV FLEX ALCOOL/GASOLINA ANO MODELO 2022/2023 05 PORTAS BRANCO TRASMISSÃO MANUAL 5 MARCHAS, DIREÇÃO ELETRO HIDRAULICA COM FREIOS ABS E AIR BARGS SUSPENSÃO TIPO MEC PHER, TRIANGULOS INFERIORES, AMORTECEDORES HIDRAULICOS TELESCÓPIOS COM MOLAS HELICODIAIS, COM AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS, TRAVAS ELETRICAS, FAROIS E LANTERNAS COM MASCARA NEGRA, SOM DE MEDIA NAV COM BLUETHOR E GPS, BARRAS DE PROTEÇÃO CONTRAS IMPACTOS LATERAIS RODAS ARO 15 ALARME PERIMETRICOS, SENSOR DE ESTACIONAMENTO COMPUTADOR DE BORDO CONTROLE DE ESTABILIDADE,
R$** 88.715,70 **R$ 88.715,70

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O Veículo TIPO sedã MARCA Renault Logan 1.0 12v– etanol/gasolina nacional sedã 5 portas, especificado acima deverá ser entregue as 8:30 do dia 15/12/2022, Na DIAMANTINO e CIA LTDA, sito folha 27, Quadra 19, ao Servidor da Câmara com autorização expedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Rondon do Pará.

4.2. No ato da entrega a Contratante, se resguarda do direito de não receber o veículo que não estejam conforme as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a CONTRATADA, quando solicitada, no seu estudo e interpretação.
5.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sexta e Sétima, deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer ao CONTRATANTE objeto do presente contrato, na quantidade e discriminação constante na sua proposta de preços na licitação, modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022.**
6.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais.
6.3. Fica a contratada obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, mantendo-se as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA: PREÇOS E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor discriminado na proposta de preços na Licitação, modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022**, bem como na cláusula terceira, cujo valor global é de **R$ 88.715,70** (Oitenta e Oito Mil Setecentos e Quinze Reais e Setenta Centavos), desde que efetivo e comprovadamente fornecido o respectivo Veículo TIPO sedã MARCA Renault Logan 1.0 12v– etanol/gasolina nacional sedã 5 portas, Zero km emplacado em perfeitas condições de uso.

7.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos de qualquer natureza, deverão estar incluídos no preço unitário do produto cotado pela Contratada e objeto do presente contrato, excluindo-se a Contratante de qualquer ônus decorrente desses elementos.

7.3. Os preços ora contratados não poderão sofrer atualizações dentro da vigência normal deste instrumento contratual, salvo quando ficar devidamente comprovado o aumento da mercadoria e dependendo do caso, poderão ser objeto de negociação entre as partes, para efeito de REAJUSTE DE PREÇOS.
7.4. Todos os reajustes – seja para maior ou para menor – que vierem a ser concedidos, deverão ser através de termo aditivo, o qual será assinado entre as partes, ficando ainda determinada a data em que passará a vigorar o reajuste, para todos os efeitos, inclusive os de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a entrega da nota fiscal na tesouraria da Câmara Municipal, e com apresentação da fatura na Tesouraria da Câmara Municipal, juntamente com as certidões de regularidades fiscais, devidamente atestada e visada pelo fiscal de contrato.

8.2. O pagamento de que trata a cláusula 6.2, fica condicionado ao disposto na Cláusula Décima Primeira.
8.3. A CONTRATADA se obriga quando na emissão das notas fiscais no espaço observação deverá constar o número da dispensa de licitação 011/2022.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.1.001-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 4.4.90.52.00 - Material permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PESSOAL EMPREGADO

10.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

11.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA sofrerá as seguintes penalidades:
advertência;
multa, no percentual de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega dos produtos, mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e
declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Sujeitar-se-ão às sanções previstas na cláusula 12.1, alíneas “c” e “d”, os licitantes que praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste Contrato.

11.3. Aplicam-se, ainda, no que concernem às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se nestes instrumentos transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:
a) descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea “b”, do item 11.1 da Cláusula antecedente;
b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;
c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência.

13.2. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

13.3. Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que está rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

13.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes.
13.5. Aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 77 e 99, combinados com o artigo 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se neste instrumento transcrito fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA
14.1. O presente contrato vigerá a partir da data de sua assinatura até o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO
15.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
16.1. Fica designado para em representando a Câmara Municipal a Servidora Noely Santos e Silva, nomeada pela portaria 013/2022, como Fiscal de Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO
17.1. Fica eleito foro da cidade de Rondon do Pará, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rondon do Pará, 09 de Dezembro de 2022.

Câmara Municipal de Rondon do Pará – Contratante
AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA
Presidente

Diamantino e CIA LTDA - CNPJ 08.893.457/0006-99,
Representada Neste Ato Pelo Outorgado -
JURACY MARTINS COSTA,
Portador RG Nº 7.174.651, 2ª VIA/SSP-PA E DO CPF Nº 212.841.852-91

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:678853D0

PODER LEGISLATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 021/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2022 HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 021/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2022

HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Rondon do Pará-Pa, Pelo presente termo, Resolve com fundamento art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações em conforme com que consta no **Processo Administrativo 021/2022, Dispensa de Licitação 011/2022 HOMOLOGAR** o procedimento e tornar público através da Comissão de Licitação designado pela portaria 011/2022, o resultado do processo supra.
OBJETO O presente contrato tem por objeto a aquisição veículo **TIPO SEDÃ NA COR BRANCA RENAULT LOGAN ZEN 1.0 12V FLEX – ETANOL/GASOLINA NACIONAL 5 PORTAS,** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rondon do Pará, no exercício de 2022.

DIAMANTINO E CIA LTDA, CNPJ 08.893.457/0006-99, INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.722.862-2, sediada na FOLHA 27, Quadra 19 Nova Marabá-Marabá. CEP-68509-280 FONES (94) 2101-8400 Fax (94) 3322-3741 ENDEREÇO ELETRÔNICO: LOURIVAL@REVEMAR.COM.BR Representada neste ato pelo **OUTORGADO - Juracy Martins Costa**, Brasileiro, casado, administrador na Av. Pedro Alvares Cabral nº 1451 – Umarizal Cep 66.050-400 Belém-PA, portador da cédula de Identidade RG nº 7.174.651, 2ª Via/SSP-PA e do CPF nº 212.841.852-91. Plenos e gerais **poderes** para representar o outorgante individualmente, perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias com o fim especifico de participar de processos licitatórios em todas as modalidades, tais como Carta Convite, Tomada de Preço, Concorrência, Pregão Presencial, compra Shopping e Pregão Eletrônico. Podendo para tanto, requerer, assinar documentos, assinar propostas, atestar, formular ofertas e lances de preços, impugnar, impetrar recursos, enfim, praticar todos os atos pertinentes aos certames, podendo inclusive assinar contratos e substabelecer os poderes parcialmente ou total, específicos para fins de participação em processos licitatórios. Validade 31 de Dezembro de 2022

VALOR ESTIMADO: **R$ 88.715,70** (Oitenta e Oito Mil Setecentos e Quinze Reais e Setenta Centavos).

DATA: 08 de Dezembro de 2022.

HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Presidente da CL(a), no Processo acima mencionado, em favor da(s) empresas(s) vencedora(s).

AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:62C3F67A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 049/2022 – SEMSA

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico SRP Nº 049/2022 – SEMSA
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS DESTINADAS A SUPRIR O TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO TFD., conforme especificações constantes no Edital, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.santarem.pa.gov.br. Início de entrega das propostas: 12/12/2022 a partir das 9h no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura das propostas: 23/12/2022 às 9h no site www.portaldecompraspublicas.com.br

Santarém-PA, 07 de dezembro de 2022.

GLEDSON ESMILLY SOUSA BENTES
Pregoeiro da PMS

Publicado por:
Josilene Pereira Lima
Código Identificador:1EBD4CC6

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
Fundo Municipal de Gestão do FUNDEB
##ATO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 9/2022-43/SEMED.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Gestão do Fundeb deste Município. Vencedor (s): EDM Empresa Distribuidora de Mobiliários LTDA, CNPJ nº 31.472.249/0001-23, Valor Total R$ 4.619.680,00 (quatro milhões, seiscentos e dezenove mil, seiscentos e oitenta reais). Cleuzimar Gonçalves de Oliveira. Homologador.

São Domingos do Araguaia - PA, 09 de dezembro de 2022.

##ASS CLEUZIMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
##CAR Ordenadora de Despesa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS
Ata Registro de Preços Nº 20220237, Pregão Eletrônico nº 9/2022-43/SEMED, objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Gestão do Fundeb deste Município. Vencedor (s): EDM Empresa Distribuidora de Mobiliários LTDA, CNPJ nº 31.472.249/0001-23, Valor Total R$ 4.619.680,00 (quatro milhões, seiscentos e dezenove mil, seiscentos e oitenta reais). Vigência 09/12/2022 á 09/12/2023.

##ASS CLEUZIMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
##CAR Ordenadora de Despesa

Publicado por:
Janelma Alves da Silva
Código Identificador:0BA6CA4E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO / TOMADA DE PREÇOS TP013/2022

Aviso de Resultado de licitação
Levamos ao conhecimento dos interessados o resultado da **Tomada de Preços TP013/2022,** que tem como **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE660 METROS DE PONTILHÃO EM DIVERSAS REGIÕES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIODE SÃO FELIX DO XINGU ATENDENDO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, E foi declarado como vencedora a empresa **JHPL CONSTRUTORA CIVIL EIRELI,** Inscrita no CNPJ sob o número 40.904.519/0001-19, **e o valor total dos itens foi de R$ 2.988.249,53 (dois milhões e novecentos e oitenta e oito mil e duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos).**

LUIZ OZENEIA DOS SANTOS
Presidente da Comissão

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:D2E23E70

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022-CH-PMSF-EDUCAÇÃO, com objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a alimentação escolar (merenda) destinado a atender aos alunos da Educação infantil e Ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de São Francisco do Pará/PA. Data de abertura: 28/12/2022 às 10h00min, no auditório da SEMED.Os editais poderão ser obtidos gratuitamente no Dep. de Licitações da Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará PA, situada e localizada na Av. Barão do Rio Branco, s/n, bairro Centro, CEP: 68748-000, São Francisco do Pará/PA, mediante a entrega de CD ROM virgem, de seg. a sex, de 08h às 14h e no site da Prefeitura/Portal da transparência e TCM/PA.

Ordenadores de despesas:
LUIZIVAN FONSECA DE NAZARÉ
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Joelma Moreira da Silva
Código Identificador:B669335B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 089/2022

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIODE SÃO JOÃO DE PIRABAS, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, Estado do Pará, em pleno exercício do seu mandato, no uso das atribuições que confere o Inciso VII do art. 63 da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 495/1993, que versa sobre a política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança,

DECRETA:

Art. 1º Criar a Comissão Organizadora e subcomissão da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João de Pirabas.

Parágrafo Único – A comissão deverá ser paritária com representes da sociedade civil e entidade governamental, obedecendo as seguintes proporções:

I- 50% de representantes da Sociedade Civil;
II- 50% de representantes de Entidade Governamental.

Art. 2º - São objetivos específicos da 6ª Conferencia Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I. Apontar os desafios a serem enfrentados e definir ações para garantir o pleno acesso das crianças e adolescentes às políticas sociais, considerando as diversidades;
II. Formular propostas para o enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes;
III. Propor ações para a democratização, gestão, fortalecimento e participação de crianças e adolescentes nos espaços de deliberação e controle social das políticas públicas;
IV. Propor ações para a garantia e a qualificação da participação e protagonismo de crianças e adolescentes nos diversos espaços: escola, família, comunidade, políticas públicas, sistema de justiça, conselhos de direitos da criança e do adolescente, dentre outros;
V. Elaborar ações para garantir a promoção da igualdade e valorização da diversidade na proteção integral de crianças e adolescentes; e

VI. Elaborar propostas para a ampliação do orçamento e aperfeiçoamento da gestão dos fundos para a criança e ao adolescente.

CAPITULO I
DA REALIZAÇÃO DA CONFERENCIA

Art 3º - A Conferência Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes deste Município, no dia 20/12/2022, das 7:30 as 12:00 e 14:00 as 18:00 no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

CAPITULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A Realização da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ocorrerá 20 de dezembro de 2022, no Município de São João de Pirabas, sob o apoio da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas, da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social e organização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO III
DO TEMA CENTRAL E EIXOS

Art. 5º - A 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tem como tema central**, "Situação dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescente em Tempo de Pandemia da COVID -19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade".**

Art. 6º - São Eixos da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Eixo I: Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescente no contexto pandêmico e pós pandemia;
Eixo II: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;
Eixo III: Ampliação e Consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços e discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e pós a pandemia;
Eixo IV: Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescente considerando o cenário pandêmico;
Eixo V: Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19.

CAPITULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º - A 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá a seguinte estrutura:

I – Comissão Organizadora;
II – Subcomissão cientifica;
III – Subcomissão de infraestrutura;
IV – Subcomissão de Mobilização e Comunicação

Parágrafo Único – A Comissão organizadora e as subcomissões poderão ser auxiliadas por servidores conveniados de instituições e/ou entidades na qualidade de assessoria técnica.

Art. 8º A Comissão Organizadora será composta por quatro membros do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo dois representantes da sociedade civil e dois representantes de entidade governamental.

Art. 9º - A Comissão Organizadora é um Fórum deliberativo máximo da 6ª Conferência Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, abaixo da plenária da Conferência e Conselho Municipal de Assistência Social.

É de sua Competência:
I – Coordenar a realização da 6ª Conferência Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente;
II – Encaminhar os Regimentos Interno e Eleitoral para deliberação do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e providenciar homologações.
III – Aprovar o orçamento e o plano de aplicação da Conferencia, garantindo o total apoio e providências necessárias a plena realização da mesma;
IV – Estabelecer contatos no período que antecede a Conferência.
V – Acompanhar constantemente os trabalhos das subcomissões;
VI – Apreciar e encaminhar os anais da Conferencia para o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10 Competência da subcomissão Cientifica:

I – Elaborar propostas de programação, que deverão ser submetidas à Comissão Organizadora, metodologias e roteiros para as metas oficiais, podendo utilizar-se de palestra, painéis, mesas redondas, trabalho de grupo em geral e outros;
II – Selecionar Conferencistas, debatedores, documentos científicos, texto de apoio, áudio visuais e submetas, submetendo-os a aprovação da Comissão Organizadora;

Art. 11 - É da competência da subcomissão de infra- estrutura:

I – Organizar apoio logístico e operacional por ocasião da 6ª Conferência Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente;
II – Elaborar e apresentar a comissão o orçamento e o plano de aplicação do recurso para realização da V Conferência Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente;
III – Promover e divulgar, através de plano de aplicação, a 6ª Conferência Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente;
IV – Prestar contas das despesas efetuadas;
V - Realizar o credenciamento dos participantes e delegados;
VI – Propor e providenciar condições de infra - estrutura necessária referente ao local, equipamento, instalações, comunicação, alimentação e outros.

Art. 12- É da competência da subcomissão de Mobilização e comunicação:

I – Consolidar o relatório da 6ª Conferência Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente;
II – Elaborar a Ata geral da 6ª Conferência Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente;
III – Consolidar moções, aprovadas na plenária final da VI Conferência Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente;
IV – Elaborar o relatório final e os anais da 6ª Conferência Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO V
DOS MEMBROS DA CONFERÊNCIA

Art. 13 - Compõe-se das seguintes categorias:

I – Delegados com direito a voz e voto;
II – Participantes, com direito somente a voz;

CAPITULO VI
DOS CRITÉRIOS E MODALIDADES DE PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÃO

Art. 14 - A representação dos delegados deve obedecer a seguinte proporcionalidade.
I - Representante da sociedade civil 50% do total das vagas;
II - Representante de entidade governamental 50% do total das vagas.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15 - As despesas com a organização geral e realização da 6ª Conferência Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente

ocorrerão por conta da Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 16 CONVIDAR a população em geral, as Entidades e as Instituições para participarem da referida 6ª Conferencia Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes nos dias, local e data acima citados.

Art. 17 - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18- Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João de Pirabas (PA), em 09 de dezembro de 2022.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação, na data em que foi expedido, de acordo com o art. 108 da LOM, e, disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas (https://saojoaodepirabas.pa.gov.br).

KAMILY MARIA FERREIRA ARAUJO
Prefeita Municipal de São João de Pirabas

Publicado por:
Isaias Martins
Código Identificador:9E718094

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 090/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, ESTADO DO PARÁ, PARA O BIÊNIO 2022-2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, Estado do Pará, em pleno exercício do seu mandato, e no uso das atribuições que confere o Inciso VII do Artigo 63 da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a realização da **XII Conferência Municipal de Saúde**, ocorrida no dia 26 de maio de 2022, onde ocorreu a eleição dos novos membros do Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2022-2024;

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária ocorrida no dia 05/10/2022, em que os novos membros foram empossados;

CONSIDERANDO o recebimento do **Ofício nº 002/2022-CMS**, de lavra da Sra. Karla Cristina Cardoso da Silva, Presidente do Conselho Municipal de Saúde (C.M.S) de São João de Pirabas/PA.

DECRETA:

Art. 1º Fica DECRETADO a nomeação dos membros titulares e seus respectivos suplentes, que comporão o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS) DE SÃO JOÃO PIRABAS**, para o biênio de 2022 a 2024, com a seguinte composição:

§ 1º. Representação dos Usuários do Serviço de Saúde:

I- ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E APICULTORES DO NORDESTE PARAENSE (AGROMEL):
a) **TITULAR: Osvaldo Rebelo Filho;**
b) **SUPLENTE: Valdovino Dias Galvão.**

II- ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SÃO JOÃO DE PIRABAS:
a) **TITULAR: Odiane Reis da Silva;**
b) **Suplente: Lais Costa da Silva.**

III- ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BOA ESPERANÇA:
a) **TITULAR: Jair Souza da Fonseca**;
b) **SUPLENTE: Manoel Nazareno de Sousa**.

IV- DINDICATO DOS TAXISTAS DE SÃO JOÃO DE PIRABAS:
a) **TITULAR: Antônio Ferreira Filho**;
b) **SUPLENTE: Cássio Vilhena Matos**.

V- COLÔNIA DE PESCDORES Z-08:
a) **TITULAR: Euzane da Silva Nunes;**
b) **SUPLENTE: Maria de Nazaré Dias Farias**;

VI- IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS:
a) **TITULAR: José Edson Fontes Carmo;**
b) **SUPLENTE: Madilson Nascimento Castro**

§ 2º. Representação dos Trabalhadores do Serviço de Saúde:

I- SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ (SENPA):
a) **TITULAR: Karla Cristina Cardoso da Silva**

II- SINDICATO DE ASSISTENTES SOCIAIS NO ESTADO DO PARÁ (SINASPA):
a) **SUPLENTE**: **Kelly Leny Ferreira França Aguiar.**

III- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (SINTESP/PA):
a) **TITULAR: Maria Clenilce de Freitas**;
b) **SUPLENTE: Antônia Rosário do Amaral**.

IV- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ (SINDSAUDE):
a) **TITULAR: Rosangela Gonçalves Valente;**
b) **SUPLENTE: Maria de Sousa Nunes.**

§ 3º. Representação de Gestores e de Prestadores de Serviços de Saúde:

I- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
a) **TITULAR: Merian Benoliel Gomes**;
b) **SUPLENTE: Benedita Abreu Leão;**

c) **TITULAR: Maria Madalena de melo Veras**;
d) **SUPLENTE: Iranildo Figueiredo da Vera Cruz**;

e) **TITULAR: Leila do Socorro Ferreira Oliveira**;
f) **SUPLENTE: Oziane Azevedo da Silva**.

Art. 2º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitindo-se por igual período a critério das respectivas representações, conforme o Art. 6º da Lei Municipal nº 997, de 02 de março de 2017.

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação**, e seus efeitos retroagem ao dia 05 de outubro de 2022**, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João de Pirabas - PA, em 09 de dezembro de 2022.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação, na data em que foi expedido, de acordo com o art. 108 da LOM, e, disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas (https://saojoaodepirabas.pa.gov.br).

KAMILY MARIA FERREIRA ARAÚJO
Prefeita Municipal de São João de Pirabas/PA.

Publicado por:
Isaias Martins
Código Identificador:D2573B6E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 056/2022/PMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022/PMS

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A: EMPRESA_____
CNPJ Nº. _____

Prezados Senhores,

Por este meio, venho solicitar PROPOSTA DE PREÇOS, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir da publicação desta, para a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA DE CONCERTO ARMADO, situado na Rua Pingo de Ouro, Esq. c/ Rua Jatobá, zona urbana deste Município de Sapucaia, Estado do Pará, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo.

Valor total estimado dos Serviços: R$ 97.472,40 (Noventa e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).

DAS CONDIÇÕES:

PRAZO PARA CONCLUSÃO – 60 (sessenta) DIAS CONSECUTIVOS;

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: CONFORME MEDIÇÃO TOTAL.

OBS: Junto à proposta deverá ser apresentada toda a documentação de regularidade: FISCAL, JURIDICA, TÉCNICA E ECONÔMICA, conforme relação em anexo.

Sapucaia, 09 de Dezembro de 2022.

Atenciosamente,

JUNIVAN FREITAS DA SILVEIRA
Portaria nº 005/2022
Presidente

Publicado por:
Artelino Vieira Gomes
Código Identificador:E601C445

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS 005/2022PMT-TP.

Termo Aditivo Objetiva a Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Nº 0605001/2022ADM.
TOMADA DE PREÇOS: 005/2022PMT-TP
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO e CASTRO & PESSOA LTDA.
OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 04 de Abril de 2023, nos termo do art. 57, $1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Trairão – PA, 01 de dezembro de 2022.

ANA CAROLINA GODOI BARASUOL,
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:861D4C7C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESCISÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO DE RESCISÃO

Espécie: Rescisão Unilateral dos Contratos **nº 20220012 e n° 20220294**; Origem: Pregão Eletrônico SRP n° 9/2021-031FMS; Partes: **Fundo Municipal de Saúde** e **Profarm Comércio de Medicamentos e Material Hospitalar LTDA; C.N.P.J.: n° 00.545.222/0001-90**; Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de medicamentos dos seguimentos: farmácia básica, psicotrópicos e injetáveis, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tucumã.** o presente termo aditivo objetivo a rescisão do contrato com base no art. 79, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 rescindindo-se nesta data de pleno direito. Data da assinatura: 28 de novembro de 2022.

Tucumã – PA. 09 de dezembro de 2022 **-**

RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA -
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:0234B9E7

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 368-22-PROROGAÇÃO DE LIC. MATERNIDADE-KATIA LIMA DE OLIVEIRA

DECRETO Nº. 368/22 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, **ESTADO DO PARÁ,** no uso de suas atribuições legais dispostas no inciso I e VIII, do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Xinguara e o disposto na Lei nº 984/2017 de Estrutura Administrativa do Município.

CONSIDERANDO o parecer favorável nº. 158/2022-AJ/SEMEC.

DECRETA:

Art. 1º Conceder a servidora **KATIA LIMA DE OLIVEIRA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Xinguara, **PRORROGAÇÃO dos 60 (sessenta) dias de Licença Maternidade,** de acordo com a Lei 11.770/08, com fundamento na Lei Municipal Nº 700/2008.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2022.

MOACIR PIRES DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:3587786D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 369-22-PRORROGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE 2020.

DECRETO Nº 369/2022 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2020, CUJO RESULTADO FINAL FOI HOMOLOGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 293/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XINGUARA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, nos termos do art. 37, inc. III, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, em pleno exercício do cargo;
CONSIDERANDO o disposto no item 1.3 do Edital nº 001/2020, de 02 de março de 2020, que rege o Concurso Público para provimento de vagas do quadro geral da administração geral do Município de Xinguara, que fixou o prazo de 02(dois) anos para a validade do certame, prorrogável uma única vez por igual período, a contar da data da homologação;
CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 293, de 29 de dezembro de 2020, que "Homologa o resultado definitivo do Concurso Público realizado pelo Município de Xinguara – PA e dá outras providências";

DECRETA:
Art.1º Fica **PRORROGADA**, **pelo prazo de 02(dois) anos, a contar de 29 de dezembro de 2022**, a validade do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Xinguara para provimento de cargos efetivos do quadro geral do Município, cujo resultado foi homologado em 29/12/2020 através do Decreto nº 293/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Xinguara, em 09 de dezembro de 2022.

MOACIR PIRES DE FARIA
Prefeito de Xinguara

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:2DCDF979

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2434-22-LIC. SEM REMUNERAÇÃO-ENEDES APARECIDA DE MELO

PORTARIA Nº. 2434/22
XINGUARA, 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 76, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 160/2022 – AJX.
RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Servidora **ENEDES APARECIDA DE MELO, PROFESSORA DE MAGISTÉRIO**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Xinguara, **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO** pelo período de 02 (dois) anos do dia 23 de janeiro de 2023 a 23 de janeiro de 2025, de acordo com a Lei 483/2001 e a Lei 562 de 01/12/2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2022.

MOACIR PIRES DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:379A0494

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 018/2022 – SEMED/GS

PORTARIA Nº 018/2022 – SEMED/GS

Estabelece as diretrizes, os procedimentos e os períodos para a rematrícula, matrícula e o cadastro de demanda - CADE na Rede Municipal de Ensino de Canaã dos Carajás para o ano letivo de 2023 e dá outras providências.

A Senhora **ROSELMA DA SILVA FEITOSA MILANI**, Secretária Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará no uso de suas atribuições legais de acordo com os incisos II, IV e V do artigo 95 e artigo 98 da Lei Orgânica Municipal, conferidas através da portaria nº 021/2021 – PMCC/GP e **CONSIDERANDO:**
- A Portaria nº 001/2021 – GP/PMCC, que delega competência a Secretária Municipal de Educação de Canaã dos Carajás;
- A Constituição Federal/88, em especial, os artigos 205 a 214, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 53/06 e nº 59/09, definindo a educação básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;
- A Lei federal nº 9.394/96 - LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei nº 12.796/13, que assegura a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;
- A Resolução CNE/CEB nº 2/18, que define as diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;
- O disposto na Resolução CNE/CEB nº 01, de 14/01/10;
- O disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 13/07/10;
- O disposto na Resolução CNE/CEB nº 06, de 20/10/10;
- A necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de inclusão e permanência;
- A política educacional de atendimento à demanda de forma contínua e transparente.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As diretrizes, os procedimentos e os períodos para rematrícula, matrícula e o cadastro de demanda – CADE, tem o objetivo de assegurar a matrícula de todo e qualquer educando, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação e respeitadas as regras estabelecidas na presente portaria, com observância as legislações vigentes.
Art. 2º - A matrícula escolar é o ato que garante ao educando seu ingresso na unidade de ensino e oficializa a sua participação como membro da comunidade escolar.
Parágrafo único – A matrícula escolar pode ser efetivada como:
I – Rematrícula: para os educandos da própria unidade de ensino e que nela desejam permanecer;
II – Transferência interna: para educandos que necessitam desvincular-se de uma unidade de ensino da rede municipal e vincular-se a outra unidade de ensino da mesma rede, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria.
III – Matrícula nova: para os educandos que iniciam num nível/etapa de ensino ou procedente de outras unidades de ensino.

Art. 3º - O Cadastro de Demanda – CADE é uma medida complementar a matricula e objetiva subsidiar a organização do processo de matricula e a acomodação integral dos alunos nos casos em que a demanda por vagas sejam maiores que a oferta, propiciando a oportunidade universal e absolutamente igualitária de acesso e permanência na escola, bem como garantir a efetivação de atendimento à demanda escolar.
Art. 4º - A matrícula realizar-se-ão em todas as unidades de ensino da rede municipal e obedecerá ao cronograma específico **do anexo I**, parte integrante desta Portaria.
Art. 5º - No atendimento à demanda escolar será considerado o endereço residencial conforme cópia do comprovante de residência (IPTU, conta de água, luz, telefone, ou de contrato de locação do imóvel), apresentado pelo responsável legal quando o educando for menor de idade ou pelo próprio educando quando for maior de idade, considerando o conjunto das características e necessidades da população local.
§1º - No caso da falta de algum dos comprovantes de residência exigido no artigo 5º desta portaria, o representante legal ou o educando quando maior poderá apresentar "Declaração de Residência" conforme modelo do anexo III desta portaria.
§2º - Os educandos deverão ser matriculados preferencialmente, nas unidades de ensino mais próximas de sua residência ou endereço indicativo (Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente Art. 53 – Item V).
§3º - Para o efeito de atendimento do § 2º do Art. 5º desta portaria as unidades de ensino ao realizarem as matrículas deverão obedecer ao critério de zoneamento, possibilitando a otimização do atendimento educacional e caso necessário o transporte escolar.
§4º - Não fará jus ao transporte escolar o aluno quando menor de idade que, por opção dos pais ou responsáveis legais ou quando o aluno for maior de idade, desistirem por livre e espontânea vontade da vaga disponível em unidade de ensino próxima à sua residência para se matricularem em escola mais distante de sua residência.
Art. 6º - As unidades de ensino deverão preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos nas unidades de ensino da rede municipal, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos da cidade.
Art. 7º - A rematrícula, transferência interna, matrícula nova e cadastro de demanda - CADE, conforme o caso deverá ser efetivado pelos pais ou responsável legal quando o educando for menor de idade ou pelo próprio educando, se maior de idade.
Parágrafo Único - No caso da ausência dos pais do educando menor de idade no ato da matrícula, poderá ser considerado seu responsável legal a pessoa que apresentar cópia do documento de identificação ou comprobatório de vínculo de parentesco, tutela, guarda ou adoção que deverá ficar arquivado no dossiê do educando.
Art. 8º - O estabelecimento do número máximo de educandos por sala de aula deverá observar o índice de metragem 1,20m² por aluno em carteira individual, exceção feita à Educação Infantil, para a qual deverá ser de 1,50m² por criança atendida em salas de atividades em área coberta.
§1º - Para a otimização do atendimento dos educandos cada unidade de ensino deverá realizar as matrículas observando o zoneamento de atendimento conforme a planilha de reordenamento de demanda e o mapa de zoneamento de atendimento.
§2º - Em situação excepcional e considerando a demanda de educandos as turmas poderão funcionar com número máximo de educandos, de acordo com o espaço físico e com autorização expressa da Secretaria Municipal da Educação - SEMED, mediante justificativa por escrito, a fim de assegurar a oferta de vagas e a universalidade do ensino.
Art. 9º - Caberá as unidades de ensino com expressa autorização da SEMED, procederem à reorganização das turmas, até o limite máximo de 10 (dez) dias antes da coleta de dados do Educacenso.
Parágrafo único - No caso de turmas apresentarem número de educandos inferior ao mínimo, a SEMED realizará a reorganização de turmas através de classes multisseriadas no caso da zona rural ou por unificação de turmas no caso da zona urbana.
Art. 10º - No caso de faltas de vagas nas escolas da zona rural educando residente na zona rural que for atendido na zona urbana terá prioridade de matrícula no turno em que a Prefeitura Municipal disponibilize transporte escolar.
Art. 11º – E terminantemente proibido o condicionamento da matrícula ou rematrícula ao pagamento de taxa de contribuição ou qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme ou material escolar.
Art. 12º - A adaptação de sala, a extinção de turma, a criação de turno, somente serão possíveis com a prévia autorização da Secretaria Municipal da Educação - SEMED mediante justificativa por escrito.

CAPÍTULO II
DOS PARTICIPANTES E SUAS COMPETENCIAS

Art. 13º – Participam do processo de organização e execução da chamada pública e da matrícula escolar:
I – Secretaria Municipal de Educação;
II – Comissão de Organização da Matrícula Escolar – COMAE;
III – Diretores Escolares;
IV – Secretários (as) Escolares e Auxiliares de Secretaria.

Parágrafo único – A condução de todos o processo de chamada pública e da matrícula escolar é de competência da Secretária Municipal de Educação por meio do Comissão de Organização da Matrícula Escolar – COMAE.
Art. 14º – A Comissão de Organização da Matrícula Escolar – COMAE será composta pelo titular da pasta e por integrantes das seguintes áreas:
I – Diretoria de Ensino;
II – Coordenadoria de Legislação e Normas Técnicas – COOLENT;
III – Departamento de Inspeção e Documentação Escolar – DIDE;
IV – Setor de Estatística e Censo Escolar;
V – Setor de Transporte Escolar.

Art. 15º – Compete à comissão de Organização de Matrícula Escolar:

I - Elaborar diretrizes complementares a esta portaria caso seja necessário para o processo de organização e execução da matrícula escolar e da chamada pública;
II - Organizar, acompanhar e avaliar todo o processo;
III - Acompanhar as ações desenvolvidas nas unidades de ensino;

Art. 16º - Compete aos Gestor Escolar e/ou responsável pela unidade de ensino da rede públicas municipal:
I - Cumprir e fazer cumprir as determinações desta Portaria;
II – Dar ampla visibilidade às medidas adotadas para o processo de organização da matricular escolar e da chamada pública;
III - Organizar e coordenar todo o processo de matrícula escolar e chamada pública, no âmbito da unidade de ensino e garantir o envolvimento de todo o pessoal nas ações, envidando todos os esforços no cumprimento do estabelecido nesta Portaria;
IV - Assegurar o pronto atendimento à comunidade escolar, aos pais, ao responsável e/ou ao aluno, quando maior de idade.
V - Divulgar amplamente o cronograma com as etapas do processo.

Art. 17º - Compete ao Secretário(a) Escolar e Auxiliares de Secretaria de cada unidade de ensino da rede pública municipal:
I - Cumprir e fazer cumprir as determinações desta Portaria;
II - Organizar, executar e avaliar todo o processo de matrículas e chamada pública;
III - Organizar, acompanhar e garantir o envolvimento de todo o pessoal nas ações desenvolvidas na unidade de ensino neste período, envidando esforços no cumprimento do estabelecido nesta Portaria;
IV – Realizar o levantamento e o controle de vagas;
V – Efetivar por meio de sistema eletrônico a rematrícula, transferência interna, matrícula e cadastro de demanda observando as normas e procedimentos contidos nesta portaria;
VI – Atualizar o cadastro dos alunos de acordo com a documentação apresentada;
VII - Assegurar o pronto atendimento à comunidade escolar, aos pais, ao responsável e/ou ao aluno, quando maior de idade.
VIII - Zelar pela fidedignidade na coleta, registro, atualização ou correção dos dados realizados por meio de sistema eletrônico de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos, bem como viabilizar o atendimento aos diferentes programas e projetos do governo federal, municipal e SEMED.

CAPÍTULO III
DAS ETAPAS DO PROCESSO DE MATRÍCULA
Art. 18º - As etapas do processo de matrícula compreenderão:
I - Rematrícula;
II – Transferência interna;
III - Matrículas novas;
IV - Cadastro de Demanda - CADE.

SESSÃO I
DO PROCESSO DE REMATRICULA
Art. 19º – Destina-se aos estudantes que já se encontram matriculados e na situação de ativos em 2022 nas unidades de ensino e que darão continuidade aos estudos em 2023, tendo assim assegurado o direito de permanência na mesma unidade de ensino, desde que haja turmas previstas para o ano de escolaridade subsequente ou, nos casos de retenção, para o mesmo ano de escolaridade que cursou em 2022.
§1º - A rematrícula será formalizada via sistema informatizado pelos pais/responsável legal ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, junto a secretaria escolar da unidade de ensino onde se encontra matriculado e ativo em 2022. Sendo realizada de forma simultânea em toda a rede de ensino dentro do prazo previsto no cronograma de matrícula, anexo I desta portaria.
§2º - O direito de preferência de turma e turno bem como o de permanência na escola de origem, para o ano letivo de 2023, será garantido ao estudante que renovar sua matrícula via sistema informatizado dentro do prazo previsto para a rematrícula no cronograma de matrícula, anexo I desta portaria
§3º - O aluno que não realizar a renovação de matrícula no prazo estabelecido, conforme cronograma de matrícula, poderá ainda fazê-lo até o fim do período de transferência interna mas sem o direito de preferência de turma e turno, após essa data caso o aluno ainda não realizou a renovação de matrícula o mesmo não terá confirmada a vaga para o ano de 2023, caso tenha interesse em permanecer na Rede Pública de Municipal de Ensino de Canaã dos Carajás deverá se submeter ao processo de matricula juntamente com os candidatos a alunos novos.
§4º - Caso não haja o ano de escolaridade que será cursado pelo estudante no ano letivo de 2023, na escola em que se encontra matriculado em 2022, este deverá se submeter ao processo de transferência interna realizado pela escola de origem via sistema informatizado e encaminhado para a escola de destino para efetuar a matrícula visando a garantia da continuidade dos estudos.
§5º - Na ocasião da rematrícula, deverão ser atualizados todos os dados necessários para a formalização da matrícula e deverá ser observado o zoneamento de atendimento visando a otimização do atendimento educacional e de transporte escolar.
§6º - No ato da rematrícula cada unidade de ensino deverá verificar o bairro de residência do aluno e sendo constatado que não consta do seu zoneamento de atendimento a escola deverá encaminhar os pais e ou responsáveis legais pelo educando quando menor de idade ou o próprio aluno quando maior de idade para uma das escolas da Rede Pública de Ensino, do seu zoneamento, onde houver vaga.
§7º - As unidades de ensino deverão conferir, diariamente, o quantitativo de matrículas renovadas, realizando a intervenção junto às famílias, a fim de possibilitar a efetivação da renovação dentro do prazo e a identificação de alunos que porventura não darão continuidade aos estudos na mesma escola.
§8º - Caso o educando não comprove vínculo ativo com a rede pública municipal de ensino no ano letivo de 2022 ele deverá aguardar o período de matrícula para alunos novos.
SESSÃO II
DO PROCESSO DE TRANSFERENCIA INTERNA
Art. 20º – A transferência interna de educandos será formalizada via sistema informatizado as unidades de ensino da rede municipal no período de transferência interna previsto no cronograma de matrícula, anexo I desta portaria, em conjunto com a COMAE, observando o limite de vagas e as seguintes situações:
I - Concluintes da etapa de Educação Infantil Creche das unidades que não tem as etapas de continuidade de estudos;
II – Concluintes da etapa de Pré-escola (5 anos de idade) da Educação Infantil das unidades de ensino da rede pública municipal para ingresso no 1º ano do ensino fundamental, respeitado o zoneamento de atendimento;
III – Concluintes do 5º ano do Ensino Fundamental das unidades de ensino da rede pública municipal que não ofertam o 6º ano do ensino fundamental, para continuidade de seus estudos em outra unidade de ensino da mesma rede, respeitado o zoneamento de atendimento;
IV - Estudantes cujas famílias mudaram de endereço, respeitado o zoneamento de atendimento.

§1º - Caso o aluno resida na divisa de 2 (duas) zonas de atendimento os pais ou seu responsável legal poderá optar pela zona de atendimento mais próxima de sua residência.

§2º - A transferência interna dos alunos citados nos incisos I, II, III e IV deste artigo será formalizada via sistema informatizado pelos pais/responsável legal ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, junto a secretaria escolar da unidade de ensino onde se encontra matriculado e ativo em 2022 para outra unidade de ensino mais próxima de sua residência respeitando-se o zoneamento de atendimento.
§3º - Os pais/responsável legal ou o próprio aluno, quando maior de idade deverá ser orientado pela escola de origem a comparecer na escola de destino para efetuar a matrícula visando a garantia da continuidade dos estudos, o não comparecimento para efetivar a transferência interna junto a unidade de ensino de destino no período estabelecido, caracterizará a desistência da vaga.
§4º - A todo pedido de transferência interna deverá ser anexada cópia do comprovante de residência (IPTU, conta de água, luz, telefone, ou de contrato de locação do imóvel), ou no caso da falta de algum dos comprovantes de residência mencionados, o representante legal ou o educando quando maior poderá anexar "Declaração de Residência" conforme modelo do anexo II desta Portaria.
§5º - A transferência interna somente será efetuada após a confirmação pela unidade de ensino receptora da existência da vaga, ficando liberada na escola de origem a vaga que atualmente o estudante ocupa, caso não seja confirmada a vaga o educando deverá permanecer na unidade de ensino de origem até o surgimento de vaga.

SESSÃO III
DO PROCESSO DE MATRÍCULA ALUNOS NOVOS

Art. 21º – A matrícula de alunos novos é ato da unidade de ensino é será formalizada via sistema informatizado pelos pais/responsável legal ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, junto a secretaria escolar da unidade de ensino, e acontecerá no período previsto no cronograma de matrícula, anexo I desta portaria e realizar-se-á em toda a rede de ensino simultaneamente obedecida a legislação vigente, e que se destina:
I – À população com idade de 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31/03/2023, ingressante na Educação Infantil - Pré-Escola, conforme legislação vigente;
II – À população com idade de 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31/03/2023, ingressante na Educação Infantil - Pré-Escola, conforme legislação vigente;
III – À população com idade de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2023, ingressante no 1º ano do Ensino Fundamental, que não esteja matriculada na rede municipal de ensino;
IV – Aos estudantes que irão ingressar nas demais etapas/anos vindos por transferência de outras redes de ensino.

Parágrafo único – A apresentação de qualquer documento falso será apurada judicialmente, implicando em sanções previstas no Artigo 297 (falsidade documental) combinado com Artigo 299 (falsidade ideológica) do Código Penal. O que torna nulo qualquer ato praticado com os referidos documentos.

SEÇÃO IV
DO PROCESSO DE CADASTRO DE DEMANDA - CADE

Art. 22º - O processo de cadastro de demanda para alunos excedentes se destina para a clientela não atendida no processo de matrícula, que não esteja matriculado em qualquer uma das redes de ensino, considerando o nível, modalidade, idade e a capacidade de atendimento das unidades da rede pública municipal de ensino para o planejamento de atendimento conforme preconiza o Plano Municipal de Educação.
§1º - No caso de inexistência de vaga para atender à demanda, o cadastro de demanda será formalizado via sistema informatizado pelos pais/responsável legal ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, junto a secretaria escolar da unidade de ensino de sua zona de atendimento. O preenchimento do cadastro não se configura em reserva de vaga.
§2º - Esgotado as possibilidades de alocação dos alunos na unidade de ensino de onde foi realizado o cadastro de demanda ou impossibilidade de atendimento em outra unidade de ensino a referida unidade deverá encaminhar a listagem a Comissão de Organização de Matrícula Escolar da SEMED para adoção das medidas cabíveis para averiguação de atendimento à demanda.
§3º - Cada unidade de ensino assim que vagas forem surgindo deverão atender os alunos de seu cadastro, conforme data de cadastramento, primeiro os mais antigos.
Art. 23º – O cadastro de demanda – CADE terá caráter permanente, e será realizado durante todo o ano, com o preenchimento do cadastro, para o possível atendimento a curto, médio ou longo prazo.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 24º – A matrícula nas unidades de ensino que ofertam a Educação Infantil – (Pré-Escola) será presencial/e ou online e será formalizado via sistema informatizado pelos pais/responsável legal do(a) aluno(a), junto a secretaria escolar da unidade de ensino de sua zona de atendimento e sua efetivação ocorrerá com o cadastro dos dados, confirmação de matrícula se feita online e assinatura da "Ficha de Matrícula" e entrega dos documentos exigidos respeitando o prazo estabelecido nesta Portaria.

Art. 25º – Para o ingresso na Educação Infantil – (Pré-Escola) as unidades de ensino deverão obedecer a tabela 1 de idade dos educandos, com vistas à implementação de turmas em observância a Resolução CNE/CEB n° 06, de 20 de outubro de 2010, abaixo descrito:

Nível de Ensino: Educação Infantil		
Etapa	Idade	Condição
I Período	4 anos	Completos ou a completar até 31 de março de 2023.
II Período	5 anos	Completos ou a completar até 31 de março de 2023.

Tabela 1 - idade dos educandos para ingresso.

Art. 26º – As unidades de ensino que ofertam Educação Infantil – Pré-Escola poderão, em caráter excepcional, dar prosseguimento ao percurso educacional para o II Período – 5 (cinco) anos de idade às crianças de 4 (quatro) anos de idade procedentes de transferência, independentemente do mês do seu aniversário de 5 (cinco) anos de idade, que no seu percurso educacional cursaram com êxito o I Período – 4 (quatro) anos de idade, atestado obrigatoriamente por documento de escolaridade valido. As crianças com essa excepcionalidade deverão ser enturmadas com a mesma faixa etária e adotando-se medidas especiais de acompanhamento e avaliação do seu desenvolvimento global.

Art. 27º - Os documentos exigidos para efetivar a matrícula são:

I - Cópia da Certidão de Nascimento;
II - Cópia do Comprovante ou declaração de residência;
III - Cópia do Cartão de vacina atualizado;

IV - Cópia da Carteira de identidade e CPF do pai, mãe ou responsável legal;
V - Cópia do Cartão SUS (se não possuir informar);
VI - 01 fotos 3x4;
VII – Número de Identificação Social – (NIS) do aluno
VIII – Cópia do Cartão de Inscrição no CPF do aluno (se tiver)
IX - Documento comprobatório de conclusão da etapa anterior à matrícula pretendida nos casos de transferência de unidade de ensino.

Parágrafo único – A ausência do documento exigido no inciso IX do artigo 27 desta Portaria não impedirá a efetivação da matrícula pois a condição para o ingresso e a idade do educando conforme disciplinado na Tabela 1 do artigo 25 da aludida Portaria.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 28º – A matrícula nas unidades de ensino que ofertam o Ensino Fundamental será presencial/e ou online e será formalizado via sistema informatizado pelos pais/responsável legal do(a) aluno(a), junto a secretaria escolar da unidade de ensino de sua zona de atendimento e sua efetivação ocorrerá com o cadastro dos dados, confirmação de matrícula se feita online e assinatura da "Ficha de Matrícula" e entrega dos documentos exigidos respeitando o prazo estabelecido nesta Portaria.

Art. 29º – Para o ingresso no 1º Ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março do ano da matrícula, com vistas à implementação de turmas em observância a Resolução CNE/CEB n° 01, de 14 de janeiro de 2010.

§1º – As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após 31 de março de 2021 deverão ser matriculadas na Educação Infantil Pré-Escola II Período 5 (cinco) anos de idade.

§2º – As unidades de ensino que ofertam 1º ano do ensino fundamental poderão, em caráter excepcional, dar prosseguimento ao percurso educacional efetuando a matrícula das crianças de 5 (cinco) anos de idade procedentes de transferência, independentemente do mês do seu aniversário de 6 (seis) anos de idade, que no seu percurso educacional cursaram com êxito o II Período – 5 (cinco) anos de idade, atestado obrigatoriamente por documento de escolaridade valido. As crianças com essa excepcionalidade deverão ser enturmadas com a mesma faixa etária e adotando-se medidas especiais de acompanhamento e avaliação do seu desenvolvimento global.

Art. 30º - Os documentos exigidos para efetivar a matrícula são:

I - Cópia da Certidão de Nascimento;
II - Cópia do Comprovante ou declaração de residência;
III - Cópia da Carteira de identidade do aluno (se tiver, sendo obrigatório a partir do 8º ano do Ensino Fundamental)
IV - Cópia do CPF do aluno (se tiver, sendo obrigatório a partir do 8º ano do Ensino Fundamental);
V - Cópia da Carteira de identidade e CPF do pai, mãe ou responsável legal;
VI - 01 Fotos 3x4;
VII – Número de Identificação Social – (NIS) do aluno
VIII - Cópia do Cartão SUS (se não tiver, informar);
IX - Documento comprobatório declaração, atestado etc. (Validade deste documento 30 dias a contar da data da matrícula) de apto a cursar o ano escolar pretendido na matrícula nos casos de transferência;
X – Original do histórico escolar nos casos de transferência, após 30 dias de entrega do documento exigido no inciso IX do art. 26 desta Portaria.

§1º - No caso de contradição entre os documentos exigidos nos incisos IX e X do artigo 30 desta Portaria. Para todos os efeitos excluindo-se o ingresso no 1º Ano do Ensino Fundamental o documento oficial que deverá ser levado em consideração para efetivação de matrícula será o original do histórico escolar.

§2º - Para efeito de exemplo caso o educando tenha sido matriculado no 5º ano do ensino fundamental conforme declaração de escolaridade e após 30 dias for apresentado original do histórico escolar onde consta que o educando está apto a cursar o 4º ou 6º ano, a matrícula do 5º ano deverá ser cancelada e efetivada no ano escolar disciplinado no histórico escolar.

§3º - Exauridos os 30 (trinta) dias e esgotados as possibilidades de apresentação do documento escolar previsto no inciso IX do artigo 30 desta Portaria, o educando (excluindo-se ingresso no 1º ano do ensino Fundamental) deverá ser submetido ao teste classificatório que deverá ser aplicado em até 15 dias após vencida a declaração ou no máximo até 31 de março de 2021 em conformidade com o Regimento Escolar Unificado da Rede Pública Municipal de Ensino de Canaã dos Carajás para classificação do aluno tendo como referência a correspondência idade/ano escolar.

§4º - Caso a unidade de ensino não tome as providencias cabíveis respeitando-se o procedimento e os prazos estipulados no § 3º do artigo 30 desta Portaria, passara a ser de responsabilidade dela buscar outros meios legais para regularizar a vida escolar do educando.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO DE MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

Art. 31º – A matrícula nas unidades de ensino que ofertam o Ensino Fundamental na modalidade educação de jovens e adultos será presencial/e ou online e será formalizado via sistema informatizado pelos pais/responsável legal do(a) aluno(a), junto a secretaria escolar da unidade de ensino de sua zona de atendimento e sua efetivação ocorrerá com o cadastro dos dados, confirmação de matricula se feita online e assinatura da "Ficha de Matrícula" e entrega dos documentos exigidos respeitando o prazo estabelecido nesta Portaria.

Art. 32º – As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA deverão considerar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos na data da matrícula conforme regimento escolar unificado da rede pública municipal de ensino.

Art. 33º - E vedado o ingresso na educação de jovens e adultos de educandos com idade inferior a determinada no artigo 32 desta Portaria.

Art. 34º - Os documentos exigidos para efetivar a matrícula são:

I - Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
II - Cópia do Comprovante ou declaração de residência;
III - Cópia da Carteira de identidade e CPF do aluno a partir dos 15 anos de idade;
IV - Cópia da Carteira de identidade do pai, mãe ou responsável legal (se menor de idade);
V - 02 Fotos 3x4;
VI - Cópia do Cartão SUS (se não tiver, informar);
VII - Documento comprobatório declaração, atestado etc. (Validade deste documento 30 dias a contar da data da matrícula) de apto a cursar a etapa escolar pretendida na matrícula;
VIII – Original do histórico escolar após 30 dias de entrega do documento exigido no inciso VII do art. 34 desta Portaria.

Art. 35º – Os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Artigo 30 desta Portaria também se aplicam aos educandos matriculados no ensino fundamental modalidade EJA.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 36º - A Educação Especial, modalidade da Educação básica, destinada aos alunos com Necessidades Educacionais Especiais, será oferecida em classes comuns em todos os níveis e modalidades de ensino, existentes nas unidades de ensino, preferencialmente na rede regular de ensino.

Art. 37º - Todos os educandos público-alvo da Educação Especial (com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação), com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados em unidades de ensino regular sua efetivação ocorrerá com o preenchimento imediato da "Ficha de Matrícula" e entrega dos documentos exigidos para cada nível e modalidade de ensino respeitando o prazo estabelecido nesta Portaria, devendo ser garantido o Atendimento Educacional Especializado - AEE, no turno oposto à classe regular, em Sala de Recursos Multifuncionais, respeitando-se a proximidade de sua residência.

Parágrafo único - Na inexistência de Sala de Recursos Multifuncionais na unidade de ensino em que o educando foi matriculado, o Gestor Escolar deverá encaminhá-lo para uma unidade de ensino mais próxima que tenha a Sala de Recursos Multifuncionais ou para o Centro Viver e Conviver, no turno inverso ao da escolarização, para Atendimento Educacional Especializado.

Art. 38º - No ato da matrícula os pais ou responsável legal deverá declarar o tipo de deficiência que o educando possui ou se apresenta Transtorno Global do Desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem.

Parágrafo único - É obrigatório o registro no Sistema Informatizado, do tipo de deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação do educando.

Art. 39º - O educando matriculado deverá apresentar Laudo Médico, que ateste sua necessidade educacional especial ou outro documento que comprove que ele está em processo de avaliação diagnóstica, no prazo definido pela escola em parceria com o viver e conviver.

Art. 40º - O educando público-alvo da Educação Especial, a partir de 15 (quinze) anos completos ou a completar até 31/03/2023, alfabetizado ou não, que, por motivos diversos (problemas de saúde, uso de medicação, dependência para deslocamentos e outros), não apresenta condições de estudar à noite, deverá ser matriculado em turmas de Educação de Jovens e Adultos, prioritariamente, no turno diurno.

Art. 41º - O número máximo de educandos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação por turma, para cada Nível/Modalidade de Ensino Público-alvo da Educação Especial está definido na tabela 2 abaixo:

Especificidade	Número máximo por turma
Deficiências	
Deficiência Física	2
Deficiência Intelectual	2
Deficiência Múltipla	1
Deficiência Auditiva	2
Cegueira	1
Baixa visão	2
Surdez	2
Surdocegueira	1
Transtorno Global de Desenvolvimento	Número máximo
Transtornos Globais de Desenvolvimento (TGD)	1
Altas Habilidades/Superdotação	Número máximo
Altas habilidades/superdotação	2

Tabela 2.

CAPÍTULO VIII
DA PUBLICIDADE DO PROCESSO

Art. 42º – O processo de matrícula e o cadastro de demanda deverá ser amplamente divulgado junto aos membros do conselho escolar, ao pessoal docente e administrativo das unidades de ensino da rede municipal e, principalmente, junto aos educandos, pais/mães, ou responsáveis legais de educandos e a população em geral.

§1º - Caberá ao Gestor Escolar:

I – Dar publicidade sobre o processo de que trata o caput deste artigo, por meio de cartazes afixados na unidade de ensino e em locais de fácil acesso à população, mantendo exposto o cronograma anexo a esta Portaria, a Planilha de Reordenamento de atendimento e ao zoneamento de atendimento bem como a quantidade de vagas ofertadas em suas respectivas turmas e turnos de funcionamento.

II – Prepara suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias sobre questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos nas unidades de ensino da rede pública, observando os critérios de bom atendimento aos usuários dos serviços públicos, evitando assim, a formação de filas ou outras situações que tragam constrangimento ou desconforto à comunidade.

§2º - Caberá à Secretária Municipal de Educação, dar publicidade ao processo de que trata o caput deste artigo, por meio da divulgação dos respectivos eventos na mídia local, por intermédio do setor de comunicação da SEMED.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43º - A ausência da apresentação no ato de matricula de um dos documentos pessoais ou de escolaridade não impedirá a efetivação da matrícula, com base no artigo 24, Inciso II, Alínea "c", da Lei nº 9.394/96 e no Regimento Escolar Unificado da Rede Pública Municipal de Ensino de Canaã dos Carajás se após vencida a declaração de matricula o educando não comprove a sua escolarização a unidade de ensino deverá aplicar o **TESTE CLASSIFICATÓRIO** em no máximo 15 (quinze) dias ou até o dia 31 de março de 2023 em conformidade com o Regimento Escolar Unificado da Rede Pública Municipal de Ensino de Canaã dos Carajás e localiza-lo no ano escolar correspondente ao seu nível de aprendizado e idade, no que excetua o 1º ano do ensino fundamental.

Art. 44º - A falta de certidão de nascimento não impede o ingresso da criança na escola, desde que os pais ou responsável legal apresentem solicitação de matrícula, emitida pelo Conselho Tutelar que se responsabilizara solidariamente com os pais ou responsável legal, junto à unidade de ensino pela apresentação da mesma em tempo hábil, considerando que dentre as atribuições legais do Conselho Tutelar encontrar-se-á de requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças e adolescente quando necessário, como preceitua o inciso VIII do artigo 136 da Lei Federal 8.069/90.

Art. 45º - A unidade de ensino deverá garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, bem como, exigir a apresentação da documentação, inserir as informações no GE, mantendo a base de dados sempre atualizada de forma a garantir que os dados cadastrais dos estudantes sejam precisos e fidedignos.
Art. 46º – Fica proibida a unidade de ensino colocar cartazes com a informação "**NÃO HÁ VAGAS**", devendo os responsáveis pelo processo dialogar com os pais/mães ou responsáveis legais, ou os próprios educandos, quando maiores de idade, e orientá-los na busca de vaga em outras unidades de ensino e, na última hipótese encaminhar o cadastro de alunos excedentes a Secretaria Municipal de educação/COMAE
Art. 47º - A criança ou adolescente em situação de medida(s) protetiva(s) ou por solicitação de matricula especial do Conselho Tutelar devem ser matriculados, em qualquer época do ano, preferencialmente em unidade escolar próxima a sua residência respeitando-se a legislação educacional.
Parágrafo único - Com relação **MATRICULA ESPECIAL DO CONSELHO TUTELAR** caso no ato de matricula o educando não comprove a sua escolarização a unidade de ensino somente deverá efetuar a matricula após aplicação do **TESTE CLASSIFICATÓRIO** em no máximo 15 (quinze) dias após a solicitação de matricula conformidade o Regimento Escolar Unificado da Rede Pública Municipal de Ensino de Canaã dos Carajás e localiza-lo no ano escolar correspondente ao seu nível de aprendizado e idade, no que excetua o 1º ano do ensino fundamental. Respeitando-se ao percentual de frequência mínima de 75% para aprovação no ensino fundamental.
Art. 48º - Constatada a infrequência injustificada de educandos regularmente matriculados dentro da idade do ensino básico obrigatório 4 aos 14 anos de idade, no período de 15 (quinze) dias consecutivos após o início do ano letivo a unidade de ensino após esgotados os recursos de fazê-lo retornar à assiduidade, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar a relação desses educandos e informar que caso não voltem a frequentar no período de 5 (cinco) dias uteis após a notificação, sua matricula será cancelada e sua vaga ficará à disposição da comunidade.
Parágrafo único – Será de inteira responsabilidade do Diretor(a) e Secretário(a) escolar da unidade de ensino organizar as equipes e garantir o atendimento ao público conforme o nível/modalidade de ensino, turnos ofertados e horário estipulado no anexo I desta Portaria.
Art. 49º - A unidade de ensino deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria em especial ao cronograma de matrículas/rematrícula e horário de atendimento e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na unidade de ensino, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.
Art. 50º - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar cabível para apuração de responsabilidades.
Art. 51º - Os casos omissos serão dirimidos pela SEMED através da Comissão de Organização da Matrícula Escolar – COMAE.
Art. 52º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário**.**

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Canaã dos Carajás – PA, aos 02 do mês de dezembro de 2022.

ROSELMA DA SILVA FEITOSA MILANI
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 021/2021 – GP

ANEXO I
CRONOGRAMA DE MÁTRICULAS – 2023
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

Cronograma de Matrícula 2023 – Educação Infantil Pré-Escola				
Tarefa	**Início**	**Fim**	**Executor**	**Observação**
Rematrícula de alunos da educação infantil pré-escola que permanecerão na sua escola de origem em 2023	05/12/2022	16/12/2022	Pais/Escola	Para as crianças da pré-escola que irão continuar na educação infantil em 2023 na mesma escola.
Transferência Interna da educação infantil pré-escola	19/12/2022	06/01/2023	Pais/Escola	Para as crianças que concluíram o 2º período da educação infantil pré-escola (5 anos de idade) e que iram ingressar no 1º ano do ensino fundamental e crianças que mudaram de endereço.
Início da matrícula de alunos novos para Educação Infantil pré-escola (4 e 5 anos de idade)	09/01/2023	20/01/2023	Pais/Escola	Para as crianças que irão iniciar seus estudos e que completaram ou irão completar 4 ou 5 anos de idade até o dia 31 de março de 2023. Caso a criança complete 4 anos de idade após essa data ela se enquadra na educação infantil creche.

Cronograma de Matrícula 2023 – Ensino Fundamental				
Tarefa	**Início**	**Fim**	**Executor**	**Observação**
Rematrícula dos alunos que permanecerão na sua escola de origem em 2023	05/12/2022	16/12/2022	Equipe Gestora	Para os alunos pertencentes a rede de ensino que irão continuar na mesma escola em 2023.
Transferência Interna de alunos da rede de ensino e matrículas novas de alunos público-alvo do AEE e Educação de Jovens e Adultos.	27/12/2022	06/01/2023	Secretaria Escolar	Para os alunos que concluíram o 5º ano e precisam continuar o 6º ano em outra escola da rede, início ou mudaram de endereço. Alunos novos público-alvo do AEE e Educação de Jovens e Adultos.

Início da matrícula alunos novos.	09/01/2023	24/05/2023	Pais/Escola	Matrícula alunos novos

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____,
Declaro junto a EMEF. Xxxxxxxxx, que resido na _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, nesta cidade.
Declaro ainda que estas informações constituem a expressão da verdade, sujeitando-me às penas da lei na hipótese de falsidade.

Canaã dos Carajás, _____ de _____ de _____

_____
Assinatura

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:7501C67F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 017/2022 – SEMED/GS

PORTARIA Nº 017/2022 – SEMED/GS

Estabelece as diretrizes para a realização da chamada pública, recadastramento, cadastramento, compatibilização, matrícula e transferência na Etapa de Educação Infantil – Creche (1, 2 e 3 anos de idade) na Rede Pública Municipal de Ensino de Canaã dos Carajás para o ano letivo de 2023 e dá outras providências.

A Senhora **ROSELMA DA SILVA FEITOSA MILANI**, Secretária Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará no uso de suas atribuições legais de acordo com os incisos II, IV e V do artigo 95 e artigo 98 da Lei Orgânica Municipal, conferidas através da portaria nº 021/2021 – PMCC/GP e **CONSIDERANDO:**
- A Portaria nº 001/2021 – GP/PMCC, que delega competência a Secretária Municipal de Educação de Canaã dos Carajás;
- As Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelecidas pela Lei Federal nº 9.394/96, em especial o inciso II, § 1º do artigo 5º e artigos 29 e 30;
- A Lei Municipal n° 624/2014;
- O disposto na Resolução CNE/CEB nº 01, de 14/01/10;
- O disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 13/07/10;
- O disposto na Resolução CNE/CEB nº 06, de 20/10/10;
- O disposto na Resolução CNE/CEB Nº 02, de 9/12/2018;
- A necessidade de informar e esclarecer as famílias sobre todos os procedimentos que envolvem o atendimento das crianças nas Unidades Educacionais, visando seu acesso e permanência;
- O princípio da transparência das ações na gestão do ensino municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - A chamada pública, recadastramento, cadastramento, compatibilização, matrícula e transferência, bem como a organização dos agrupamentos na Educação Infantil - Creche na Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023, deverão observar as normas e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.
Art. 2º - O processo de matrícula na Etapa de Educação Infantil – Creche na Rede Pública Municipal de Ensino de Canaã dos Carajás para o ano letivo de 2023, obedecerá às seguintes etapas:
I - Chamada pública;
II – Recadastramento (atualização);
III – Cadastramento;
IV – Compatibilização;
V - Matrícula;
VI - Transferência.
Art. 3º - A chamada pública constitui-se na convocação dos pais ou responsáveis legais interessados em efetivar o recadastramento ou cadastramento de crianças para concorrer a uma vaga na Etapa de Educação Infantil – Creche, na Rede Pública Municipal de Ensino de Canaã dos Carajás para o ano letivo de 2023.
§ 1º - O objetivo é conferir ampla publicidade, convocando os pais ou responsáveis legais interessados em concorrer a uma vaga na Etapa de Educação Infantil – Creche, obedecendo a ordem de compatibilização para efetuarem a matrícula.
§ 2º - Os pais ou responsáveis legais interessados em efetivar o recadastramento ou cadastramento de crianças para concorrer a uma vaga na Etapa de Educação Infantil – Creche (1, 2 e 3 anos de idade), deverão observar o requisito obrigatório de idade adequada de ingresso da criança conforme determinação da Resolução CNE/CEB n° 06, de 20 de outubro de 2010, de acordo com a tabela 1 abaixo.

Idade adequada para ingresso na Educação Infantil - Creche		
Etapa	Idade	Condição
Maternal I	1 ano	Completos ou a completar até 31 de março de 2023.
Maternal II	2 anos	Completos ou a completar até 31 de março de 2023.
Maternal III	3 anos	Completos ou a completar até 31 de março de 2023.

Tabela 1 - Idade de ingresso
Art. 4º - O recadastramento é a etapa em que os pais ou responsáveis legais realizam a atualização cadastral das crianças que foram cadastradas no(s) ano(s) letivo(s) anterior(es), e que não foram atendidas, visando assim concorrer a uma vaga disponível no ano letivo de 2023, mediante processo de compatibilização por meio da prioridade de atendimento, e, na ausência de vagas suficientes, servir como cadastro para o planejamento de viabilidade de atendimento da demanda manifesta.

Parágrafo único. O recadastramento (atualização) das solicitações de vagas na Educação Infantil - Creche poderá ocorrer de 02 (duas) formas:
I – Presencialmente nos Núcleos de Educação Infantil;
II – Remotamente com o preenchimento de formulário via Sistema Informatizado.
Art. 5º - O cadastramento é a etapa onde os pais ou responsáveis legais realizam a inscrição das crianças que NÃO foram cadastradas em anos anteriores, esse procedimento destina-se exclusivamente para novos cadastros, crianças já inscritas em anos anteriores devem realizar o processo de atualização cadastral, para concorrer a uma vaga na Etapa de Educação Infantil – Creche, na Rede Pública Municipal de Ensino de Canaã dos Carajás para o ano letivo de 2023.
Art. 6º - O cadastramento dar-se-á presencialmente mediante o preenchimento da "Ficha de Cadastro de Educação Infantil" via sistema informatizado, com a impressão e entrega, aos pais ou responsável legal da criança, do protocolo que conterá o número oficial de inserção do cadastro no referido sistema.
§1º - No ato do recadastramento ou cadastramento os pais ou responsáveis legais devem fazer a indicação de até 2 (duas) opções de unidade de ensino, sendo a 1ª (primeira) opção a unidade de ensino mais próxima de seu endereço residencial, e como 2ª (segunda) opção a unidade de ensino de sua preferência. Para todas as opções de unidade de ensino, a criança não terá direito à Transporte Escolar.
§2º - No ato do recadastramento ou cadastramento, a unidade de ensino deverá informar ao pai/mãe ou responsável legal quanto às regras da compatibilização, o acompanhamento do cadastro, as formas de convocação para a matrícula, bem como, os prazos para sua efetivação.
§3º - O cadastramento nas unidades de ensino de Educação Infantil ocorrerá no decorrer do ano letivo conforme cronograma anexo 2 desta Portaria.
§4º - No caso de cadastramento realizado por responsável legal, ele deverá preencher declaração conforme anexo VI desta Portaria.
§5º - A veracidade das informações prestadas no ato do recadastramento ou cadastramento é de responsabilidade dos pais ou responsáveis legais, estando sujeitos às penalidades previstas nas esferas civil e penal, sendo obrigatório a apresentação dos documentos comprobatórios no ato do cadastramento para realização do processo de compatibilização.
§ 6º - Caso o cadastro da mesma criança seja realizado mais de uma vez, por diferentes responsáveis legais, em diferentes unidades de ensino, será considerado apenas o cadastro mais antigo.
§ 7º - Para as crianças que não possuírem Certidão de Nascimento o cadastro poderá ser realizado normalmente, nesse caso, seu cadastro ficará registrada com o status de PENDENTE, e os pais ou responsável legal devem ser orientados a providenciar o referido documento. No caso em que os pais ou responsáveis legais não providenciarem a Certidão de Nascimento da criança, a situação deverá ser informada ao Conselho Tutelar.
§ 8º - Cabe a Mãe, Pai ou Responsável Legal da criança manter seu cadastro atualizado e informar a unidade de ensino qualquer alteração na situação familiar e nas informações prestadas.
Art. 7º - O Cadastro será realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
I - Documento de Identidade da criança (Certidão de Nascimento ou Registro Nacional Migratório - RNM/Protocolo de Solicitação de Refúgio);
II - Carteira de vacinação atualizada da criança;
III – Documento de Identidade (Registro Geral – RG) da mãe/pai ou responsável legal da criança;
IV – Cartão do Cadastro de Pessoa Física (CPF) da mãe/pai ou responsável legal da criança;
V – Número de Telefones para contato, preferencialmente celular, e e-mail do pai/mãe ou responsável legal da criança;
VI - Comprovante de residência (Conta de luz, água, telefone ou IPTU), expedido nos últimos 60 (sessenta) dias, que podem estar em nome do pai, mãe ou responsável legal da criança. Na falta do comprovante de residência, este poderá ser apresentado em nome de terceiro, desde que acompanhado de Declaração de Residência, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital, na qual o titular do documento declara e assina que o pai, mãe ou responsável legal da criança reside no imóvel, ou ainda, a cópia autenticada do contrato de locação do imóvel;
VII - Documentos que comprovem os Critérios de Prioridade para o Atendimento constantes no anexo I desta Portaria.
§1º - Na falta de um ou mais documentos mencionados no caput deste artigo, o cadastro deverá ser realizado e os responsáveis serão orientados quanto à obtenção do documento e apresentação do mesmo à unidade de ensino, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a liberação do cadastro com vistas à compatibilização para a matrícula.
§2º - No decorrer do período mencionado no parágrafo anterior, o protocolo expedido apresentará a informação **"pendência de documentação"** e não passará pelo processo de compatibilização, até que os documentos pendentes sejam apresentados.
§3º - Na data da entrega da documentação, a unidade de ensino deverá registrar, de imediato, o recebimento no sistema informatizado e expedir novamente o Protocolo, válido a partir da data original do cadastramento.
§4º - Expirado o prazo referido no § 1º deste artigo, o cadastro que remanescer pendente deverá ser desativado no sistema informatizado.
§5º - Na excepcionalidade e devidamente justificado, a Coordenadoria de Legislação e Normas Técnicas – COOLENT poderá proceder a "Liberação de Pendência de Documentação", inclusive em casos de estrangeiros, resguardando assim, o direito de acesso da criança.
§6º - No ato do cadastramento, a Mãe/Pai ou Responsável Legal da criança deverá apresentar documentos que comprovam atendimento aos "Critérios de Prioridade e Pontuação para o Atendimento" informados. E na confirmação da pontuação atribuída à criança no processo de compatibilização.
§7º - É de responsabilidade da unidade de ensino, recolher as cópias dos documentos apresentados e executar a conferência das informações prestadas no ato de cadastramento, zelar pela fidedignidade e correção dos dados do cadastro e o respectivo registro no sistema informatizado com a finalidade de compor o dossiê da criança.
Art. 8º - Realizado o cadastro, terá início o processo de compatibilização automática das vagas pelo sistema informatizado, por meio do processo de classificação em ordem decrescente de pontuação (da maior pontuação para a menor) obtida a partir dos "Critérios de Prioridade e Pontuação para o Atendimento", descritos na tabela do anexo I desta Portaria.
Art.9º - O processo de compatibilização automática da demanda cadastrada deverá considerar:
I – Os Critérios de Prioridade e Pontuação para o Atendimento;
II - A demanda registrada no sistema informatizado;
III - As vagas existentes nas unidades de ensino;
IV - A ordem cronológica dos protocolos de cadastro, observada a faixa etária e sua correta acomodação nos agrupamentos/turmas.
§1º - Caso haja empate na pontuação, será realizado o devido registro de prioridade nos protocolos, assegurando o atendimento das crianças nas seguintes condições:
I - Público-alvo do AEE (Criança com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades/superdotação).
II - Medida Protetiva (Criança em situação de vulnerabilidade social. Criança em situação de acolhimento institucional. Mãe em situação de violência doméstica e familiar).
III - Baixa Renda (Criança cuja família participa de algum programa de Assistência Social).
IV - Mãe Trabalhadora ou Responsável Legal trabalhador com renda familiar de até 1 salário-mínimo.
V - Mãe Trabalhadora ou Responsável Legal trabalhador com renda familiar acima de 1 até 2 salários-mínimos.
VI - Mãe Trabalhadora ou Responsável Legal trabalhador com renda familiar acima de 2 até 4 salários-mínimos.
VII - Mãe Trabalhadora ou Responsável Legal trabalhador com renda familiar acima de 4 salários-mínimos.
VIII - Parecer Social.

§2º - O processo de validação da compatibilização será realizado via visita domiciliar as famílias, realizada por profissional habilitado em Serviço Social, tomando como referência os dados cadastrais e a ordem de classificação das crianças.
§3º - Na visita domiciliar o(a) Assistente Social preencherá Instrumental Técnico Social, onde constara o seu parecer social, bem como a pontuação obtida a partir dos "Critérios de Prioridade e Pontuação para o Atendimento", descritos na tabela do anexo I desta Portaria.
§4º - O pai/mãe ou responsável legal poderá acompanhar o processo de compatibilização por meio de consulta ao Cadastro para Educação Infantil, disponibilizada no Portal da Secretaria Municipal de Educação.
§5º - A consulta do protocolo no Portal da Secretaria Municipal de Educação apresentará informações contendo os dados cadastrais que servirão de base para a compatibilização, a relação das unidades de ensino onde a criança está cadastrada, a ordem de classificação e o parecer social utilizado.
§6º - As listagens constantes do Cadastro serão atualizadas diariamente, contendo as informações relativas ao atendimento realizado nos últimos 30 (trinta) dias e possibilitarão o acompanhamento da acomodação da demanda.
§7º - Após a validação da compatibilização, o cadastro ficará disponibilizado na tela do sistema informatizado com as seguintes condições: "CLASSIFICADO" ou "QUADRO DE RESERVA.
Art. 10 - O processo de matrícula será realizado restritamente respeitando-se a ordem de classificação e a capacidade de oferta de vagas na unidade de ensino da Rede Pública Municipal. Para efeito de economia processual toda documentação produzida e apresentados nas etapas anteriores, irá compor o dossiê da criança no ato de sua matrícula.
§1º - No prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contadas a partir da publicação da lista de classificação no mural da unidade de ensino (a unidade de ensino também poderá contatar a família via telefone) onde foi realizado a classificação, a mãe/pai ou responsável deverá comparecer à unidade de ensino para efetivar a matrícula da criança.
§2º - Caso a mãe/pai ou responsável legal da criança classificada para uma vaga não compareça no período estipulado no § 1º do artigo 10 desta Portaria, a unidade de ensino deverá tentar por 3 (três) dias úteis realizar contato via telefone em horários diferentes, sendo registrado na ficha de cadastro da criança as referidas tentativas e ocorrências.
§3º - Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis após as 3 (três) tentativas ou contato telefônico nos casos de não comparecimento do pai/mãe ou responsável legal o cadastro da criança será desativado pela unidade de ensino no sistema informatizado, sendo a vaga destinada para a próxima criança classificada com status de "EM ESPERA" respeitando-se a listagem de classificação, até que a vaga seja preenchida.
§4º - No caso de não existir interesse da família na vaga oferecida, a desistência deverá ser formalizada pelo pai/mãe ou responsável legal por meio do preenchimento da "declaração de recusa da vaga", conforme anexo IV desta Portaria, na unidade de ensino onde a vaga foi disponibilizada, observando-se os prazos e procedimentos conforme disposto nos § 1º, § 2º e § 3º do artigo 10 desta Portaria.
§5º - Todos os registros e documentos que comprovem a convocação do pai/mãe ou responsável legal para a matrícula e a formalização da desistência da vaga oferecida deverão permanecer arquivados na unidade de ensino e deverão ser apresentados às autoridades educacionais, sempre que solicitados.
§6º - No surgimento de novas vagas, respeitada a lista de classificação, a unidade de ensino fará os mesmos procedimentos descritos no artigo 10 desta portaria. Sendo que a criança que já está matriculada terá prioridade para trocar de turno.
Art. 11 - Após 10 (dez) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família a matrícula será cancelada, sendo a vaga destinada para a próxima criança classificada com status de "EM ESPERA" respeitando-se a listagem de classificação, até que a vaga seja preenchida.
§1º - Para os casos de reiteradas faltas injustificadas serão obrigatoriamente acompanhados de:
a) orientação aos pais e responsáveis quanto à obrigatoriedade do Ensino; e
b) comunicação ao Conselho Tutelar.
§ 2º - No caso de afastamento temporário de até 15 (quinze) dias para tratamento de saúde da criança, a vaga ficará resguardada, desde que o atestado médico seja apresentado até o 5º (quinto) dia de ausência da criança na unidade de ensino.
Art. 12 - Os educandos matriculados que mudarem de endereço residencial durante o ano letivo, cuja nova residência inviabilize a permanência na unidade de ensino de matrícula, poderão solicitar transferência para outra unidade de ensino.
§1º - A matrícula por transferência somente poderá ser efetivada mediante a existência de vaga na unidade de ensino de destino.
§2º - Caso não exista a vaga na unidade de ensino de destino, o pai/mãe ou responsável legal deverão realizar recadastramento para solicitação de uma nova vaga que deverá seguir os critérios estabelecidos no processo de compatibilização.
Art. 13 - A Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Conselho Municipal de Educação, em caso de suspeita ou denúncia de irregularidade no processo, após apurada a irregularidade poderá realizar a revisão da inscrição, compatibilização e matrícula que não obedecerem aos critérios estabelecidos nesta Portaria, promovendo, se necessário, ações administrativas e/ou judiciais cabíveis.
Art. 14 - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido, se necessário, a Coordenação de Legislação e Normas Técnicas da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário**.**
Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Canaã dos Carajás – PA, aos 02 do mês de dezembro de 2022.

ROSELMA DA SILVA FEITOSA MILANI
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 021/2021 – GP

ANEXO I - CRITÉRIOS DE PRIORIDADE E PONTUAÇÃO PARA O ATENDIMENTO

Critério	Especificações	Prioridade	Pontuação		Documento Comprobatório
Família que mãe, pai ou outro que a compõe são trabalhadores ou (caso o responsável legal não seja a mãe ou pai, deve – se comprovar a guarda.	Criança cuja família tem mãe, pai ou outro que a compõe trabalhadores formal ou informal, priorizando a menor renda per capita, de acordo com o número de dependentes da renda declarada	4	Até 1 salário-mínimo.	25	Para trabalho formal: Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada ou Último Contracheque; Para trabalho informal/ Autônomo: Declaração de próprio punho. (modelo padrão anexo V)
		5	Acima de 1 até 2 salários-mínimos	20	
		6	acima de 2 e até 4 salários-mínimos	15	
		7	acima de 4 salários mínimos	10	
Baixa Renda	Criança cuja família participa de algum programa de assistência social.	3	20		Número do NIS da criança (Número de Identificação Social) para programas sociais do Governo Federal com cadastro atualizado (folha resumo).
Medida Protetiva*	• Criança em situação de vulnerabilidade social. • Criança em situação de acolhimento institucional. • Mãe em situação de violência doméstica e familiar.	2	20		Declaração ou outro documento expedido pelos órgãos do Poder Judiciário. Requisição de serviços do Conselho Tutelar atestando medida protetiva comprovada com parecer emitido por quaisquer órgãos de rede socioassistencial sobre a vulnerabilidade da criança, no âmbito familiar ou com pedido de medida de proteção.
Público-alvo do AEE	Criança com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades/superdotação	1	20		Laudo médico ou parecer da equipe multiprofissional do Viver e Conviver

ANEXO II

Cronograma de Matrícula 2023 – Educação Infantil Creche e Pré-Escola				
Tarefa	**Início**	**Fim**	**Executor**	**Observação**
Migração dos cadastro de espera Educação Infantil Creche	02/12/2022	02/12/2022	SEMED	Todos os cadastros de 1º opção 2022 serão migrados via sistema para o ano letivo de 2023
Atualização de cadastro de espera Educação Infantil Creche	05/12/2022	16/12/2022	Equipe Gestora	Para as crianças que já tinham cadastro em 2022 e estavam na espera de vaga.
Cadastro de solicitação de vaga Educação Infantil Creche 1 chamada	19/12/2022	06/01/2023	Secretaria Escolar	Para as crianças que irão realizar o cadastro pela primeira vez.
Fechamento do sistema para classificação das crianças conforme disponibilidade de vagas.	----	23:59 do dia 06/01/2023	SEMED	Enceramento das inscrições da 1ª chamada para classificação das crianças conforme disponibilidade de vagas.
Início da matrícula das crianças classificadas para educação infantil creche.	09/01/2023	-	Pais/Escola	Efetivação da matrícula das crianças de 1, 2 e 3 anos de idade classificadas na 1ª chamada da educação infantil creche

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,_____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que o Sr. (a) _____, portador(a) do RG nº _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, é residente e domiciliado no seguinte endereço:_____,
Declara ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:
"Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."

Canaã dos Carajás/PA, _____ de _____ de _____.

_____
Nome Do Proprietário

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RECUSA DE VAGA
Eu_____,portador do RG nº _____, CPF nº _____, responsável pelo(a) menor _____,
nascido em _____/_____/_____, recuso a vaga ofertada na Unidade de Ensino _____por motivo de: _____
Canaã dos Carajás, ____ de _____ de _____

_____
Assinatura

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE TRABALHO INFORMAL/AUTÔNOMO
Eu,_____ portador do RG nº _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins que sou trabalhador(a) ( ) Informal ( ) Autônomo, sem vínculo empregatício e exerço atividade de _____,
tendo como renda ( ) Diária ( ) Semanal ( ) Mensal de R$ _____,
Estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam em alteração no processo de classificação e matrícula na Educação Infantil – Creche.
Declara ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:
"Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."

Canaã dos Carajás, ____ de _____ de _____

_____
Assinatura

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE RESPONSAVEL LEGAL
Eu,_____,portador do RG nº _____, CPF nº _____, declaro ser o responsável legal pelo(a) menor abaixo identificado:_____nascido em _____/_____/_____.
Declara ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:
"Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."

Canaã dos Carajás, ____ de _____ de _____

_____
Assinatura

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:A9386C19